



Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folha serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diário Oficial e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Actos — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Centenario — Noticiario

Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 3 do corrente:

Foram exonerados, a pedido:

Waldomiro Neves, do logar de collector das rendas federaes em Ourinhos, no Estado de S. Paulo;

Antonio Caio Corrêa, do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Tietê, no mesmo Estado;

Eugenio Olegario Pereira, do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Tatuhy, ainda no mesmo Estado.

— Foram nomeados:

Alvaro Rolim para o logar de collector das rendas federaes em Ourinhos, no Estado de S. Paulo;

D. Rosalina Setubal Corrêa, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tietê, no referido Estado.

— Por portarias de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional, Manoel Silvino Ferreira, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

De 90 dias, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Gurupá, Estado do Pará, Manoel Hosannah, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

De tres mezes, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Laranjeiras, Estado de Sergipe, Abilio Ezequiel de Barros, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

Em prorogação, por tempo indeterminado, de conformidade com o § 2º do art. 19, do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1921, ao operario da Imprensa Nacional, Nestor Pereira.

Directoria Geral do Thesouro Nacional
Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1922

Pelo Sr. ministro:

Jovino Rocha, solicitando, por certidão, se Domingos Pedroza Vieira, collector federal da cidade de Mar de Hespanha, Minas Geraes, prestou fiança e tomou posse do referido cargo, se delle desistiu e quem foi nomeado para substituí-lo. — Declare o requerente fins para que pede a certidão,

Dia 27

Carlos Charlier Nunes, pedindo sua nomeação para o logar de collector federal na cidade de Parahyba do Sul. — A' vista do parecer, archive-se.

Dia 4 de outubro de 1922

O consultor da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, bacharel Francisco Augusto Carneiro, achando-se nesta Capital em goso de licença, pede-lhe seja concedida uma passagem de 1ª classe do porto desta Capital ao de Fortaleza, para ser a respectiva importancia indemnizada pela quinta parte de seus vencimentos. — Attenda-se de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1922

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 549 — Incluso vos devolvo, devidamente assignada pelo Sr. ministro, a carta patente que autoriza o funcionamento do Banco Sul-Americano, com sede no Distrito Federal, annexada ao processo que encaminhastes com o officio n. 523, de 16 do mez findo.

N. 550 — Inclusa vos devolvo, devidamente assignada pelo Sr. ministro, a carta patente que autoriza o funcionamento da agencia do Banco Pelotense na localidade de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, annexada ao processo que transmitistes com o officio n. 524, de 16 do mez findo.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 551 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 263, de 3 de agosto ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da decisão julgando improcedente o auto de infração lavrado pelo escripturario José Francisco Moreno contra a Companhia de Seguros "Liverpool & London & Globe Insurance Company", resolveu, por despacho de 22 do mesmo mez, negar provimento ao recurso para o fim de manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 53 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, os decretos de 27 do mez findo, nomeando, na Alfândega desse Estado, 2º, 3º e 4º escripturarios, respectivamente, o 3º, e quarto escripturarios e o 2º official aduaneiro, extincto, Almir Apollinario de Carvalho, Bellarmino Nogueira Rodrigues e João Bento de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 106 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso officio n. 3.650, de 28 do mez findo, da Administração dos Correios, desse Estado endereçado a essa delegacia e que por equívoco foi recebido no Thesouro Nacional.

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1922

Pelo Sr. director geral:

Cornelio Fagundes, ex-2º escripturario da Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte, actualmente 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo ajuda do custo. — De accordo com o parecer, indeferido.

Contadoria Central da Republica**Expediente de 3 de outubro de 1922**

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes: N. 7 — Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 17, de 12 de setembro ultimo, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 do mesmo mez, resolveu que o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Dias Pereira, continue a servir nessa delegacia durante o prazo de seis mezes, para o fim de ultimar os balanços definitivos dos exercicios de 1919 e 1921.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de setembro ultimo, exarado no officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 17, de 12 daquelle mez, determinou que o 3º escripturario dessa Alfandega, José Dias Pereira, continue a servir naquella repartição por mais seis mezes.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 71 — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 26 de setembro findo, exarado no processo motivado pelo officio n. 2.060, de 1 de agosto ultimo, do Sr. director da Casa da Moeda, declara aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados que não requisitem da mencionada Casa da Moeda excessivos suppressões de sellos do imposto de consumo, afim de evitarem devoluções dos ditos sellos áquella repartição, onde taes devoluções acarretam graves transtornos ao serviço. — *Abdenago Alves.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**Expediente ao do dia 3 de setembro de 1922**

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.045 — Com o officio n. 2.085, de 22 de agosto ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Sociedade Vinicola Portuguesa Limitada recorre do acto dessa alfandega mandando incluir no peso, para pagamento do sello do imposto de consumo, os toneis em que vieram acondicionadas as azeitonas em salmoura despachadas pelo n. 10.349, de 29 de outubro de 1921, e da multa que pagou em favor do contribuinte, paga pela nota n. 1.397, de dezembro do mesmo anno, e solicita restituição da importância de sellos do consumo que julga ter comprado a maior, mediante devolução dos mesmos a essa repartição.

A respeito, o Sr. ministro da Fazenda exarou o seguinte despacho em 6 do corrente:

«Nega gravimento, em parte, ao recurso, para mandar seja cobrado o imposto pelo peso da mercadoria na seu

primeiro envoltorio, dispensada a multa, visto não ter sido encaminhada a conferencia do despacho differença alguma de quantidade e não haver, portanto, fundamento para a comminação da pena, em face dos termos expressos e claros do art. 216 do vigente regulamento do imposto de consumo.

N. 1.046 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2, 4, 5, 7 e 9, do processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 1.262, de 30 de maio deste anno, em que Francisco Ribeiro Vasconcellos pede isenção de direitos para um cylindro para moenda de usina de fabricação de assucar, vinda de Anvers pelo vapor francez *Dupleix*, entrando em dezembro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 7 de agosto ultimo considerou legal a isenção de que se trata.

N. 1.047 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 10 de outubro de 1921, em que a Companhia de Mineração «St. John del Rey Mining Company Limited» pede reconsideração do acto pelo qual lhe foi negada isenção de direitos para 10 tambores contendo oleo especial (resíduos de petroleo), vindos pelo vapor *Murillo*, resolveu, em 29 de agosto ultimo, manter o despacho anterior.

N. 1.048 — Restituindo-vos o incluso requerimento que acompanhou o vosso officio n. 2.564, de 21 de dezembro de 1921, em que o jornal *La Nuova Italia* solicita isenção de direitos para 122.000 kilos de papel assetinado e 5.000 kilos de papel couché destinados ás suas impressões em 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto ultimo, considerou legal a isenção de que se trata.

N. 1.049 — Afim de que possa ter andamento o respectivo processo, reitero-vos a ordem n. 76, de 26 de janeiro deste anno, expedida nos seguintes termos:

«Solicito as necessarias providencias no sentido de ser remittido a esta directoria o termo de victoria que deixou de acompanhar o processo de Agop Kaiserlian, encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio numero 2.839, de 7 de dezembro do anno passado.»

N. 1.051 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 23 de setembro proximo passado resolvi, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Marinha no aviso n. 3.515, de 20 desse mesmo mez, para 35 volumes contendo tintas preparadas a oleo, vindos de Liverpool no vapor inglez *Desadeo*, com a marca C. N. L. B., Rio de Janeiro, ns. 1122 e 24136 e destinados áquella ministerio.

N. 1.053 — Remettendo a essa alfandega o incluso documento de fls. 2 do processo encaminhado com o vosso officio n. 2.403, de 15 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que a *Revista Fi Real* solicita isenção de direitos para 50.700 kilos de papel assetinado para seu consumo durante aquelle anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 do corrente mez, considerou legal o alludido pedido.

N. 1.054 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 28 de setembro findo, resolvi, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos soli-

citada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 639, de 25 do citad mez, para tres locomotivas Shay, encomendadas nos Estados Unidos e destinadas á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

N. 1.055 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 29 de setembro findo, resolvi, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 645, de 25 do citado mez, para tres locomotivas Shay, embarcadas em Nova York pelo vapor *Bird-City* e destinadas á inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 105 — Tendo a Collecção Federal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, communicado a esta directoria, em officio n. 183, de 15 de setembro ultimo, haver remittido a essa repartição 260 estampilhas do sello adhesivo na taxa de \$200 e 35 da taxa de \$400, peço vossas providencias afim de que tentam o destino conveniente e de accordo com as ordens em vigor.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 61 — Solicito vossas providencias no sentido de serem encadernados os *Diarios Officiaes* da collecção desta directoria, referentes aos mezes de julho, agosto e setembro ultimos.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 32 — Inclusc vos devolvo o laudo desse laboratorio a que se refere o officio n. 2.170, de 30 de agosto ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, que por equivoco acompanhou o vosso officio n. 485, de 1 de setembro proximo findo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 392 — Com o officio n. 529, de 5 de abril do corrente anno, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto pela Sociedade Civil Carnavalesca «Recreio Sportivo» da vossa decisão proferida a 10 de fevereiro ultimo, nos seguintes termos:

«A 28 de setembro do anno findo, foi levrada a notificação de fls. 7 contra o Club Carnavalesco «Recreio Sportivo», com sede no largo de S. Francisco de Paula n. 36, por estar explorando o denominado «jogo do bicho», tendo sido feita a apprehensão de listas destinadas a tal jogo e da quantia de 508\$, em dinheiro. Instaurado o processo administrativo, nos termos do dec. n. 14.808, de 17 de maio de 1921, o accusado defendeu-se, contestando que fizesse a exploração incriminada. Do simples exame dos autos nasce a convicção da veracidade do que constata o representante do fisco e da procedencia de sua acção contra o club de que se trata. Tendo, portanto, occorrido a infracção do decreto citado, imponho ao infractor o Club Carnavalesco «Recreio Sportivo» a multa de 5.000\$, de accordo com o art. 30 do mesmo decreto.

Publique-se, ficando marcado o prazo de cinco dias para o recolhimento da multa, nos termos do art. 40 e para os effeitos dos arts. 41, 42 e 45 do mencionado decreto.»

O Sr. ministro da Fazenda exarou ao mesmo processo, a 29 de julho proximo passado, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso por não ter sido feito o deposito da multa.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 85 — Afim de que providências no sentido de ser satisfeita a exigência da 2ª Sub-Directoria, constante do parecer exarado a fls. 6 verso, incluso vos devolve o processo que acompanhou o vosso officio n. 32, de 28 de julho deste anno, relativo ao requerimento em que D. Maria Augusta Bustamante Meneses pede pagamento de consignações feitas por seu marido, ex-agente aqua-neiro em Santa Rosa.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 14 — Afim de poder estudar convenientemente o assumpto constante do processo n. 40.017 e tendo em attenção o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, no mesmo processo a 18 de setembro ultimo, peço vossas providências no sentido de ser esta directoria informada, com a necessaria urgencia, se continha o agente fiscal do imposto de consumo desse Estado José Ignacio Apri-gio Machado, afastado do exercicio de seu cargo, sem causa officialmente conhecida.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 134 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 12, 26 a 27, do processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 21 de fevereiro deste anno, em que a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited solicita isenção de direitos para os materiais constantes das relações inclusas, destinados aos seus serviços, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 de setembro proximo findo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, resolveu autorizar a isenção solicitada, excluidas as adições assignaladas com a palavra *enões*, a carimbo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 501 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo de que trata o vosso officio n. 41, de abril ultimo, dirigido á Alfandega desta Capital, relativamente, ao recurso interposto por Musij & Schenberg, da decisão da Alfandega desse Estado que, em reunião da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral mandou classificar como «brim de linho tinto, a imitação de lona», do art. 538, da taxa de 3\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho nela nota de importação n. 15.431, de outubro do anno passado, preferiu em 6 de junho ultimo, o seguinte despacho: «Adopte-se a classificação dada pela Alfandega do Rio, com a qual está de accordo a Directoria da Receita Publica (art. 538 da Tarifa, 3\$ por kilo).»

E' este o parecer que emitti em 30 de maio deste anno, com o qual concor-dou o Sr. ministro:

«A Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro é de parecer que, pelo facto de passarem dous fios da trama do tecido em apreço por um fio da urdidura, deve o mesmo ser considerado enfiado para pagar 3\$ por kilogrammo, do art. 538 da Tarifa, classificação essa com a qual estou de pleno accordo, razão por que opino que se tome conhecimento do recurso para o fim de mandar adoptar a pela alfandega recorrida.»

N. 503 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 5, 8 e 9, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 370, de 16 de setembro de 1919, em que Raffaele Abenante pede restituição da importancia de 400\$752, recolhida a titulo de deposito prévio e referente a mercadoria despachada pela nota n. 9.549, de 28 de maio, aquelle

anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de agosto ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, resolveu indeferir o pedido de que se trata.

N. 508 — Restituio-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 17, do processo que acompanhou o vosso officio n. 29, de 13 de setembro proximo findo, em que o Dr. Baptista Accyoli Junior pede reconsideração do acto que lhe negou restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação numero 16.054, de 1920, visto já se achar liquidado o assumpto de que se trata.

Dia 4

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 69 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. permissão para que esta directoria, por intermedio dos escripturarios Waldemar Figueirôa e Nero Macedo de Carvalho verifiquem no cartorio desse Tribunal a escripturação do livro Caixa do sello adhesivo, afim de apurarem elementos relativos á Colhectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, do periodo de 10 de julho a 21 de agosto de 1917, para assim, poder ser concluido o serviço de que se acham incumbidos os ditos escripturarios.

—Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 957 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 5.224 a 5.352, série E. M., 429 certidões do imposto de industrias e profissões, da letra O, do anno de 1919, na importancia de 22:102\$222, inclusive a multa de mora.

N. 958 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 5.145 a 5.223, da série E. M., 79 certidões de divida do imposto de industrias e profissões, da letra N, do anno de 1919, na importancia de 10:318\$572, inclusive a multa de mora.

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 959 — Cabe-me communicar-vos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de setembro proximo findo, resolveu autorizar a restituição dos direitos pagos pelo Dr. Alfredo Soares do Nascimento, na Alfandega do Rio Grande, pela importancia de sete touros, uma ovelha e dous porcos, a quo se refere o vosso officio n. 57.519, de 10 de setembro de 1921; restituição essa que deve ser, porém, requerida á alfandega acima alludida.

—Sr. procurador geral da Republica:

N. 960 — Afim de attender com precisão o assumpto do vosso officio numero 190, de 11 de maio ultimo e de accordo com o que solicitou a Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 804, de 30 do mesmo mez, rogo vossas providencias no sentido de serem prestadas a esta directoria informações esclarecedoras quanto ao local e o numero do predio onde era estabelecida a firma Serafim Becerra, cuja fallencia foi decretada pelo juiz da 4ª Vara Civil desta Capital.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.066 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 8 do processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 348, de 18 de fevereiro deste anno, relativo á isenção de direitos pedida por The Brazilian Meat (Frigorifico de Mendes), communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 de setembro findo, resolveu autorizar a referida isenção nos

termos do art. 2º do decreto n. 3.347, de 1917.

N. 1.057 — Restituindo-vos o incluso documento de fls. 1, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 2.646, de 17 de novembro de 1921, em que a Sociedade Anonyma A Patria solicita seja novamente submettido a consideração do Tribunal de Contas o pedido de isenção de direitos para 246.000 kilos de papel commun destinado á sua impressão, communico-vos, para os devidos fins, que aquelle Tribunal, em sessão de 17 de julho deste anno, considerou legal a isenção de que se trata.

N. 1.058 — Transmittindo-vos os inclusos conhecimentos e relações enviados a este ministerio com o aviso numero 651, de 25 de setembro findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicito providencias para que seja concedida nos termos do art. 7º da vigente lei da receita a isenção de direitos em apreço, pretendida pela Companhia Brasileira Carbonifera Ararangua.

N. 1.059 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 28 de setembro findo, resolvi, de accordo com o art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Marinha no aviso n. 3.536, de 21 do citado mez, para 120 volumes contendo oleo lubrificante, vindos de Nova York no vapor nacional *Santarém*, com a marca M. V. Co — Rio, ns. 431|up e destinados aquelle ministerio.

N. 1.060 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 21 de setembro findo, resolvi, de accordo com o artigo 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 546, de 16 do citado mez, para quatro caixas marca SCM — TA, numeros 164|67, vindas de Hamburgo pelo vapor *Kermi*, contendo material para cartographia, e destinado ao Serviço Geographico Militar.

N. 1.061 — Communico-vos, para os devidos fins, que Alberto Cassiano de Assis, nomeado despachante aduaneiro dessa alfandega, prestou fiança em garantia de seu cargo, caucionando dez apolices da divida publica, ao portador, sob ns. 114.013 a 114.022, do valor nominal de 1:000\$. cada uma, emittidas em virtude da lei n. 14.684, de 22 de fevereiro de 1921, assignando com sua mulher D. Elsa Boregerth Ferreira de Assis, o termo competente a 21 do corrente mez.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 106 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas estampilhas do imposto de consumo, acompanhadas da competente guia, devidamente visada que foram entregues á Mesa de Rendas de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, pelo fabricante de bebidas Orlando Farulla nos termos do disposto no art. 111, § 1º, letra l do vigente regulamento do imposto de consumo, encaminhadas com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.332, de 13 de setembro ultimo.

N. 107 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas estampilhas do imposto de consumo, acompanhadas da competente guia, devidamente visada, que foram entregues á Mesa de Rendas de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, pelo fabricante de bebidas Orlando Farulla nos termos do disposto no art. 111, § 1º, letra l do vigente regulamento do imposto de consumo, encaminhadas com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.335, de 13 de setembro ultimo.

N. 108 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas estampilhas do imposto de consumo, acompanhadas da competente guia devidamente autenticada, que foram entregues á Collectoria das Rendas Federaes em S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes de bebidas Almeida & Comp., e encaminhadas com o officio n. 314, de 13 de setembro ultimo.

N. 109 — Tendo a Collectoria das Rendas Federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, communicado a esta directoria haver remittido a essa repartição 98 estampilhas do sello adhesivo da taxa de \$200 e 31, da taxa de \$100, solicito vossas providencias no sentido de serem conferidas, procedendo-se posteriormente, de accordo com as ordens em vigor.

N. 110 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas estampilhas do imposto de consumo, acompanhadas da respectiva guia devidamente autenticada, que foram entregues á Mesa de Rendas de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, pelo fabricante de bebidas Orlando Farrulla, nos termos do disposto no art. 111, § 1º, letra l do vigente regulamento de imposto de consumo, encaminhadas com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2331, de 13 de setembro ultimo.

N. 111 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas estampilhas do imposto de consumo, acompanhadas da respectiva guia devidamente autenticada, que foram entregues á Mesa de Rendas de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, pelo fabricante de bebidas Orlando Farrulla, nos termos do disposto no art. 111, § 1º, letra l, do vigente regulamento de imposto de consumo, encaminhadas com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.287, de 6 de setembro ultimo.

N. 112 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas estampilhas do imposto de consumo proprias para aguardente e alcool, acompanhadas da competente guia, que foram trocadas na Mesa de Rendas de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, e encaminhadas com o officio da alfandega n. 2.333, de 13 de setembro ultimo.

N. 113 — Tendo a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia communicado em telegramma de 26 de agosto ultimo, haver remittido a essa repartição um caixote contendo 25:606\$280 em estampilhas do imposto de consumo, embarcado no vapor *Bahia*, do Lloyd Brasileiro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a necessaria conferencia em quantidade e valores, levadas ao stock dessa mesma repartição se estivessem em condições de aproveitamento.

N. 114 — Tendo a Collectoria Federal de Nova-Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, communicado a esta directoria, em officio n. 152, de 25 de agosto ultimo, haver remittido a essa repartição estampilhas do imposto de consumo no valor total de 1:356\$400, solicito vossas providencias no sentido de serem as referidas estampilhas conferidas na quantidade e valores, levadas posteriormente ao stock dessa mesma repartição, caso se encontrem em estado de aproveitamento.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 33 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao recurso de ARP & Comp. encaminhado ao Thesouro com o officio n. 1.983, de 11 do corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro, solicito

vossas providencias para que tenha cumprimento o despacho desta directoria no mesmo exarado ás fls. 31 verso.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 393 — Communico-vos, para os devidos fins, que conforme se notificou a Alfandega de Santos a esta directoria, em officio n. 95, de 4 de setembro ultimo, o agente fiscal do imposto de consumo Arthur Simas de Magalhães foi desligado daquela repartição a 2 do citado mez, marcado o prazo de 30 dias para se apresentar a essa recebedoria.

N. 394 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 825, de 3 de junho do corrente anno, em que submetteis á sua consideração o parecer do ajudante dessa directoria acerca do sello devido por diversas portarias de concessão de licenças expedidas pelo director geral dos Correios, resolveu, por despacho de 24 de agosto ultimo, que, tendo em vista que os actos do mesmo director já produziram os seus effectos legais devem ser submettidos ao sello simples.

N. 395 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de setembro findo e de accordo com o parecer desta directoria, tendo presente o processo numero 42.031, no qual David & Comp. pedem formulas de isenção para assignallar lanca-perfumes existentes em stock, por estarem insufficientemente sellados, em vista da aggravação da tributação desses productos resultante da vigente lei organamentaria da receita, resolveu que tais formulas não podem ser fornecidas aos requerentes, por isso que a citada lei organamentaria da receita em vigor não cogitou do estampilhamento dos stocks por meio de formulas de isenção.

Entretanto, devem os requerentes declarar nas facturas e notas de venda dos referidos lanca-perfumes tratar-se de mercadoria em stock e, para evitarem embaraços ou prejuizos, solicitar das competentes repartições arrecadadoras que visem essas notas ou facturas, o que deverá ser feito tendo-se presente a relação da dita mercadoria em stock, em cuja relação se farão as deducções relativas ás facturas ou notas visadas.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 213 — Tendo o collector das rendas federaes em Conquista, nesse Estado, feito, em officio n. 467, de 27 de junho ultimo, uma consulta sobre prorogação de prazo para pagamento de registro sem multa, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, peço vossas providencias afim de que seja o dito collector seccionado de que tal consulta deve ser feita a essa delegacia, a quem cabe solucionar o caso.

N. 214 — Devolvendo-vos os inclusos documentos de fls. 7 a 15 e 18 a 22 do processo restituído ao Thesouro com o vosso officio n. 115, de 28 de junho deste anno, relativo ao abatimento pretendido pelo governo desse Estado nos direitos do material constante da nota de importação n. 114, de 2 de agosto de 1921, declaro-vos que, conforme resolveu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de setembro ultimo, os objectos de que se trata gosam de isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 2º, das Preliminares da Tarifa, e que não foi regular o acto pelo qual o inspector da alfandega autorizou o despacho, mediante assignatura de termo de responsa-

bilidade, visto lhe faltar a competencia para fazer tal concessão.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 61 — Devolvendo-vos, para os devidos fins, que em 29 do corrente, resolvi, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar, na alfandega desse Estado, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 606, de 30 de agosto findo, para 42 amarrados contendo carrinhos de ferro para aterro, marca R. V. C., com o peso bruto de 15.335 kilos, vindos de Nova York, pelo vapor *Domitnie* e destinados aos trabalhos da Rêdo de Viação Cearense, actualmente subordinada á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 46 — Em resposta ao vosso officio n. 177, de 5 de julho deste anno, vos declaro que o processo referente ao recurso do conferente da alfandega desse Estado, João Ferreira de Lima Nascimento, sobre restituição de 1:588\$, foi devolvido a essa delegacia com a ordem numero 34, de 10 do citado mez, desta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 135 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 48, 52 a 54 e 56, do processo encaminhado com o vosso officio n. 145, de 19 de outubro do anno passado, referente ao requerimento em que The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, solicita confirmação da isenção de direitos dos materiais despachados pelas notas de importação ns. 111, 13, 14, 38/41, de janeiro daquelle anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de setembro findo, resolveu autorizar a citada isenção, excluida a addição assignallada a carimbo com a palavra "Não", na relação de fls. 48, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 509 — Confirmando o meu telegramma n. 1.119, de hoje, declaro-vos, para os devidos fins, que em 28 de setembro findo, resolvi, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar, na alfandega desse Estado, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 641, de 25 do citado mez, para 3.069 trilhos de aço, marca ponta branco, sem numero; 34 caixas com parafusos e porcas, ns. 131/164; 40 com grampos de aço, ns. 165/264, e 4 com arruelas de aço, ns. 205/208, com a marca E. F. C. B., material vindo no vapor allemão *Santa Fé*, e que se destina á Inspectoria de Obras contra as Seccas.

N. 510 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 14, 16 a 19 e 22 a 24, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 254, de 23 do agosto deste anno, em que a firma Xavier Oliveira & Comp. solicita reconsideração do despacho pelo qual foi indeferido o pedido de restituição de direitos pagos pela nota de importação n. 538, de 1910, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda proferiu em 23 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

«O certificado de fls. 15, datado de 20 de setembro de 1920, preenche os fins legais a que se refere o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e está no mesmo caso do que determinam a expedição da ordem da Direc-

cloria da Recella, de n. 287, á Delegacia Fiscal de Pernambuco, publicada no *Diário Oficial* de 2 de julho deste anno, ordem em que se estabeleceu doutrina acerca da exacta comprehensão do exame pericial exigido naquelle dispositivo. Em face do exposto, aciro o pedido."

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 526 — Com o officio n. 52, de 16 de fevereiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que Miguel Rovira recorre do despacho dessa delegacia fiscal que manteve a seguinte decisão da Collectoria Federal de Bagé que o multou em 150\$ por infração do regulamento do imposto do consumo:

"Contra Miguel Rovira, commerciante estabelecido em S. Martin, suburbio desta cidade, foi pelo agente fiscal desta circumscripção José Luiz Menna Barreto, lavrado o presente auto de infração, e apprehensão, por haver encontrado exposto á venda salame de fabricação norciva sem os respectivos sellos, contra os dispositivos do regulamento dos impostos de consumo em vigor.

Intimado Miguel Rovira, declara em suas allegações de defesa que a mercaderia em apreço não era salame e sim uma linguica de carne cozida de facil deterioração e destinada somente a pobreza pelo seu baixo preço.

O Sr. agente fiscal confirma na sua informação que se trata a effectivamente de salame e que a justificativa de que a mercaderia era linguica não tinha nenhum valor, porquanto o autuado havia assignado o auto sem protesto de especie alguma.

Deante da confissão do autuado, embora pretenda trocar salame por linguica, e da informação do Sr. agente fiscal, julgo procedente o presente auto de infração e imponho á Miguel Rovira a multa de 150\$, minimo do artigo 78, letra j. IX do regulamento do imposto de consumo."

Intime-se.

O Sr. ministro da Fazenda exarou, sobre o caso, o seguinte despacho, em 19 de julho ultimo:

"Nego provimento ao recurso para manter o acto da delegacia, por estar provada a infração, pelo recorrente, do art. 60, do regulamento de 1916."

Assim, vol-o communico, para os devidos fins.

N. 527 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 8, 10 e 13, do processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 180, de 13 de junho deste anno, em que o jornal *Correio do Porto*, pede isenção de direitos para 10.020 kilos de papel commum para impressão, despachados pela nota livre n. 129, de novembro de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 7 de agosto ultimo considerou legal a isenção de que se trata.

N. 528 — Deveis vos dirigir á Directoria da Casa da Moeda, solicitando remessa dos specimens de estampilhas do sello adhesivo falsificadas, de que trata o vosso telegramma, de 3 de setembro findo.

N. 530 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2, 3, 6, 8 e 10 a 14, do processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 213, de 28 de junho deste anno, em que a Sociedade Nacional de Agricultura solicita restituição dos direitos pagos pelo Dr. Alfredo Soares do Nascimento pela importação de sete touros, uma ovelha e dois porcos, despachados pelas notas ns. 3.042 e 3.043 de 1920, na Alfandega da cidade do Rio Grande, communi-

co-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de setembro proximo findo, á vista do parecer do Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição solicitada.

N. 531 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 207, de 28 de maio de 1920, relativo ao requerimento em que Mabilde & Comp., estabelecidos com estaleiro de construção naval na ilha Pintada pedem inscripção do seu estabelecimento para o fim de gosar de isenção de direitos, nos termos do art. 54, da lei n. 3.633, de 31 de dezembro de 1918, exarou sobre o mesmo o seguinte despacho, em 18 de agosto ultimo:

"Deixo de attender ao pedido por não estar mais em vigor a lei que autorizou a concessão."

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 775 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de setembro findo, resolveu approvar a proposta que fizestes em officio n. 394, de 24 de agosto ultimo, do 1º escripturario dessa delegacia Manoel Aguiar Pereira de Souza, para fiscalizar a applicação dos materiaes importados com isenção de direitos pela Companhia Armour do Brasil.

N. 776 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 251, de 3 de julho deste anno, em que a Camara Municipal de Bragança pede isenção de direitos para um relógio que importou, destinado á torre da Igreja Matriz daquela cidade, resolveu, por despacho de 25 de setembro ultimo, que a isenção não pôde ser concedida por não haver dispositivo legal que a autorize.

N. 777 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 328, de 14 de maio do anno passado, relativo ao requerimento em que Egydio Francisco dos Passos e Emilio de tal, proprietarios da lancha *Nova America*, que faz viagens entre o porto de Santos e o de São Sebastião, nesse Estado, pedem que lhes seja permitido recolher o imposto de viação arrecadado, á Alfandega de Santos, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, deferir o alludido pedido.

N. 778 — Com o officio n. 331, de 29 de julho de 1919, encaminhastes a esta directoria o recurso do conferente da alfandega desse Estado Luiz Lucas Castello Branco, interposto da decisão dessa delegacia proferida em 15 de março daquelle anno, nos seguintes termos:

"O delegado fiscal em sessão da Junta da Fazenda, considerando que para o caso tem inteira applicação as decisões n. 9, de 5 de janeiro de 1863, 90, de 30 de março de 1872, 66 de 22 de fevereiro de 1873 e 409, de 3 de novembro de 1877, enumerados no art. 665, da Consolidação das Leis das Alfandegas e outras, todas acóordes em vedar aos empregados interporerem recursos das decisões dos chefes das repartições, nas questões por elles agitadas, sobre objectos da administração «devido as respeitar, quaquer que possam ser os seus interesses na decisão»; considerando que esse tem sido o espirito da nossa jurisprudencia invariavelmente mantido desde o regimen anterior até os nossos dias, como principio de ordem para que a delibera-

ção superior não fique á mercê das varias e vacillantes interpretações de seus subordinados, degenerando fatalmente em anarquia, resolve indeferir a mesma petição."

O Sr. ministro da Fazenda, em 24 de julho ultimo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

"De acóordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso, por não ser cabivel na especie."

E' este o parecer que emitti em 2 de fevereiro deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Não é licito negar do inspector da alfandega o direito de reconsiderar, em tempo, seu despacho, desde que reconheça haver decidido mal, á vista dos documentos e provas exhibidas pela parte, como aconteceu com o caso de que se trata."

A alfandega procedeu bem e só no objectivo de estabelecer o valor exacto da mercaderia e restituir, em consequencia, a differença respectiva, em face da decisão superior, proferida em favor do recorrente, segundo a Ordem, que, em original, se acha a fls. 25.

A factura commercial tem todo valor e é preciso salientar que o conferente (o recorrente) impugna a factura commercial quando nella se baseou a sua representação. Por isso e porque ao mesmo conferente não é dado o direito de recorrer da decisão da alfandega, como no sentido de se não tomar conhecimento do mesmo recurso."

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 30 — Com o officio n. 45, de 14 de agosto do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que Benicio Fontes recorre do acto dessa delegacia que o multou em 100\$, por infração do regulamento do sello, o qual foi proferido nos seguintes termos:

"No dia 10 de novembro do anno passado, no cartorio do segundo tabellião desta cidade, o 1º escripturario da alfandega, F. Gumercindo Bessa, apprehendeu um documento firmado pelos negociantes desta praça D. Azevedo & Comp., contendo obrigação de pagamento, a favor do Sr. Dr. Francisco Vieira de Andrade, na importancia de 167:487\$480, sem que o referido documento estivesse sellado."

A apprehensão se deu no momento em que o Sr. José Esteves entregava ao alludido Dr. Francisco Vieira de Andrade o documento em apreço, que tinha a firma signataria reconhecida pelo tabellião Benicio Fontes e estava registrada no cartorio do official do registro Sr. Mario Xavier de Oliveira.

Os autuados D. Azevedo & Comp., apresentaram razões de defesa perante o Sr. inspector da alfandega, dizendo entre outras cousas: «E como no caso se trate justamente de um contracto de compra e venda havia obrigação do pagamento do sello se o vendedor tivesse remetido ao comprador a factura e por este fosse aceita e assignada.

Na hypothese é o comprador que envia ao vendedor, uma nota de compra dependente de verificação e confirmação deste e que consequentemente não constitua, não caracterisava uma promessa, uma obrigação real do pagamento, não tendo portanto que ser sellado."

O Sr. Dr. Francisco Vieira de Andrade allegou em sua defesa que o auto fôra lavrado no momento em que recebeu das mãos do Sr. José Esteves o documento

apreendido e que por isso está isento da penalidade do art. 60, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O Sr. José Esteves também declarou que nenhuma responsabilidade lhe cabe no caso, por ter sido um simples portador do documento, alheio a qualquer interesse.

O official do registro, Sr. Mario Xavier de Oliveira, disse: registrando o documento firmado por D. Azevedo & Comp., em favor do Sr. Francisco Vieira de Andrade, penso não ter praticado falta que me faça incidir na sanção do art. 62 do regulamento vigente, para a fiscalização do imposto do sello. O referido documento não tem nenhuma das fórmulas exemplificadas no § 1º, da Tabela A do referido regulamento. E assim se me afigurou uma simples nota de compra, escripta a lavis, sem nenhum cunho por si só, isoladamente, obrigacional.

O tabellião Benício da Silveira Fontes também se defendeu dizendo que lhe não pôde ser applicada a sanção do art. 62, letra d, nem tem cabimento a do artigo citado letra e, porque não reconheci, e muito menos passei, lavrei ou registrei papel ou documento algum sellado com sello insufficiente. Reconheci apenas a firma de um documento sem sello. Reconhecer a firma de um documento não é reconhecer o documento, etc. O senhor inspector da alfandega, por despacho de 6 de junho findo, sujeitou D. Azevedo & Comp. ao pagamento do sello devido pelo documento (não mais sujeito á revalidação por força do art. 50 § 3º, do regulamento citado), e á multa de 500\$, maximo do art. 60, letra a, eximindo de penalidades as outras pessoas envolvidas no caso, e por isso recorreu para esta delegacia.

Considerando que o official do registro, Sr. Mario de Oliveira, infringiu as claras disposições do art. 62, letra c, do regulamento citado, o que o tabellião Benício da Silveira Fontes também se tornou passível de pena, porque ainda que escapasse das infracções das letras d e e do art. citado não poderia eximir-se da obrigação comminada na letra g, resolve dar provimento ao recurso para impôr ao official do registro Mario Xavier de Oliveira e ao tabellião Benício da Silveira Fontes a multa de 100\$ a cada um, de accordo com o art. 62 já referido.

Remette-se este processo á alfandega afim de fazer as necessarias intimações, para o recolhimento amigavel, dentro do prazo de 30 dias, e na falta, proceder no sentido de serem cobradas executivamente as importancias devidas.

O Sr. ministro da Fazenda exarou, em 18 do mez passado o seguinte despacho:

«Em face do parecer e attenta a circumstancia de não ser applicavel ao recorrente o disposto no art. 62, letra g, do regulamento do sello, dou provimento ao recurso para mandar relevar a multa imposta.»

E' este o parecer que, sobre o caso, emitti em 11 do mesmo mez do setembro e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso, pois, em relação ao recorrente não se verifica a hypothese da letra l do art. 62, do vigente regulamento do imposto do sello. O papel não estava sellado e o dito art. 62 letra e, refere-se a papel sellado com taxa insufficiente e, embora

mais grave a falta apurada, não é licito ampliar-se essa disposição penal e nem applicar-se á especie o que estatue a letra d do mencionado art. 62, porque o recorrente não lavrou contracto, não subscreveu ou registrou papel sujeito ao selo sem o respectivo pagamento ou insufficientemente sellado.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 31 — Afim de que sejam prestadas as necessarias informações, nos termos do parecer da 2ª Sub-directoria, remetto-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 53, de 13 de setembro ultimo, referente ao relatório da inspecção procedida em fevereiro do corrente anno na Collectoria Federal de Propriá, nesse Estado, pelo inspector de collectorias Antonio Fontes.

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco — Estado do Santa Catharina:

N. 69 — Transmittindo-vos os inclusos certificado e relações enviados a este ministerio pelo da Viacão e Obras Publicas com o aviso n. 349, de 25 de setembro findo, e relativos á Companhia Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande, solicito vossas providencias no sentido de ser o material dellas constante despachado com o favor a que se refere o art. 7º da lei da receita vigente.

Portarias

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes em Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, os meus requerimentos, encaminhados com o officio n. 69, de 11 de agosto ultimo, em que o agente fiscal do imposto de consumo Luiz Lopes da Silva pede pagamento de quota parte de multa imposta a João Bernardo Vellozo e Julio Bernardo Vellozo em processo de notificação, afim de que faça a remessa dos referidos requerimentos separadamente, isto é, em officios distinctos.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, para que seja entregue ao interessado, a inclusa autorização de requisição de passagens na estrada de ferro The Leopoldina Railway Company Ltd., concedida ao agente fiscal do imposto de consumo Antonio Valentim de Souza.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector da 1ª Collectoria Federal de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, relativo ao seu officio n. 102, de 17 de julho ultimo, afim de que proceda de conformidade com o parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 13 verso do mesmo processo.

N. 32 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes da 1ª Collectoria de Valença, Estado do Rio de Janeiro, que, tendo em attenção o requerido pela firma Di Biase Jannuzzi & Comp., resolveu permitir o aproveitamento das estampilhas do imposto de consumo, na importancia de \$73500, que ficaram por saldo do imposto de assucar refinado, para serem applicados a café moído do fabrico dos mesmos requerentes, tomadas, porém, as cautelas fiscaes necessarias nos livros competentes, cancellada a escripturação referente ao de assucar.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 165 — Em resposta á consulta que tiveis a gentileza de fazer com o officio n. 368, de 31 de agosto do corrente anno, communico-vos, ser meu parecer que ao funcionario que exerce o cargo de secretario cabe, em face do regulamento que rege essa repartição, os vencimentos do cargo effectivo e a gratificação de secretario em commissão.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 281 — Para que seja ultimado o processo encaminhado a esta directoria, com o officio n. 316, de 17 de agosto de 1922, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, referente á habilitação ao montepio pretendido por D. Marfisa Teixeira Bandeira, viúva do 1º tenente, reformado, do Exército, João Feliciano Bandeira, rogo-vos providencieis no sentido de ser informado se o alludido official satisfaz o pagamento da joia e contribuições para o montepio a que era obrigado, no periodo anterior ao anno de 1900.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 148 — Rogo-vos providencieis no sentido de serem prestadas a esta directoria, informações sobre a data em que deu entrada nesse Tribunal o processo de Nordiskog & Comp., para ser registrada a despesa na importancia de 23.000\$, a data do mesmo registro e a sessão em que esse facto se deu, afim de resolver o pedido da Imprensa Nacional em officio n. 963, de 24 de agosto de 1922.

N. 246 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional deferencia ao Sr. collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio, seja suspensa, a partir de 1 de agosto de 1922, a consignação que fazia o 3º official da Directoria do Povoamento do Solo, Arthur Silva, em favor do Banco dos Funcionarios Publicos, de accordo com o officio n. 165, de 3 do corrente mez e anno, daquelle banco.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 368 — Fica concedido a essa repartição, de accordo com o decreto numero 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 355\$686 relativamente ao augmento de vencimentos concedido pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto findo, a que tem direito, o 2º escriptuario dessa repartição, bacharel João da Cruz Ribeiro, nos mezes de julho e agosto ultimos, quando conferente da Alfandega de Pernambuco, conforme consta do vosso officio numero 124, de 28 de setembro ultimo, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 97 — Remetto-vos, os quatro inclusos titulos de montepio de D. Lydia Alves de Souza Brasil, Julieta, Laura e Noemi Pompeu de Souza Brasil, na qualidade de viúva e fillas do director e engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Baturité, Hildebrando Pompeu de Souza Brasil, os quaes se acham devidamente inscriptos pela 2ª Sub-directoria desta directoria, devendo ser pago ás pensionistas Julieta, Laura e Noemi Pompeu de Souza Brasil a importancia annual de 833\$333, que lhes cabe a partir de 20 de abril do corrente anno, sem

prejuízo das importâncias que já recebem, deixando de ser classificada a respectiva despesa por se tratar de reversão de pensão, ocorrida no corrente exercício, devendo porém, no acto de pagamento ser deduzida a importância de 161\$352, proveniente da dívida de diferença das contribuições não pagas pela extinta viúva, no período de fevereiro de 1907 á dezembro de 1913, conforme consta do processo que veio encaminhado com o officio n. 282, de 28 de junho proximo passado, da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 224 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Thesouro concedeu á Recebedoria do Districto Federal, o credito de 355\$686, para occorrer ao pagamento de augmento de vencimentos concedido pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto findo, ao 2º escripturario da mesma recebedoria, bacharel João da Cruz Ribeiro, relativamente aos mezes de julho e agosto ultimos, quando exerceu o cargo de conferente dessa alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 121 — Incluso, vos remetto, devidamente autuado, o processo que veio encaminhado com o officio n. 350, de 12 de agosto proximo passado, da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Viação, sobre a habilitação do montepio de D. Esther Sylvia de Thiago Amaral, na qualidade de filha casada do ex-chefe de secção da extinta Commissão de Melhoramentos dos Portos de Santa Catharina, Polydoro Olavo S. Thiago, afim de ser verificada si realmente são authenticas as certidões que se acham annexas ao respectivo processo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de setembro ultimo, resolveu autorizar a execução, administrativamente, dos concertos de que precisa a ponte metallica da Alfandega de Maceió, dos quaes trata o orçamento, junto por cópia authentica, na importância de 75:820\$965, encaminhado com o vosso officio n. 19, de 7 de fevereiro deste anno.

Opportunamente será concedido a essa delegacia o necessario credito.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 5 — Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 513, de 26 de agosto de 1922, resolveu por despacho de 20 do corrente mez, autorizar essa delegacia fiscal a providenciar para que seja lavrada a escriptura de doação que faz o Governo do Estado da Parahyba á União, de um terreno no angulo formado pelas avenidas S. Paulo e Hippodromo, no bairro Tricheiras, na cidade da Parahyba, desse Estado, para nelle ser construida a nova sede da Escola de Aprendizes Artifices e reconhecendo-se a estrita observancia das indicações do aviso n. 71, de 5 de maio, dirigido áquella ministerio, assim como a exhibição da certidão do registro do imóvel no cartorio competente, das certidões negativas de hypothecas e outro

onus, das de quitação de impostos e de isenção de acções, ficando ainda garantido o exame posterior da planta e caderneta por esta directoria, a quem deverão ser remettidos opportunamente, os documentos que instruem o processo e o traslado da respectiva escriptura.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Preclatorios despachados

Dia 4 de outubro de 1922

Preclatorio do Juizo da 2ª Vara Criminal, a favor de Flavio Silva Ramos, na importância de 1:000\$. — Cumpra-se.

Idem da 2ª Vara Criminal, a favor de Otto Schilling, na importância de réis 1:600\$. — Cumpra-se.

Idem da 2ª Vara Criminal, a favor de Romão Affonso, na importância de 800\$. — Cumpra-se.

Idem, da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Salim Alexandre, na importância de 300\$. — Cumpra-se.

Idem, da 2ª Vara Criminal, a favor do Antonio de Oliveira, na importância de 500\$. — Cumpra-se.

Idem, da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Abrahão Francisco, na importância de 300\$. — Cumpra-se.

Idem, da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Salim Alexandre, na importância de 300\$. — Cumpra-se.

Idem, da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Trajano Sabina Viriato de Medeiros, na importância de 500\$. — Cumpra-se.

Idem, da 5ª Vara Criminal, a favor de Antonio Coutinho de Vasconcellos, na importância de 400\$. — Cumpra-se.

Idem, da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Francisco Manoel de Moraes, na importância de 160\$700. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Themistocles Cavalcanto Albuquerque. — Em face do parecer, entregue-se a importância de 250\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta e fazendo-se a conversão de rendas indicada.

Sem numero — Edgard Pedreira Cerqueira. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 150\$, convertendo-se em renda igual importância. Classifique-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Constante Lobo. — Entregue-se a quantia de 75\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado e convertendo-se em renda igual importância.

N. 11.987 — Joaquim José Domingues Mariz. — Reduza-se a 4:800\$, para effeito no exercício de 1923, o valor locativo no immovel em questão.

N. 6.123 — Francisco Vieira Leitão. — Archive-se.

N. 9.138 — José Filarde. — Archive-se.

Representação n. 478 — Americo de Souza Barros. — A' 1ª Sub-Directoria.

CONSULTA

N. 7.245 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado.

O tecido em apreço — entretela — incide na taxa de \$150 por metro ou fração, estabelecida na alinea V, do § 12, do art. 4º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em face do laudo de fls. 4, do Laboratorio Nacional de Análises, que declarou ser a trama do mesmo de pelos animaes e a urdi-

dura de fios de algodão, confirmando assim a composição de tal tecido, allegada na petição do interessado, isto é, que a matéria prima empregada é constituida por algodão cru e trama de lã. Recebedoria do Districto Federal, 30 de setembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

N. 16.322 — Antonio do Sá. — De accordo com o parecer do Sr. ajudante, sejam cobradas as novas pagas d'água a partir da data da respectiva instalação, tendo depois o devido andamento o processo de transiência.

N. 19.553 — Carlos do Carmo e Oliveira. — Em face do parecer, alterasse, no exercício corrente para 4:200\$, e 5:400\$, respectivamente, os valores locativos dos predios ns. 682 e 690, á rua Conde de Bomfim, substituindo-se as respectivas certidões de dívida e juntando-se ao processo as que forem canceladas.

IMPOSTO DE SELLO

Denuncia n. 86 e auto n. 98 A, lavrada em 17 de junho e 30 de julho de 1920 contra a Compagnie des Magasins Generaux et Entrepots Libres d'Anvers.

Decisão

Contra a Compagnie des Magasins Generaux et Entrepots Libres d'Anvers, concessionaria dos Armazens Geraes do Estado de Minas Geraes e com escriptorio á rua S. Bento n. 5, apresentou José Ovidio de Andrade a denuncia constante da petição de fls. 5 e 6, na qual é accusado a mesma companhia de emitir recibos de deposito de mercadorias e possuir os livros de entradas de mercadorias em seus armazens sem o pagamento do respectivo sello.

Lavrado o competente termo de denuncia, foi designada uma comissão de funcionarios para proceder aos exames necessarios nos livros da denunciada.

Realizada a diligencia, foram apprehendidos mil cento e sessenta e um (1.161) recibos de deposito de mercadorias que não se achavam sellados e verificado não possuir a companhia o livro de entrada e saída de mercadorias exigido pelo art. 7º do decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, existindo apenas um livro sem estar sellado nem revestido das demais formalidades legais, sendo constatadas ainda outras irregularidades que estão descriptas no auto de infracção de folhas 16/17.

A companhia defendeu-se allegando ser obrigada a dar recibo das mercadorias que recebe, somente, porém, quando esse recibo lhe é exigido ou pedido, jámais havendo emitido recibos sem sello e que o simples facto de se acharem em seu poder os recibos apprehendidos, demonstra que não foram elles omittidos, nem pedidos, nem inutilizados. Allega mais que a circumstancia de não possuir livros registrados para lançamento das entradas e saídas das mercadorias, diz respeito somente ao modo como executa um contracto que tem com o Estado de Minas Geraes, nada tendo de ver com isso o fisco federal, e que os livros obrigados á sellagem são o «Copiador» e o «Diario», devendo o sello ser cobrado antes de rubricados pela Junta Commercial e de se iniciar a escripturação.

Dada vista ao denunciante apreciou algumas das allegações da autuanda, acrescentando que a mesma deixou de satisfazer o imposto sobre recibos emitidos distribuidos aos seus accionistas

que augmentára as suas tarifas sem autorização da Junta Commercial.

Por solicitação dos autuantes foi prestada pela Recebedoria do Estado de Minas Geraes informações sobre as relações entre a mesma recebedoria e a companhia autuada, relativamente ao contracto celebrado com o referido Estado.

Prestaram então os mesmos autuantes a informação de fls. 35 e 36 na qual são rebatidas as allegações da companhia.

Ouvida a 1ª sub-directoria relativamente ao não pagamento do imposto de dividendo, informou ás fls. 42 v. e 43 estar a companhia matriculada desde 11 de setembro de 1920.

Foi ainda apresentada pelo denunciante, por intermedio de um seu procurador e advogado a longa petição de fls. 48 a 59, na qual são estudados diversos dispositivos regulamentares applicaveis ao caso e accusada ainda a companhia de não emitir sempre os recibos de deposito, de não possuir o livro de entradas e sahidas de mercadorias, de não sellar as ordens de entrega das mercadorias depositadas, de não sellar o Banco Italo Belga os recibos, que deve passar á companhia, das importancias pela mesma depositadas no banco; e de não cumprir o art. 13 do decreto n. 1.102, remettendo trimestralmente á Junta Commercial balanço das mercadorias existentes e das entradas e sahidas.

Procedido ao devido exame, foi verificado possuir, na occasião, a autuada o livro de entrada e sahida de mercadorias, revestido de formalidades legais, não existindo as ordens de entrega de mercadorias, de que não cogita, aliás, o decreto citado, e encontrando-se em devida ordem a caderneta das operações entre a companhia e o banco mencionado. Quanto á falta de remessa de balanços e ao facto de não se encontrar o livro de entradas e sahidas escripturado em devida forma, propoz a commissão que se officiasse á Junta Commercial.

O direito e obrigações das empresas de armazens geraes são regulados pelo decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, que no art. 6º determina expressamente que das mercadorias confiadas á sua guarda passarão os armazens recibo, declarando nelle a natureza, quantidade, numero e marcas, fazendo pesar, medir ou contar, no acto do recebimento, as que forem susceptiveis de ser pesadas, medidas ou contadas. Esse recibo, prescreve o paragrafo unico do mesmo artigo, será restituído ao armazem contra a entrega dos titulos (conhecimento do deposito e Warrant) representativos da mercadoria, que o armazem é obrigado a emitir, desde que seja solicitado pelo depositante.

Emitidos esses titulos, as mercadorias não poderão soffrer embargos, penhora, etc., onus esses, entretanto, que poderão recahir sobre o conhecimento do deposito ou warrant.

Os titulos podem ser transferidos unidos ou separados por endosso, conferindo no 1º caso ao cessionario o direito de, livremente, dispôr da mercadoria em deposito, e no 2º caso, quanto ao warrant, o direito de penhor, e quanto ao conhecimento de deposito, a facultade de dispôr da mercadoria, sahidos os direitos do credor, que é o portador do warrant (arts. 17 e 18 do decreto citado).

Como se vê, existe completa differença entre o recibo do deposito, pro-

priamente dito, o conhecimento de deposito e o warrant. Aquelle, o empresario de armazem geral, obrigatoriamente, passa ao depositante, quando a mercadoria dá entrada, voltando, porém, ás mãos do empresario, contra a entrega da mercadoria, ou do conhecimento do deposito e do warrant.

O art. 30 do já citado decreto legislativo sujeitou ao sello fixo de \$300 o recibo das mercadorias nos armazens geraes e o conhecimento do deposito.

Esse sello já havia sido estabelecido anteriormente ao decreto alludido, recahindo, porém, sobre os conhecimentos de mercadorias depositadas em armazens da Alfandega, Companhias de Docas, armazens geraes, armazens ou trapiches alfandegados e nos das estradas de ferro. (Art. 16 do decreto numero 2.502, de 24 de abril de 1897, art. 3º, IX, § 6º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898 e tabella B, § 4º, n. 5, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900).

Demonstrada está, portanto, a incidencia do sello fixo de \$300 (hoje augmentado para \$500, pela lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919), não só sobre os conhecimentos de deposito como sobre os recibos das mercadorias depositadas nos armazens geraes.

A companhia autuada, entretanto, sem contestar a obrigação que lhe assistia de sellar ditos recibos, allega não haverem sido os mesmos entregues ás partes, razão pela qual não foram sellados.

Essa allegação, porém, não pôde prevalecer ou ser aceita, attento o motivo de não ser crível que emitisse com todas as formalidades milhares de recibos, para não entregal-os á parte.

Em face da determinação do paragrafo unico do art. 6º do decreto numero 1.102, forçosamente só se pôde admitir é que os citados recibos não sejam sinão os que são restituídos pelos depositantes á companhia, contra a entrega das mercadorias ou dos titulos representativos desta.

Acresce a circumstancia bem significativa, de haver a companhia, após ter percebido os intuitos da commissão fiscal, onegado ao exame da mesma, não só outros recibos de mercadorias como os respectivos talões, sob a allegação de não mais existirem (fls. 16 v.). No segundo exame, porém, procedido quasi dois annos depois, promptamente foram apresentados os referidos documentos, que se achavam enfiados devidamente sellados, não mais sendo, encontrados recibos emitidos sem estarem sellados, por não haverem sido entregues aos depositantes.

Da tabella L das Tarifas da autuada (fls. 34) verifica-se que nos emolumentos cobrados pela emissão dos conhecimentos de deposito, warrant e recibo simples do deposito, já está incluído o sello respectivo.

Verifica-se ainda do processo que os recibos apprehendidos constam da escripturação da companhia, o que vem provar haverem sido depositadas nos seus armazens as mercadorias a que os mesmos recibos se referem, havendo a commissão constatado haver sido cobrado do depositante o sello do recibo de deposito apresentado pelo denunciante (folha 2), apesar de, no mesmo recibo não se encontrar sello algum (fls. 35 v.).

O já mencionado decreto n. 1.102, no seu art. 7º, exige que as empresas de armazens geraes, além dos livros do art. 14 do Código Commercial (Diário e Copiador de Cartas), possuam, revestido das formalidades do art. 13 do mesmo

Código, o livro de entrada e sahida de mercadorias, escripturado rigorosamente, dia a dia, etc.

Essa obrigação, portanto, não é resultante, como diz a autuada, do seu contracto com o Estado de Minas Geraes, mas da expressa determinação da lei reguladora das obrigações das empresas de armazens geraes. Dito livro está sujeito a sello, em face do n. 4, do § 2º, o n. 34, do § 4º da tabella B, do decreto n. 3.564, de 28 de janeiro de 1900, alterado quanto á taxa pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 (art. 1º, n. 29).

Consequentemente, a verificação dessa falta compete á respectiva repartição arrecadadora.

Em face, pois, do exposto e do que consta do processo, havendo occorrido a hypothese do art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, por haver sido infringido o art. 30 do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 — imponho á Compagnie des Magasins Generaux et Entrepôts Libres d'Anvers a multa de cincoenta e oito contos e quinhentos mil réis (58:500\$), nos termos do § 8º do art. 68, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, visto se tratar de infracção continuada e ser esse dispositivo mais brando do que o do regulamento anterior, condemnando ainda a mesma companhia a pagar a quantia de um conto, seiscentos e oito mil réis (1:608\$), correspondente ao sello, com revalidação, do livro referido no auto de fls. 16, accrescido mais da importancia de seis mil e seicentos réis (6\$600), relativa ao sello do respectivo termo.

Intime-se a autuada para o recolhimento das quantias alludidas dentro do prazo de trinta dias (30), e caso não o faça, extraia-se certidão de divida para a cobrança executiva.

Baixe-se portaria á 1ª Sub-directoria, determinando que seja, com urgencia, informado especificadamente o que occorre com a autuada relativamente ao imposto sobre a renda e seja destacado o conhecimento de deposito e o warrant, constantes do documento de fls. 14, afim de que seja procedido nos termos regulamentares relativamente á falta de sello nos endossos constantes dos mesmos titulos.

Officie-se, outrossim, á Junta Commercial, enviando cópia dos trechos dos documentos de fls. 9, 10, 55, 56, 58, 65 e 66, que se relacionam com infracções cuja verificação escapa á competencia desta Recebedoria, afim de que a mesma junta se sirva de tomar as providencias que entender cabiveis e forem de sua alçada.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de outubro de 1922. — Severiano de A. Calvalcanti, director.

Auto n. 138, lavrado em 22 de agosto de 1921, contra Braz Brando

Decisão:

A infracção está provada e confessada. Não pôde ser aceita a allegação do autuado Braz Brando — de que a expressão liquidou, lançada no memorandum, que deu causa ao auto, não corresponde a recibo — á vista do § 4º, n. 1, observação 1ª da tabella B, annexa ao decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920, que diz que as expressões pago, confere, liquidado e outras semelhantes ou equivalentes, empregadas em contas ou relações de mercadorias, como prova da solução ou amortização de dividas, fica-

ção equiparadas a recibos para obrigar ao devido sello, desde que não confirmem quitação da qual exista documento legalmente sellado. E mesmo que a referida expressão *liquidou* significasse effectivamente, como diz o ajuizado, achar-se a firma compradora quites dos fornecimentos que anteriormente lhe haviam sido feitos, ainda assim não deixaria de incidir em sello, pois que representa verdadeira quitação, enquadrando-se assim em o disposto no § 1º, n. 4, da supracitada tabella B.

Na mesma allegação se resume também a defesa da firma Vieira, Araujo & Comp., sendo assim do mesmo modo procedente o termo de fls. 9 a 9 v., lavrado em virtude de haver essa firma guardado o *memorandum* em seu poder por mais de oito dias, sem apresentá-lo a esta repartição para o devido procedimento.

Imponho, pois, a cada um dos infractores Braz Brando e Vieira Araujo & Comp., a multa de cem mil réis (100\$), grão minimo do art. 60, letras a e c, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, devendo ainda o primeiro pagar a revalidação do sello pelo mesmo documento.

Intimem-se para o recolhimento das importancias dentro do prazo de trinta dias, e, caso não o façam, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de outubro de 1922. — *Severiano de A. Cuvalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

- N. 8.689 — Adriano Alves Bastos. — Transfira-se.
 N. 10.939 — Antonio Rodrigues Silva. — Transfira-se.
 N. 10.214 — Dr. Antonio Barreto Praguer. — Transfira-se.
 N. 2.996 — Angelina Carina. — Inscreva-se de accordo com o parecer.
 N. 13.105 — Antonio Reisinguer. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.
 N. 14.057 — Alvaro José Accioli de Brito. — De accordo com o parecer dê-se a baixa para 1923 proximo futuro.
 N. 10.759 — Americo Pereira Vasconcellos. — Averbe-se a mudança.
 N. 14.349 — Almeida Ozorio & Comp. — Averbe-se a mudança.
 N. 20.395 — Casemiro Ferreira. — Transfira-se.
 N. 12.467 — Changyau Fau. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Fica saldo á Fazenda Nacional, cobrar o debito existente caso fucturamente fique apurado tratar-se de successão.
 N. 12.854 — Dermeval Amaral. — Averbe-se a mudança.
 N. 7.320 — Elvira Assumpção. — Transfira-se.
 N. 13.429 — Ernesto Allaim. — Averbe-se a mudança.
 N. 7.891 — Francisco Felipe. — Transfira-se.
 N. 12.103 — Francisco José Felipe. — Transfira-se.
 N. 13.724 — Francisco Bonifá. — A' 2ª Sub-directoria.
 N. 12.546 — Francisco Augusto Rodrigues. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.
 N. 23.803 — Felipe Costa Bello. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Feliciano de Moraes Filho, a multa de 20\$, minima, da lei.
 N. 9.420 — Henrique Martins Pereira. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 14.540 — José Maria Fernandes. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 14.296 — Joaquim Simões Escella. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa a partir de 1921 e em consequencia officia-se á Directoria da Receita nos termos propostos.

N. 15.616 — Manoel Joaquim Gonçalves. — Transfira-se.

N. 724 — Nicolau Elias Coutro. — Transfira-se.

N. 13.693 — Pedro Benjamin de Cerqueira Lima. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 10.569 — Pedro Deodato de Moraes. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 3.855 — Paul C. Schilling. — De accordo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 13.468 — Querino de Freitas. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 14.431 — Ribeiro & Comp. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa para 1923.

N. 18.638 — Seraphim Gomes. — Transfira-se.

N. 11.401. — Bagi João Eis. — De accordo com o parecer averbe-se a mudança. — Imponho a multa de 50\$ minimo por infracção do regulamento em vigor.

N. 12.228. — Não tendo sido feita a prova de tratar-se de inicio de negocio e não tendo ficado igualmente apurada a successão, nada ha que deferir. — De accordo com o que está estabelecido, archive-se.

N. 23.507. — Poole & Co. — As multas a que allude o petionario foram impostas no grão minimo do regulamento em vigor. — O principio de equidade invocado pelo requerente escapa a competencia desta recebedoria, sendo da alçada da auctoridade superior. — Assim indefiro o pedido, e mando que se archive o presente processo.

Auto n. 194, de 5 de maio de 1922, contra Lamas & Vallejo e a Companhia Cervejaria Brahma.

As informações attribuidas á Lamas & Vallejo estão provadas. Não assim quanto á Companhia Cervejaria Brahma, que pela defesa de fls. 7, demonstrou haver cumprido com as formalidades legais por occasião da venda da mercadoria apprehendida, isso foi verificado pelo proprio autoante.

Nestas condições e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo o processo procedente, apenas contra a firma Lamas & Vallejo, estabelecida á rua Santa Luzia n. 244, á qual imponho a multa de duzentos mil réis, minimo, na forma do art. 112, § 5º d, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e segundo a regra prescripta, no art. 206, do mesmo regulamento. Intime-se na forma legal. Recebedoria do Districto Federal, em 2 de outubro de 1922. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida*.

Auto n. 289, de 24 de julho de 1922, contra Antonio Alves & Irmão

A' 3ª Sub-directoria.
Notificação n. 149, de 21 de setembro de 1922, contra Severiano Santos & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Severiano Santos & Comp., estabelecida no Largo da Lapa n. 12, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de manteiga, por grosso, no corrente exercicio, sem ter pago o respectivo registro, não obstante ter sido convidado a fazê-lo, a multa de 300\$, dobro do minimo, por infracção dos arts. 8º e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 2.793, alterado pelo art. 31 da lei n. 1.000, de 30 de dezembro de 1921, e com o art. 221, do decreto citado, qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com igual importância de 360\$, relativa ao emolumento pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se. Recebedoria do Districto Federal, 29 de setembro de 1922. — O agente do director, *José Bellens de Almeida*.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de outubro de 1922

- N. 12.541 — Joaquim Gonçalves de Mattos. — Junte documento habil.
 N. 13.442 — J. Osorio. — Idem.
 N. 14.834 — Swen Erich Berggaist. — Idem.
 N. 14.710 — Machado Carvalho & Comp. — Junte certidão da Alfandega provando que em 1920, 1921 e 1922, até a presente data, não importaram vinho.
 N. 21.499 — Euzebio & Comp. — Cumpram-se o despacho de 1 de maio de 1922, da 3ª Sub-directoria.
 N. 4.455 — Manoel Pereira Pedralva. — Satisfaca as exigencias, podendo retirar o documento sob recibo.
 N. 9.536 — João Borges de Freitas. — Pague o debito.
 N. 5.322 — A. Santos. — Satisfaca as exigencias.
 N. 11.260 — Antonio Gomes Teixeira. — Idem.
 N. 13.059 — S. A. Comp. Geral Comercio do Rio de Janeiro. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1922

Sr. director da *Imprensa Nacional*:

N. 554 — Remetto-vos, afim de que sejam publicadas no *Diario Official*, as inclusas listas de compra e venda de cambiaes, effectuadas nesta praça durante o mez de maio proximo findo.

— Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 555 — Solicito vos dignéis conceder aos serventes da Inspectoria Geral dos Bancos, Ozorio Porto e Euclydes Francisco dos Santos, o abatimento a que têm direito sobre suas passagens da Central a Deodoro.

Requerimento despachado

Dia 29 de setembro de 1922 ()*

João de Souza Gomes Netto, requerimento de 12 de julho de 1922, pedindo autorização para depositar 121.500 Marcos, em conta corrente, no Banco Germanico. — Não hi que deferir, uma vez que não foi autorisado a abertura da conta corrente.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.127 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, remettendo a relação nominal dos operarios que se utilizam de passe.

Ns. 1.128 a 1.130 — Ao Sr. director de Despesa Publica, remettendo contas de Meses.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicad com incorrecções.

des Pinto & Comp. e Fontes Garcia & Comp.
N. 1.131 — Ao Sr. gerente do banco do Brasil, remetendo uma factura.

N. 1.132 — Ao Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, prestando informações sobre o trabalho em andamento nesta repartição.

N. 1.133 — Ao Sr. director da Receita Publica, remetendo o quadro demonstrativo da receita arrecadada durante o mez de setembro.

Requerimentos despachados

José Martins Pereira. — Sim, em termos.
João dos Santos Couto. — Sim, em termos.
Maria Amélia Vieira. — Sim, em termos.
João dos Santos Couto. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 89 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser esta repartição supprida, pela Casa da Moeda, com a possível urgencia, de mais cem mil notas do valor de 1.000\$, destinadas á Carteira de Redesconto, para evitar que se incinerem notas de outros valores, cuja existencia já é insufficiente para o movimento de troco e substituição do papel moeda, estando quasi esgotado o stock das notas daquelle valor, exclusivamente applicadas nas operações da referida carteira.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

N. 90 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil recolheu a esta caixa, no dia 2 deste mez, a importancia de 15.000:000\$, em notas do Governo, a qual ficará depositada de accordo com as ordens de V. Ex.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

N. 91 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil recolheu hontem a esta caixa a importancia de 10.000:000\$, em notas do Governo, a qual ficará depositada de accordo com as ordens de V. Ex.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

— Sr. director do Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 124 — Em resposta ao vosso officio n. 229, de 27 de setembro findo, communico-vos que nesta repartição foi dada baixa nos coupons dos juros do primeiro semestre deste anno, das apolices da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, numeros 149.684 a 149.703, 149.636 a 149.650, 149.612 a 149.621, 149.461 a 149.466, 149.581 a 149.611, 149.622 a 149.635, 149.651 a 149.656, 149.769 a 149.781, 149.831 a 150.020 e 149.719 a 149.738, emitidas em virtude do decreto n. 14.909, de 13 de julho de 1921, cujo pagamento vai ser effectuado pela Delegacia Fiscal em Pernambuco.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 2 deste mez, resolveu approvar a estampa das novas apolices, nominativas, do valor de 1:000\$, constante do specimen que me enviastes com o officio n. 2.712, de 19 de mez findo, que ora vos restituo.

Portaria

N. 142 — O inspector, em commissão, comunica ao Sr. chefe da secção do papel moeda que, tendo submettido á deliberação da Junta Administrativa as ponderações feitas pelo mesmo, nas portarias ns. 107, 120 e 130, respectivamente, de 1, 18 e 27 de setembro ultimo, resolveu ella em sua sessão de 2 deste mez approvar os actos desta inspectoría constantes das referidas portarias.

Requerimentos despachados

N. 517 Dja — Eugenia Langebartels. — Cancele-se.

N. 507 Dja — Palmyra Lopes de Oliveira. — Rectifique-se.

N. 268 R — Paul Ribeiro de Carvalho. — Fica suspenso o cumprimento do despacho supra até ser satisfeita a exigencia.

N. 514 Dja — Waldemar do Nascimento Motta (Dr.). — Officie-se.

N. 515 Dja — Clara de Albuquerque Moraes. — Note-se.

N. 394 M — Mario Cardoso Costa. — Exueça-se guia.

N. 209 E — Eugenia Langebartels. — Certifique-se, á vista da informação.

N. 256 C — Carmen Figueira. — Remetta-se.

N. 494 Est. — Maria José Nogueira de Araujo. — Telegraphue-se, pedindo esse esclarecimento.

N. 179 F — Filomena Fernandes Castello Branco. — Remetta-se.

N. 96 P — Pedro Edmundo da Costa Cirne. — Remetta-se.

N. 200 E — Eduardo Fróes da Motta. — Remetta-se.

N. 512 Dja — Comissão Executiva da Comemoração do Centenario. — Officie-se.

N. 495 Est. — Carlos da Cunha Peixoto. — Officie-se indagando se foi communicada a esta caixa, opportunamente, a caução das apolices.

N. 101 S — Société Anonyme du Gaz. — Remetta-se.

N. 88 B — Bernardo da Silva Monteiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 388 M — Maria Germana de Castro Pereira. — Idem.

N. 74 H — Heitor de Belfort Ramos. — Note-se o estado civil, casado e pague-se a quantia de 60\$, de accordo com as informações.

N. 754 A — Antonio da Rocha Mello. — Exueça-se a guia.

N. 755 A — Augusto Sant'Anna. — Cumpra-se a alvará, de accordo com a informação.

N. 490 E — Elvira Moreira Coelho Valladao. — Não ha que deferir, á vista da informação.

N. 167 C — Cecilia Leal Ferreira. — Pague-se a quantia de 150\$, de accordo com a informação.

N. 394 M F — Antonio Luiz Ribeiro. — Cancele-se.

N. 113 O — Ottoni Tristão. — Á vista do que consta a fls. 4 do processo anexo, não cabe exigir-se a verba testamentaria ou outro documento relativo á clausula em apreço, pelo que volte ao Sr. correitor para dizer quanto ao pagamento dos juros ao inventariante, como autoriza o alvará de fls. 2.

N. 752 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 569 J — José Fernandes Machado. — A Contabilidade volte o processo para dizer por virtude de que documentos foram feitas as duas inscrições e o que

das mesmas consta quanto a individualização do possuidor.

N. 384 M — Maria Laura de Rezendo Chagas. — Tendo cessado para a requerente a qualidade de inventariante, declare para que fins quer a certidão.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 de outubro corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Roberto Guedes de Carvalho do cargo de commandante do torpedeiro *Goyaz*, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Nelson Augusto de Mello, para exercer o cargo de redactor da *Revista Maritima Brasileira*;

O capitão-tenente Josué Antonio Gomes Pimentel, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do torpedeiro *Goyaz*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.735 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de ser este ministerio informado pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da União, da despeza, já effectivada, com o pagamento da gratificação autorizada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, com todo o pessoal da Marinha, durante o periodo de janeiro a maio deste anno, afim de ser normalizada a escrituração, com a concessão das quantias despendidas com os pagamentos respectivos, nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro, ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.736 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, nos termos do art. 31 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, seja distribuida á Pagadoria da Marinha a importancia de 8:009\$, á conta da verba "Material — Asseto de casa e despezas miudas", do orçamento vigente para o exercicio de 1922, durante o 4º trimestre e differença do 1º e 3º trimestres do corrente anno, conforme consta da demonstração que a esta acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 5.737 — Tendo resolvido mandar incluir no Asylo da Invalidas da Patria os marinheiros nacionaes ns. 1.414—F—1º classe Izidoro Grandão, 4.770—TE—1º classe Olintho de Assis Fernandes Tavora a 3.373—SE—2º classe José Tuppy, visto terem sido julgados invalidos, não podendo angariar meios de vida, por soffrerem da tuberculose pulmonar, conforme os pareceres das respectivas juntas medicas a que foram submettidos, devendo os alludidos marinheiros ter baixa do serviço da armada; assim, vos declaro para os devidos effectos.

N. 3.738 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada aos marinheiros nacionaes ns. 7.294—2º classe—SE—Ezequiel Gonzaga Chaves e 8.568—SE—2º classe Pedro Luiz do Nascimento; visto terem sido julgados invalidos

dos, não podendo angariar meios de vida, por soffrerem de tuberculose pulmonar, conforme os pareceres das respectivas juntas médicas a que foram submettidos; devendo as alludidas praças ser incluídas no Asylo de Invalidos da Patria; assim vos declaro para os devidos effectos.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 1.016

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Às tres horas do dia vinte e novo do setembro de mil novecentos e vinte e dous é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Francisco de Mattos; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Heleno Pereira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; contra-almirante engenheiro machinista Teixeira Cardoso; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres So brinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirantes Americo Silvado e Pedro de Frontin; contra-almirantes Filinto Perry e Machado Dutra.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 1.014, attinente á sessão do dia 22 de setembro corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 1.015, referente á sessão de dia 23 do referido mez.

Expediente

Para estudo são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Oliveira Sampaio:

N. 316, de 1922. — Requerimento do fiel de 2ª classe, Antonio Francisco de Almeida, pedindo dispensa do tempo de embarque que lhe falta para effecto da sua promoção a fiel de 1ª classe.

N. 317, de 1922. — Requerimento do fiel de 2ª classe Francisco de Souza, pedindo um anno de licença, na forma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 318, de 1922. — Requerimento do fiel de 1ª classe, sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Marcos Euclides de Oliveira, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 314, de 1922. — Requerimento do 2º tenente engenheiro machinista reformado Isaias José de Souza, por seu procurador, capitão-tenente engenheiro machinista reformado Casemiro José do Araujo, pedindo contagem de tempo para melhoria de sua reforma.

N. 315, de 1922. — Requerimento do capitão de corveta graduado engenheiro machinista reformado João Candido Rodrigues, pedindo rectificação do decreto de sua reforma, afim de perceber mais uma quota de 2 % sobre o seu soldo annual.

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 319, de 1922. — Requerimento do Theodorico Alves Simas, armeiro de 1ª classe, sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 320, de 1922. — Requerimento do mestre do Corpo de Sub-Officiaes da

Armada, Alvaro de Oliveira Mendes, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 322, de 1922. — Requerimento do capitão de corveta Francisco Esanislao Przewedewski, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 324, de 1922. — Requerimento do enfermeiro naval de 1ª classe Seraphim Cyrino da Rocha Santos, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ordem do dia

Consulta n. 225, de 1922. — Sobre a transcrição de elogios feitos, pelo commando da 2ª divisão naval, ao capitão tenente Antonio Sabino Cantuaria Guimarães. Relator *ad hoc*: o Sr. Pinto de Vasconcellos.

E' approvado o parecer no sentido de se deixar ao criterio do Sr. chefe do Estado Maior da Armada o deferimento do pedido, mediante a inserção em Ordem do Dia. O Sr. Barros Barreto vota com restricções. O Sr. Machado da Silva transforma em voto em separado o seu anterior parecer favoravel ao requerido.

Consulta n. 300, de 1922. — Sobre as instrucções propostas pela Inspectoria da Marinha, regulando o uso de condecorações deferidas aos officiaes da Marinha. Relator: o Sr. Pinto de Vasconcellos.

Não é approvado o parecer contrario á proposta da Inspectoria de Marinha, contra o voto do Sr. Pinto de Vasconcellos. Os Srs. Flavio Mendes e Virgilio de Carvalho absteem-se.

E' designado o Sr. Machado da Silva para relatar novamente de accordo com vençido.

Consulta n. 321, de 1922. — Reforma do enfermeiro naval de 1ª classe Seraphim Cyrino da Rocha Santos. Relator: o Sr. Flavio Mendes. E' approvado o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de 2º tenente o mais uma quota de 2 %.

Consulta n. 288, de 1922. — Sobre a reforma do fiel de 1ª classe Henrique Cesar Freire de Andrade. Relator: o Sr. Oliveira Sampaio.

O Sr. Machado da Silva procede á leitura de sua declaração de voto em divergencia ao parecer do Sr. Oliveira Sampaio e favoravel á concessão de quotas. Posto em votação, não é approvado o referido parecer, contra os votos dos Srs. Francisco de Mattos e Oliveira Sampaio. E' convidado o Sr. Machado da Silva para relatar novamente de accordo com o vençido.

Consultas ns. 312 e 306, de 1922. — Requerimentos do escrevente de 1ª classe Rocio Arco dos Santos e do caldeireiro de cobre e ferro Arthur Victalino de Barros, pedindo reforma. Relator: o Sr. Machado da Silva.

São approvados os pareceres favoraveis á reforma no posto e com o soldo do 2º tenente, percebendo o primeiro cinco quotas e o segundo quatro quotas de 2 %.

Consulta n. 301, de 1922. — Requerimento do capitão de fragata Luiz Clemente Pinto, pedindo transcrição de referencias constantes de um officio do embaixador do Brasil na Italia. Relator: o Sr. Machado da Silva.

E' approvado o parecer no sentido de, a criterio do Sr. ministro, ou se deferir o pedido, ou incluir as referencias nas informações semestrais, ou as transcrever mediante a previa publicação em Ordem do Dia do Estado Maior da Armada. Os Srs. Francisco de Ma-

los, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Heleno Pereira e Octavio Jardim exararam os seus applicativos de voto.

Consulta n. 295, de 1922. — Requerimento do capitão-tenente Luiz Coutinho Ferreira Pinto, pedindo transcrição de elogio. Relator: o Sr. Machado da Silva.

E' approvado o parecer contrario á requerido.

Consulta n. 310, de 1922. — Requerimento do professor da Escola Naval, vice-almirante reformado Pedro Cavalcanti do Albuquerque, solicitando o abono da gratificação adicional de 40 %. Relator: o Sr. Virgilio de Carvalho.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel ao requerido.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 3 de outubro do corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 30 de setembro ultimo, foram concedidas as fêrias extraordinarias de seis mezes, ao Consul Geral de Segunda Classe em Norfolk, Dr. Francisco Garcia Pereira Leão.

— Por outra da mesma data, foi dada por finda a commissão do Primeiro Secretario de Legação Frederico de Castello Branco Clark como Introdutor Diplomático nas solemnidades commemorativas do Centenario da Independencia do Brasil e bem assim da direcção dos serviços relativos ás festas e á hospedagem das missões estrangeiras e outras referentes áquelle centenario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 3 de outubro de 1922 foi nomeado o Dr. Estevão Gonçalves Castello Branco medico cirurgião da Casa de Detenção do Districto Federal.

— Por outra de igual data e mez, foi concedido, nos termos do art. 12, § 4.º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas Justicas de Portugal, ás desta Capital para citação da co-herdeira Maria da Gloria Xavier Fernandes e marido, em inventario por obito de Maria Eugenia Xavier Fernandes.

Expediente de 3 de outubro de 1922

Transmittiram-se, para os fins convenientes, ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra, documentos relativos ao pagamento de etapas fornecidas ao major da antiga Guarda Nacional Manoel de Castro Pinho (aviso n. 1.566).

Solicitaram-se, ao Sr. director geral da Assistencia a Alienados informações sobre a internação de condemnado pelas Justicas da Acre, no Manicomio Judiciario (aviso numero 1.567).

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1922

Bacharel Manoel de Oliveira. — Concedo dois mezes.

Dia 3 de outubro de 1922

Primeiro-tenente Verissimo José Nogueira. — Indeferido.

*Directoria do Interior**Expediente de 26 de setembro de 1922*

Foi nomeado, na conformidade do art. 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Dr. Hugo Duarte de Azevedo para inspecionar o Gymnasio de Campinas.

Requerimentos despachados

Manoel Pinheiro. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Antonio de Abreu Petri, residente na capital do Estado do Rio de Janeiro. — Prove maioria legal.

Salomão Choaesberg, residente na capital do Estado de Pernambuco. — Prove maioria legal.

Dia 27

Accusou-se recebida e agradeceu-se a comunicação, feita pelo Dr. Gustavo Dodt Barroso, de ter tomado posse e assumido o exercício do cargo de director do Museu Historico Nacional.

— Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional que declara de utilidade publica a associação denominada Jockey Club do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, e a Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Antonio da Silva Monteiro. — Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Manoel Simões, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Requeira certidão, declarando a data em que foi naturalizado.

*Directoria de Contabilidade**Additamento ao expediente de 2 de outubro de 1922*Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, transmittiram-se afim de serem encadernados os numeros do *Diario Official* relativos aos mezes de julho a setembro findo (officio n. 1.364).*Additamento ao expediente de 3 de outubro de 1922*

Ao presidente do Estado de S. Paulo, em referencia ao pedido de pagamento da subvenção que competia em 1921, á Santa Casa de Misericórdia de Baurú, communicou-se que se faz necessaria a substituição das contas apresentadas por outras datadas daquelle anno (aviso n. 3.402).

Ao governador da Parahyba, em referencia ao pedido de pagamento da subvenção que competia em 1921 ao Orphanato D'Ulrico, communicou-se que se faz necessaria a substituição dos documentos apresentados por contas que comprovem as despesas feitas (aviso n. 3.404).

Ao governador do territorio do Acre, solicitou-se a remessa urgente, por telegramma, das importancias dos saldos das consignações «Pessoal e Material», das dotações orçamentarias daquelle governo, para o exercício proximo passado (telegramma).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de créditos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de:

Paraná, 6.00\$, para pagamento da congrua que compete a monsenhor Alberto José Gonçalves (aviso n. 3.401).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.366).

Goyaz, 600\$, para pagamento do aluguel da casa em que funciona o juizo federal naquelle Estado nos mezes de setembro e outubro (aviso n. 3.399).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.377).

Ceará, 197:50\$003, para o correr ás despesas até 31 de dezembro proximo, da comissão de limites dos Estados do Norte (aviso n. 3.400).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.369).

Ao director geral da Assistencia de Alienados declarou-se que a gratificação, por serviços prestados fora das horas de expediente pelo archivista do Hospital Nacional de Alienados, Gabriel Cerqueira Carvalho, não deve ser superior a 300\$ por semestre (aviso n. 3.405).

Ao chefe da comissão de limites dos estados do norte transmittiu-se a cópia do officio da Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, relativo á carga de 27\$500, feita ao 1º tenente Raymundo A. de Lima Bastos, que serve naquelle comissão, communicou-se tambem que foi nesta data solicitada a distribuição do credito de 197:500\$003, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, para occorrer ás despesas daquelle comissão até 31 de dezembro proximo (aviso n. 3.403).

Expediente do dia 4 de outubro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 11:645\$860, de forrhecimentos feitos em agosto ultimo á Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.426);

De 1:050\$000, de gratificações, em agosto ultimo, aos adjuntos de assistentes e assistentes do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.425);

De 57:095\$000 a J. Foley, de trabalhos executados em setembro findo na Colonia de Alienados, em Jacarepaguá (aviso n. 3.424);

De 1:900\$000 a A. A. d'Amorim, de trabalhos executados, em setembro findo no Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.422);

De 135\$000 a Livio Ferd. Poy, de trabalhos executados, em setembro findo nesta Secretaria de Estado (aviso n. 3.421);

De 853\$332, de gratificações por substituições em setembro findo, a diversos funcionarios desta secretaria de Estado (aviso n. 3.423).

De 400\$, aos Drs. Aloysio de Castro e Garfield de Almeida de serviços prestados como membros da Junta de Inspeção de Saude, na Policia Civil neste anno (aviso numero 3.416).

De 24\$078, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes effectuados, em julho ultimo, por conta deste ministerio (aviso n. 3.411).

De 130\$650 e 101\$470, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro de transportes effectuados neste anno, por conta deste ministerio (aviso n. 3.410).

De 235\$400, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro de transportes effectuados por conta deste ministerio (aviso n. 3.409).

De 10\$377\$000, de fornecimentos feitos em 1921, á Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.417).

De 60\$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas este anno, á requisição do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.427).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se as cópias do decreto numero 15.704, que abre um credito de..... 65:000\$000, destinado a aquisição dos quadros deixados pelo pintor brasileiro Pedro Americo a seus herdeiros (aviso n. 3.414).

Ao Ministerio da Guerra solicitou-se a providencia de mandar informar sobre desde que data deixou de ser pago, pelo orçamento daquelle Ministerio, o capitão da 2.ª linha do Exército Arnaldo Saturnino Antunes, o vencimento integral de sua patente que recebia pelo exercício de uma comissão naquelle mesmo Ministerio (aviso n. 3.418).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se as cópias do decreto n. 15.703, que abre um credito de 5:500\$000 para pagamento ao escrivão da Policia do Districto Federal, Antonio da Silveira Serpa, de diferença dos vencimentos que lhe foram pagos e os de seu cargo quando serviu em delegacias do quadro de 1ª entrancia (aviso n. 3.415).

Departamento Nacional da Secretaria Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 3 de outubro de 1922

Solicitaram-se providencias ao prefeito do Districto Federal afim de serem asphaltadas as ruas Visconde de Itaboraí, Laura de Araújo e São Leopoldo, trecho onde se acha situado o Hospital São Francisco de Assis (E 975).

— Communicou-se ao director da Recebedoria do Districto Federal, em resposta ao officio de 12 de setembro de 1922, que os sub-productos deixados das materias primas na fabricação do ether sulphurico e depois empregados como combustivel não estão sujeitos ao sello sanitario (E 977)

— Remetteu-se ao general director de Saude da Guerra cópia de telegrammas recebidos do chefe de Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas sobre casos de meningite occorridos no 20º batalhão do Exército (E 974).

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1922

Pelo Dr. director geral:

Salvador Ribeiro (683). — Indeferido á vista do disposto no art. 1.170 do regulamento em vigor.

Dia 3

Pelo Sr. director geral:

Ernesto Neugebauer (675). — Apreensão procuração.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 27 de setembro de 1922

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposita as importancias relativas ás multas impostas pela Inspeção de Fiscalização de Generos Alimentícios a Manoel Alves Guimarães (2.894), M. Marques da Nova (2.895, 2.897, 2.898), Machado & Mendes (2.900), Emilia Dias (2.901), Joaquim Loureiro (2.902), Lourenço de Araújo

& Comp. (2.903) e pelas Delegacias de Saúde a Carloman da Silva Oliveira (2.895) e Alberto Parente da Costa (2.893), e em pagamento a importância da multa imposta a Vicente A. C. (2.866) pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios (offício n. 2.712);

Ao Inspector da Fiscalização de Gêneros Alimentícios que esta secção recebeu, mediante a apresentação de guias expedidas pelo Laboratório Bacteriológico, as seguintes taxas de analyses: 1.737, Farin & Brigaço (50\$), 1.739, E. Ribeiro & Comp. (50\$), 1.740, R. Barros & Irmãos (50\$); 1.712, Neves & Souto (150\$); 1.746, Biscuitos Aymoré Ltd. (80\$); e 1.747, João Bernardino Alves (50\$) (offício n. 2.714);

— Transmittiram-se ao Procurador dos Feitos da Saúde Publica as certidões de divida relativas ás multas impostas a João Barroza Rodrigues Junior (2.785), Antonio G. Moraes (2.789), Firmino Arinindo Pinto (2.790), José Maria Merga (2.792), Antonia Callopy (2.794), Aristoteles Solano da Cunha (2.795), Augusto Campos Barbosa (2.793), Salustiano Luiz da Costa (2.797), Miguel Yunes (2.798), Joaquim Rodrigues Moreira (2.901/2.800), Franz Rodolpho & Como. (2.807), Antonio Gonçalves Leonardo (2.810), Anthero J. Ferreira (2.811), Agostinho Luiz da Silva (2.812), Luiz da Costa Pereira (2.814), Amelia da Silva Lage (2.815), Dr. Samuel d. s. Neves (2.822) (2.824), Picardo da Silva Santos (2.823), Teixeira & Santos (2.837), João Rezende de Mendonça (2.844), Manoel Rodrigues de Sá (2.845), M. Madeira (2.847), Joaquim Rodrigues Moreira (2.848) Manoel Fernandes Barboças (2.851), (2.852) e João José Baptista (2.855) para se empenharem a pagar (offício n. 2.713);

— Solicitou-se ao director da Despesa Pu-

blica o pagamento das folhas relativas ao mez de setembro do corrente anno aos funcionarios da Secretaria Geral 21:688\$562, do Serviço de Fiscalização do Leite, 7:37 \$; da Procuradoria dos Feitos, 3:090\$; da Secção de Hygiene Infantil, 1:635\$; da 2ª Delegacia de Saúde, 280\$; da 5ª Delegacia de Saúde, 4:896\$; e de gratificação de que trata o art. 150 do decreto 4 55, aos empregados da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda 35\$341, e funcionarios, relativas ao mez de setembro do corrente anno, da Inspectoria de Demographia Sanitaria, 12:788\$332, 2 e 3 Delegacias de Saúde, respectivamente, 5:794\$ e 5:749\$ 00 (offícios 2.711, 2.715, 2.717, 2.728 e 2.729).

— Comunicou-se aos directores dos Serviços Sanitarios Terrestres, Defesa Maritima e Fluvial e Prophylaxia Rural, inspectores, Demographia Sanitaria da Lepra e Doenças Venereas, da Engenharia Sanitaria, da Inspectoria Pharmacia, etc., directores dos Hospitais S. Sebastião, D. Pedro II e Serviço de Hygiene Infantil que, para os effectos dos descontos de que tratam os arts. 8 e 9 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, só deve ser computado o tempo em que o funcionario esteve afastado do serviço; e não o tempo integral da licença concedida, assim interpreta-lo o art. 10 do dito decreto e declarou-se que, relativamente ao disposto no art. 14, sobre os alludidos descontos dos arts. 8 e 9, deve ser observado o seguinte: tendo uma licença, a concessão de outra, antes de completar um anno, a contar da data da terminação da anterior, será com aquelles descontos, levando-se em conta não só o prazo da licença anterior, como as faltas que precederam e succederam a licença, dentro do anno civil (offício circular ns. 2.718 a 2.727).

Dia 28

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

128*833 á Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, proveniente da assignatura de um appa elho telephonico, installado na Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, relativa ao corrente anno (aviso numero 1.182);

4:940\$700, proveniente de fornecimentos feitos em agosto do corrente anno ao Laboratório Bromatologico (aviso n. 1.183);

2:725\$290, relativa a fornecimento, em agosto do corrente anno, á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso numero 1.185);

1:631\$210, de fornecimentos feitos em julho do corrente anno ao Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 1.184);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio que do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão se, a annullada a quantia de 2:242\$500, para occorrer ao pagamento de material a adquirir nesta Capital para o serviço de prophylaxia rural naquelle Estado (aviso 1.185).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 6:000\$, feito ao Dr. Raul de Almeida Magalhães para as despesas de prompto pagamento do Hospital D. Pedro II, durante o corrente exercicio (aviso n. 1.181).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento da folha relativa ao mez de setembro do corrente anno aos funcionarios do Laboratório Bacteriológico (offício n. 2.737).

BALANCE ATÉ 11 DE AGOSTO DE 1922

	Sommas brutas		Saldos	
	Debito	Credito	Debito	Credito
Thesouro Nacional conta verba 21—dec. 15.391, de 30-1-922 (Material).....	6.374:499\$450	2.664:993\$789	3.709:502\$661	—
Ministerio da Justiça verba 21—dec. 15.391, de 30-1-922 (Material).....	3.114:601\$373	6.374:499\$450	—	3.259:898\$077
Thesouro Nacional verba 21—dec. 15.391, de 30-1-922 (Pessoal).....	9.693:192\$500	4.789:707\$860	4.903:484\$610	—
Ministerio da Justiça verba 21—dec. 15.391, de 30-1-922 (Pessoal).....	4.789:707\$860	9.693:192\$500	—	4.903:484\$610
Despesa empenhada.....	8.018:812\$878	8.799:391\$923	—	740:579\$545
Thesouro Nacional conta verba 40—dec. 15.391, de 30-1-922.....	14.418:000\$000	4.957:079\$973	9.460:920\$027	—
Ministerio da Justiça verba 40—dec. 15.391, de 30-1-922.....	5.246:999\$164	14.448:000\$000	—	9.201:000\$836
Thesouro Nacional conta verba 36—dec. 15.391, de 30-1-922.....	25:000\$000	20:45\$329	4:554\$671	—
Ministerio da Justiça verba 36—dec. 15.391, de 30-1-922.....	20:445\$329	25:000\$000	—	4:554\$671
Thesouro Nacional conta dec. 15.468, de 6-5-1922.....	392:000\$000	376:29\$787	15:709\$213	—
Ministerio da Justiça dec. 15.468, de 6-5-1922.....	377:346\$57	392:000\$000	—	14:653\$913
Thesouro Nacional conta dec. 15.526, de 15-5-1922.....	200:000\$000	40:000\$000	160:000\$000	—
Ministerio da Justiça dec. 15.526, de 15-5-1922.....	40:000\$000	200:000\$000	—	160:000\$000
	52.780:604\$611	52.780:604\$611	18.284:171\$212	18.284:171\$212
Thesouro Nacional conta verba 21 — ouro — dec. 15.391, de 30-1-922.....	3.178:978\$717	1.585:636\$507	1.593:342\$210	—
Ministerio da Justiça verba 21 — ouro — dec. 15.391, de 30-1-922.....	1.585:636\$507	3.178:978\$717	—	1.593:342\$210
Despesa empenhada—Ouro.....	1.585:636\$507	1.585:636\$507	—	—

Em 36 de setembro de 1922. — José I. de Avellar Werneck, guarda-livros. Visto. — A. Galvão, director da Contabilidade, em commissão.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

(Annexo n. 1)

	Janeiro a Julho	Agosto até 11	Total
Verba 21ª — Material:			
Directoria Geral.....	1.145:637\$308	38:112\$907	1.183:800\$415
Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres.....	831:229\$718	59:63\$6:2	890:866\$290
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.....	475:081\$422	7:919\$710	483:001\$132
Directoria de S. e P. Rural — e subvencoes.....	555:912\$886	1:020\$650	556:933\$536
	3.007:911\$434	106:689\$939	3.114:601\$373
Verba 40ª — Material e Pessoal:			
Serviço de Prophylaxia no Districto Federal — (pessoal).....	789:756\$068	131:561\$509	912:317\$577
Serviço de Prophylaxia no Districto Federal — (material).....	228:953\$330	38:808\$570	267:761\$900
Serviço de Prophylaxia nos Estados — (accórdos firmados).....	2.275:833\$322	—	2.275:833\$322
Serviço de Prophylaxia nos Estados — (propaganda e novos accórdos).....	618:333\$332	—	618:333\$332
Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (custeio, etc.).....	816:079\$429	27:028\$308	843:107\$733
Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (installação, custeio de leprosanatorios, etc.).....	—	151:914\$300	151:914\$300
Serviço de Prophylaxia da Lepra (aquisição e fabrico de medicamentos contra a lepra).....	96:075\$000	—	96:075\$000
Serviço da Prophylaxia da Lepra (idem contra as doenças venereas).....	76:036\$000	5:026\$000	81:062\$000
	4.392:060\$111	354:938\$587	5.246:998\$164
Verba 36ª — Substituições			
	17:235\$012	3:210\$317	20:445\$329
Decreto n. 15.488, de 6 de maio de 1922 (Para evitar invasão de epidemias, etc.).....	318:953\$350	60:392\$707	377:345\$057
Decreto n. 15.525, de 15 de maio de 1922 (Para defesa sanitaria dos Portos, etc.).....	40:000\$000	40:000\$000	40:000\$000

Resumo

Despesa empenhada na verba 21ª.....	3.114:601\$373	
Despesa empenhada na verba 40ª.....	5.246:998\$164	
Despesa empenhada na verba 36ª.....	20:445\$329	
Despesa empenhada no decreto n. 15.488.....	377:345\$057	
Despesa empenhada no decreto n. 15.525.....	40:000\$000	8.799:391\$023
— Pagamentos requisitados.....	8.058:812\$878	
Saldo a pagar.....	740:579\$045	

Em 30 de setembro de 1922. — José I. de Avellar Warneck, guarda-livros. — Visto, A. Galvão.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA COM O PESSOAL — VERBA 21ª

(Annexo n. 2)

	Janeiro a Julho	Agosto até 11	Total
Directoria Geral.....	1.474:033\$474	36:584\$935	1.510:617\$409
Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres.....	2.435:078\$742	244:275\$799	2.739:334\$541
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.....	450:073\$257	40:210\$599	490:283\$856
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural.....	48:872\$054	—	48:872\$054
	4.458:056\$527	321:051\$333	4.739:707\$860

Em 30 de setembro de 1922. — José I. de Avellar Warneck, guarda-livros. — Visto, A. Galvão.

Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres**Expediente de 3 de outubro de 1922**

Remetteu-se ao Dr. chefe de polícia do Districto Federal o certidão da análise procedida na manteiga marca «Conquista» de propriedade da viúva Julio Barboza & Comp. (offício n. 2.054).

—Communicou-se:

Ao Dr. secretário geral que os infractores Manoel Alves Guimarães, M. Marques da Nova, Pires & Fernandes e Passos & Pinheiro não apresentaram recursos no prazo legal (offício n. 3.051).

Ao mesmo que por despachos de 29 de setembro e 2 e 3 do corrente mez, o Dr. director relevou as multas impostas a José Pousa Alves, Salvador Spinelli, Geroe & Iglesias e Manoel Augusto Guerra (offícios ns. 3.041, 3.032, 3.053 e 3.053 A).

Ao mesmo, que por despachos de 22 e 26 do mez proximo passado, o Dr. director indeferiu os pedidos de relevação de multa de Godinho & Coelho, viúva Julio Barboza & Comp. Ltd., Francisco Anisete, Antonio Cardoso Jacques, Francisco de Almeida, Delphin Pinheiro, Fernando Medeiros & Serra e Fraquelino & Ribeiro (offícios de números 3.043 a 3.053).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de F. G. Alimentícios, em 500\$000, cada um, Manoel Jacintho Dias e José da Silva Quina.

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em 200\$000, cada um, José Gonçalves dos Reis e Henrique Joaquim Gonçalves.

Pela 1ª Delegacia de Saude em 50\$000, João Bernardes Tostes.

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 1:000\$000, Manoel José Guerreiro e em 5\$000 cada um, Rosina Del Vecchio e José da Silva & Companhia.

Requerimentos despachados**Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres:**

José Joaquim de Brito (3.896). — Deferido. José Gonçalves dos Reis (3.898). — Depoente a importancia da multa até o proximo dia 4, data em que termina o prazo legal.

Manoel Ozon Peres (3.888). — Indeferido; o recorrente não cumpriu a exigencia formulada no art. 1.170 do Regulamento em vigor.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Antonio Fernandes (3.899). — Deferido. J. Arthur Wraubek (3.921). — Certifique-se o que constar.

Sinval Secudino Paranhos (3.693). — Deferido.

Fernando Silva (3.670). — Indeferido.

Antonio Joaquim de Miranda Corrêa (3.687). — Indeferido.

Antonio Joaquim de Miranda Corrêa (3.688). — Indeferido.

Antonio Nanes Vianna (3.656). — Indeferido.

Abilio Almeida (3.658). — Indeferido.

1ª Delegacia de Saude: Albano Mendes (419). — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude: Alberto Augusto de Souza (779). — Indeferido.

João Alves Feitosa (3.817). — Será relevada a multa si cumpriu a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Ramos & Machado (3.823). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude: Maria Theresza Barradas Williams (607). — Deferido.

Maria Olympa de Freitas (609). — Deferido.

Antonio Gouveia da Fonseca (606). — Sim, por 30 dias.

Antonio Teixeira Machado (3.318). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude: Carlos Zenalide Vaz Pinto (589). — Deferido.

João Batalha Rodrigues (3.762). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL**(Serviço no Districto Federal)****Requerimentos despachados****Dia 31 de setembro de 1922**

Posto da Villa Proletaria: Euphrasio dos Santos. — Concedo 30 dias, a contar desta data.

Posto de Madureira: Benedicto G. de Oliveira. — Concedo 60 dias, a partir de 25 do mez fluente.

Dia 2 de outubro de 1922

Posto da Ilha do Governador: Marciano José Rosa. — Concedo 60 dias, a contar de 22 de setembro findo.

Carlos Pinheiro S. Bastos. — Concedo 30 dias.

Procopio Soares Martins. — Concedo 30 dias.

Octaviano Martins. — Concedo 50 dias de prazo a contar desta data.

Joanna Richel. — Concedo 50 dias.

Maria Pereira de Jesus. — Como requer.

Posto de Santa Cruz: Marçal Claro da Silva. — Prorrogo o prazo por 90 dias, a contar desta data.

Alfredo P. Guimarães. — Concedo 90 dias.

Almida Rita da Silva. — A vista da informação e de documentos apresentados, prorrogo o prazo até 11 de fevereiro de 1923.

Carlos Albino de Almeida. — Concedo 60 dias.

Beralina de O. Paiva. — Concedo 60 dias.

Posto de Madureira: José Ferreira de Freitas. — Concedo 50 dias, a contar desta data.

Christina M. da Conceição. — Indeferido, á vista do parecer.

Antonio José Figueiredo. — Concedo 30 dias.

Pedro Montinho dos Reis. — Concedo 60 dias, a contar do dia 25 de setembro findo.

Francisco A. dos Santos. — Concedo 60 dias.

Antenor Ayres de Carvalho. — Concedo 30 dias.

Joaquim Assimos. — Extrai-se intimação para o actual proprietario, com o prazo de 30 dias.

Posto de Jacarépaguá: Joaquim Freire da Silva. — Concedo 60 dias.

Vicente Ferreira. — Não ha que deferir.

Posto de Bangú: Francisco Henrique Silva. — Concedo como férias.

Posto de Pilares: Anna Pereira. — Concedo 60 dias.

Francisco Farone. — Concedo 30 dias tendo em vista os motivos allegados.

Posto da Villa Proletaria: José Pereira dos Santos. — Certifique-se de accordo com a informação do Dr. Chefe do Posto Sanitário Rural da Villa Proletaria.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA**Expediente do dia 3 de outubro de 1922**

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários Terrestres. — Os boletins dos dias 27, 28, 29 e 30 do mez proximo findo e 1 e 2 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do

serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 28, 29 e 31 de setembro findo (offício n. 1.027).

Ao mesmo. — O auto de multa, na importancia de 200\$, lavrado contra o Sr. Henrique Joaquim Gonçalves, por ter infringido o regulamento sanitario vigente (offício numero 1.027).

Ao mesmo. — O auto de multa, na importancia de 200\$, lavrado contra o Sr. José Gonçalves dos Reis, por ter infringido o regulamento sanitario vigente (offício numero 1.028).

Ao mesmo. — A relação nominal, organizada por ordem alfabética, dos funcionarios desta Inspectoria, ann de servirem como jurados no Tribunal do Jury (offício n. 1.029).

Ao Sr. Dr. Secretario Geral. — A folha, em duplicata, para pagamento das gratificações aos professores e pessoal administrativo da Escola de Enfermeiras, na importancia total de 1:250\$, relativa ao mez de setembro proximo findo (offício n. 1.030.)

Ao mesmo. — Consultando se pôde ser attendido o pedido da Superintendente da Escola de Enfermeiras deste Departamento, Miss Ethel Parsons, para ser incluída na folha de pagamento com o ordenado de 500\$ mensais de setembro em diante, á secretaria e estenographa, Carmen Ferreira de Araujo (offício n. 1.031).

Ao mesmo. — A folha, em duplicata, para pagamento das diárias á enfermeira Rosa de Lima Vasques, encarregada do isolamento de um enfermo na rua Cosme Velho n. 129, casa 19, e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia total de 58\$640 (offício n. 1.032).

Requerimentos despachados

Alexandrino Coutinho. — Atteste-se.

Férias:

Satyro Monteiro da Silva. — Deferido.

Felisberto Francisco Mariano. — Idem.

Antonio Figueiredo. — Idem.

Waldemar Teixeira. — Idem.

José Ozorio de Moraes. — Idem.

Heitor Monteiro de Castro. — Idem.

Camillo Coelho Ferreira. — Idem.

João de Souza Machado. — Idem.

Alypio de Andrade. — Idem.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**Requerimentos despachados****Dia 4 de outubro de 1922.**

Manoel Alves Mendes (2.493). — Certifique-se.

J. F. Silva & Comp. (2.492). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Férias:

Reynaldo Mendes. — Deferido.

Ministerio da Guerra**RECTIFICAÇÃO**

A seguinte publicação, contida no *Diário Official* de 27 de setembro findo, pag. 18.342, é rectificada do seguinte modo:

Por despacho de 26 do corrente, foram mandados servir, de accordo com a proposta da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, nas repartições e corpos abaixo indicados, os seguintes officiaes:

Quartel general da 1ª região militar (Capital Federal): thesourier, 1º tenente contador, Columbano Pereira,

Quartel general da 1ª brigada de infantaria (Villa Militar): thesoureiro, 1º tenente intendente Edgard Pereira dos Passos;

1º regimento de infantaria (Villa Militar): almoxarife, 1º tenente contador João Pereira Fortunato; thesoureiro, capitão intendente Abrahão Ephisgenio Rodrigues Chaves;

Companhia de metralhadoras pesadas do 1º regimento de infantaria (Deodoro): thesoureiro, 1º tenente intendente Antonio Ferreira Grego;

2º regimento de infantaria (Villa Militar): thesoureiro, 1º tenente contador Rosenirol Leal de Menezes; almoxarife, 1º tenente contador Augusto Edgard Alves Carnaúba;

Quartel general da 2ª brigada de infantaria (Capital Federal): thesoureiro, 1º tenente contador Herculano Julio dos Reis Lima;

3º regimento de infantaria (Capital Federal): thesoureiro, 1º tenente contador Odilon Moreira da Costa Junior; almoxarife, 1º tenente contador Pedro Gomes da Silva;

Companhia de metralhadoras pesadas do 3º regimento de infantaria (Capital Federal): thesoureiro, 1º tenente intendente Affonso de Medeiros Pires Ferreira;

1º batalhão de caçadores (Nitheroy, provisorio na Capital Federal): thesoureiro, 1º tenente intendente José Quirino dos Santos;

2º batalhão de caçadores (Petropolis, provisorio em Nitheroy): thesoureiro, 2º tenente contador Francisco Candido Locio Lumack Cavalcante;

3º batalhão de caçadores (Villa Velha): thesoureiro, 1º tenente intendente Pedro Nicolau de Mesquita Telles;

1º regimento de artilharia montada (Villa Militar): thesoureiro, 1º tenente contador Nestor Travassos; almoxarife capitão intendente Manoel de Barros Lins;

2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz): thesoureiro, 1º tenente contador Antonio Pacheco da Costa Santos; almoxarife, 1º tenente contador Pedro Baptista de Mello;

1º grupo independente de artilharia pesada (Capital Federal): thesoureiro, 1º tenente contador Abagaro Hermelando da Silva;

1º grupo de artilharia de montanha (Campinho): thesoureiro, 2º tenente contador Adolpho de Andrade Costa;

1º regimento de cavallaria divisionaria (Capital Federal): thesoureiro, 1º tenente intendente Leonidio Nunes de Andrade;

1º batalhão de engenharia (Villa Militar): thesoureiro, 1º tenente contador Ricardo Gaertner;

1ª companhia de estabelecimentos (Capital Federal): thesoureiro, 1º tenente contador Luiz Oswaldo de Souza;

Companhia de administração da 1ª divisão de infantaria (Deodoro, provisorio em Nitheroy): thesoureiro, 1º tenente intendente Francisco Nunes de Almeida;

15º regimento de cavallaria independente (Villa Militar): thesoureiro, 1º tenente intendente Orlando Deodato Cardoso;

1ª companhia ferro-viaria (Deodoro): thesoureiro, 1º tenente intendente Ubaldo de Araujo;

Companhia de carros de assalto (V. Militar): 2º tenente contador Francisco Salles de Senna;

5º grupo de artilharia de montanha (provisorio em Valença): thesoureiro,

1º tenente contador Augusto Cesar Villaboim;

Quartel general do 1º districto de artilharia de costa (Capital Federal): thesoureiro, capitão intendente Hieronymo de Albuquerque Portocarrero;

1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz): thesoureiro, 1º tenente intendente Antonio Gonçalves Domingues Netto;

2º grupo de artilharia de costa (Capital Federal): thesoureiro, 1º tenente intendente Armando Augusto de Abranches;

1ª bateria isolada de artilharia de costa (Forte de Copacabana): thesoureiro, 1º tenente intendente Antonio Antunes Ferreira;

2ª bateria isolada de artilharia de costa (Forte do Vigia): thesoureiro, 2º tenente contador Oscar Pereira de Sá;

4ª bateria isolada de artilharia de costa (Forte da Lage): thesoureiro, 1º tenente intendente Paunero Pedra;

5ª bateria isolada de artilharia de costa (Forte de S. Luiz): thesoureiro, 2º tenente contador Victor Teixeira Pinto;

6ª bateria isolada de artilharia de costa (Forte de Imbuhy): thesoureiro, 2º tenente contador Oscar de Souza Bezerra;

7ª bateria isolada de artilharia de costa (Forte Marechal Hermes): thesoureiro, 2º tenente contador Carlos Honorato Lopes;

Departamento do Pessoal da Guerra: thesoureiro, 1º tenente contador Agnôr Rego;

Departamento Central: thesoureiro, 1º tenente contador José Quintino Corrêa do Sá;

Estado-Maior do Exército: thesoureiro, capitão intendente Manoel Valladão; almoxarife, 2º tenente contador Affonso Rodrigues Filho;

Escolas de intendencia: thesoureiro, 1º tenente intendente José Scarcella Portella;

Directoria de Engenharia: thesoureiro, 1º tenente contador Livio Borges Castello Branco;

Directoria do Material Bellico: thesoureiro, capitão intendente Adalberto Martins Ferreira;

Directoria Geral de Intendencia da Guerra: thesoureiro, 1º tenente contador Paulo da Cruz de Souza França;

Escola de Estado Maior: thesoureiro, 1º tenente contador Eduardo Martins Ribeiro;

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes: thesoureiro, 2º tenente contador José Vicente Rodarte; almoxarife, 2º tenente contador Herculano Teixeira de Andrade;

Escola Militar (Realengo): thesoureiro, capitão intendente Luiz da Rocha Cordeiro; almoxarife, 1º tenente Manoel Ferreira de Souza;

Escola Militar de Aviação (Campo dos Affonsos): thesoureiro, 1º tenente contador Meyer Brissac; almoxarife, 1º tenente intendente Severino Monteiro da Silva;

Collegio Militar do Rio de Janeiro: thesoureiro, 1º tenente contador Augusto José de Souza; almoxarife, 2º tenente contador Antonio Sanroma;

Escola de Sargentos de Infantaria (V. Militar): thesoureiro, 1º tenente intendente Dejoces Conde;

Commissão Organizadora do Campo de Instrução (Gericinó): thesoureiro, 1º tenente intendente Mario Dias Lima;

Serviço Geographico Militar (C. Federal): thesoureiro, 1º tenente contador, Fernando Nogueira de Barros;

Directoria de Saude da Guerra: thesoureiro, 1º tenente intendente Aryclia Pinto Pereira Chouzal;

Deposito Central de Material Sanitario (C. Federal): thesoureiro, 1º tenente contador Modesto Nenzi;

Hospital Central do Exército: thesoureiro, 2º tenente contador Alvaro Juvenal Antunes;

Escola de Applicação do Serviço de Saude: thesoureiro, 2º tenente contador Gabriel Menna Barreto;

Escola de Veterinaria do Exército (C. Federal): thesoureiro, 1º tenente intendente João Luiz Pereira Filho;

Quartel General da 2ª região militar (S. Paulo): thesoureiro, 1º tenente contador Seraphim Garcia Feijó;

6º regimento de infantaria (Cacapava): almoxarife, capitão intendente José Corrêa de Macedo; thesoureiro, capitão intendente Augusto de Mello Braga;

4º batalhão de caçadores (S. Paulo): thesoureiro, 1º tenente intendente Cornelio de Moraes Queiroz;

5º batalhão de caçadores (Jorena): thesoureiro, 1º tenente intendente Dario de Souza Castello;

6º batalhão de caçadores (Ipameri-Goyaz): thesoureiro, 2º tenente contador Jorge Lobo Machado;

4º regimento de artilharia montada (Itú): thesoureiro, 1º tenente contador Orlando Mario Pimentel; almoxarife, 1º tenente contador Pedro Victoriano Maciel da Silva;

2º grupo independente de artilharia pesada (Quitauna), Prov. em Jundiaby: thesoureiro, 1º tenente intendente Antonio da Costa Campos;

2º regimento de cavallaria divisionaria (Pirassununga): thesoureiro, 1º tenente contador Virgilio Vianna Castello Branco;

3º grupo de artilharia de costa (Itaipús): thesoureiro, 1º tenente contador Benedicto José Ferreira;

Fabrica de Polvora sem Fumaça (Piquete): thesoureiro, 1º tenente intendente Leovigildo Arêco;

Quartel General da 3ª região militar (Porto Alegre): thesoureiro, capitão intendente Arthur Bittencourt Gonçalves;

7º regimento de infantaria (Santa Maria): thesoureiro, 1º tenente contador Ubaldo Teixeira de Faria; almoxarife, 1º tenente contador Mario de Campos Freire;

8º regimento de infantaria (Cruz Alta): thesoureiro, 1º tenente contador João de Carvalho Guimarães; almoxarife, major graduado intendente Ildefonso Apparicio do Carmo;

9º regimento de infantaria (cidade do Rio Grande): thesoureiro, 1º tenente contador Marcellino de Oliveira Rocha; almoxarife, capitão intendente Joaquim da Camara Assumpção;

7º batalhão de caçadores (Porto Alegre): thesoureiro, 1º tenente contador Carlos Analio;

8º batalhão de caçadores (Caxias): thesoureiro, 1º tenente contador Luiz Carlos Valdez;

5º regimento de artilharia montada (Santa Maria, prov. em S. Gabriel): thesoureiro, 1º tenente contador Tancredo Regis de Alencastro; almoxarife, 1º tenente intendente Athanasio Loureiro Belmonte;

6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta): thesoureiro, 1º tenente contador Manoel Gomes; almoxarife, 1º tenente contador João Lauriano Pereira;

3º grupo independente de artilharia pesada (Cachoeira, prov. de Minas):

thesoureiro, 1º tenente intendente Ubaldino Godinho Porto;

3º batalhão de engenharia (Cachoeira, prov. em S. Gabriel): thesoureiro, 1º tenente intendente José Feodilo;

Grupo de esquadrihas de aviação (Santa Maria): thesoureiro, 1º tenente intendente Ergasto Ribeiro Balvo;

Quartel General da 2ª divisão de cavallaria (Alegrete): thesoureiro, 1º tenente contador João Francisco Winkler.

5º regimento de cavallaria independente (Uruguayana): thesoureiro, 1º tenente intendente Isaac Ferreira;

7º regimento de cavallaria independente (Livramento): thesoureiro, 1º tenente intendente Pericles Furtado de Lavra Pinto;

2º grupo de artilharia a cavallo (Uruguayana, prov. em Alegrete): thesoureiro, 1º tenente intendente Menandro Melchades;

9º regimento de cavallaria independente (S. Gabriel, prov. em Jaguarão): thesoureiro, 1º tenente contador Raymundo Salles Filho;

13º regimento de cavallaria independente (Lavras, prov. em Rio Pardo): thesoureiro, 1º tenente intendente Jovino de Oliveira;

3º grupo de artilharia a cavallo (Bagé): thesoureiro, 1º tenente contador Roberto Alexandre Heskett;

Batalhão ferro-viario (S. Pedro, prov. em Santo Angelo): thesoureiro, 1º tenente intendente Manoel de Almeida Stuck;

Collegio Militar de Porto Alegre: thesoureiro, 1º tenente contador Braz Corrêa de Oliveira;

Arsenal de Guerra de Porto Alegre: thesoureiro, capitão intendente Augusto Elyseu de Freitas;

Carta Geral do Brasil: thesoureiro, 2º tenente contador Marcello Pires Cerveira;

Quartel General da 4ª região militar (Juiz de Fora): thesoureiro, 1º tenente contador Avelino Pedro Ashton;

10º regimento de infantaria (Juiz de Fora): thesoureiro, 1º tenente contador José Luiz Godolphim; almoxarife, 1º tenente contador Henrique do Nascimento Gonçalves;

11º regimento de infantaria (S. João d'El-Rei): thesoureiro, 1º tenente contador Antonio Henrique da Cunha; almoxarife, capitão intendente Alfredo de Sá Miranda;

12º regimento de infantaria (Bello Horizonte): thesoureiro, 1º tenente contador João Maria do Amaral; almoxarife, capitão graduado intendente Luiz Galdino de Souza Leão;

8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre): thesoureiro, 1º tenente contador Gentil Amaro de Araujo; almoxarife, 2º tenente contador Urbano Paulino de Souza;

4º regimento de cavallaria divisionaria (Tres Corações): thesoureiro, 2º tenente contador Thomaz Vieira Maciel;

4º batalhão de engenharia (Itajubá): thesoureiro, 2º tenente contador Paulo Affonso Dias;

14º regimento de cavallaria independente (S. Pedro, prov. em Juiz de Fora): thesoureiro, 1º tenente intendente Agostinho Gomes dos Santos;

Quartel General da 5ª região militar (S. Salvador): thesoureiro, capitão intendente José Antonio Maciel;

28º batalhão de caçadores (Aracaju): thesoureiro, 3º tenente contador Antenor Cabral;

Quartel General da 6ª região militar (Recife): thesoureiro, capitão intendente João Lopes Machado Primo;

21º batalhão de caçadores (Recife): thesoureiro, 1º tenente intendente Manoel Narciso Castello Branco;

Collegio Militar do Ceará: thesoureiro, 1º tenente intendente Laurindo Ferreira da Silva Junior;

25º batalhão de caçadores (Therezina): thesoureiro, 1º tenente intendente Antonio Felicissimo de Azevedo;

24º batalhão de caçadores (S. Luiz, Maranhão): thesoureiro, 1º tenente intendente Joaquim Ferreira de Aguiar;

Quartel general da 7ª região militar (Belém): thesoureiro, capitão intendente Joaquim Alves Cavalcante;

26º batalhão de caçadores (Belém): thesoureiro, 1º tenente intendente Asclepiades Cantalice da Cunha Pinheiro;

4º grupo de artilharia de costa (Obidos): thesoureiro, 1º tenente intendente Raymundo Candido do Rego Barros;

27º batalhão de caçadores (Manáos): thesoureiro, 1º tenente intendente Adolpho Pereira Maia;

17º batalhão de caçadores (Corumbá): thesoureiro, 1º tenente intendente Manoel Sampaio de Oliveira;

10º regimento de cavallaria independente (Bella Vista): thesoureiro, 2º tenente contador Rubens de Azevedo Guimarães;

Regimento de artilharia mixta (Campo Grande): thesoureiro, 1º tenente contador Severo Tancredo Rondon; almoxarife, 1º tenente contador Manoel Grotti;

Quartel General da 2ª circumscrição (Curitiba): thesoureiro, 1º tenente intendente Aurelio Joaquim Vieira;

9º regimento de artilharia montada (Curitiba): thesoureiro, 1º tenente contador Cecilio da Cunha Bastos; almoxarife, 1º tenente contador Franklin Victorino da Silva;

5º batalhão de engenharia (Curitiba): thesoureiro, 1º tenente intendente Eme-rentino Moreira da Cruz;

13º batalhão de caçadores (Joinville): thesoureiro, 1º tenente intendente Miguel Vicente de Paula Oliveira;

14º batalhão de caçadores (Florianópolis): thesoureiro, 1º tenente intendente Mario Celso da Silveira;

3ª bateria isolada de artilharia de costa (Forte Marechal Moura): thesoureiro, 2º tenente contador José Geminiano Cidade;

8ª bateria isolada de artilharia de costa (Forte Marechal Luz): thesoureiro, 2º tenente contador José Pedro da Costa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1922

Ao Sr. commandate da 1ª Região Militar, declarando que é deferido o requerimento em que Ariosto Oliveira da Cunha Lobo, sorteado militar pelo 15º districto municipal do Districto Federal, pede transferencia de sua incorporação para o 4º batalhão de caçadores.

—Ao Sr. chefe do Departamento de Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o 1º tenente João Pessoa Cavalcanti, conforme pediu, do lugar de ajudante de ordens do commandante da 1ª região militar, sendo nomeado para o mesmo lugar o 1º tenente João Bonifacio da Silva Tavares;

Que são transferidos os primeiros tenentes Manoel da Nobrega do 5º regimen-

to de artilharia montada para o 1º grupo de costa e Djalma Dias Ribeiro deste para o 1º grupo de artilharia de montanha.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — Circular ás repartições o estabelecimentos militares.

Sr..... — Providenciai para que, nos termos dos arts. 90 e 92 do regulamento approved por decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, seja enviada, com urgencia, ao Tribunal do Jury, uma relação dos funcionarios da repartição a vosso cargo aptos para o serviço do mesmo jury, no anno vindouro, convindo ser feita por ordem alphabetica, tudo conforme pede o respectivo juiz em officio de 16 do corrente.

Sauds e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de outubro de 1922

Foram expedidos os seg. intes officios:

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Ns 416 e 417, enviando os processos de montepio de Cacilda e Argemira, filhas de Ernesto Ferreira Gandra e de Judith Rosa de Carvalho.

Ns 415 e 418, respectivamente de 3 e de 4, a Directoria dos Correios, re-tificando a declaração de familia de D. Libanio dos Santos da Silva e pedindo certidão de pagamentos para o montepio feito por Ernesto Lirio de Siquira.

Requerimentos desanchoado:

Emilio Felicio, pretendendo pensão de que trata o art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Cuius requere a parte da pensão que lhe compete.

Deluina Ferreira e outros, em representação identica. — Habilitem-se na forma do decreto n. 3.507, de 10 de fevereiro de 1906 devendo requerer a parte da pensão que compete a Geraldo e apresentar certidão de seu nascimento.

Concordia Pio de Mattos, pedindo pensão do montepio. — Deferido

Etelvina Marques Baptista de Leão, fazendo pedido analogo. — Habilitem-se nos termos da lei, provando que lhe pertencem os nomes de Etelvina Barros Baptista de Leão, Etelvina da Silva Marques Baptista de Leão e Etelvina Barros Marques de Leão; apresente certidão de seu casamento e do nascimento dos filhos do casal, excentuando Maria Alice e Luiz.

Maria Elisa de Albuquerque Neves e outros, fazendo o mesmo pedido. — Habilitem-se na forma da lei, juntando as certidões de casamento do finado e nascimento dos filhos, os quaes, com excepção apenas de Maria da Conceição, devem requerer a parte da pensão que lhes competem; provem q e o finado navon joias e mensalidades desde a data de sua inscrição até a do obito.

Yolanda Chaves Vianna, pedindo a pensão de seu titulo com esse nome que adota depois de maior e restabelecimento da aposentilla de 25 de outubro de 1912. — Deferido quanto ao primeiro pedido e indeferido quanto ao segundo, porque a pensão que a requerente percebe foi calculada pelo ordenado annual que seu pai percebia de accor-

com a tabella de 1890, ainda em vigor, para os efeitos do montepio, em novembro de 1905, quando ocorreu o oitavo daquelle.

Foram mandadas averbar as declarações da familia de Jaime da Cruz Guimarães, Izelino Magalhães Fontenelle, Arthur Oscar de Lemos Pinto, dos Correios e Manoel Alves Dins e Alvaro Martins de Carvalho, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 4

Hime & Comp., pedindo restituição da caução de 350\$, depositada no Thesouro Nacional.— A vista da informação da Repartição de Aguas e Obras Publicas não há que deferir.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao vosso aviso n. 89 de 29 de agosto ultimo, referente ao transporte de passageiros em vapores de carga, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio só se resolveu a autorizar a medida, para satisfazer a instantes pedidos, quer de companhias de navegação, quer de particulares e de viajantes commerciaes, e á vista da falta notoria de navios, para transporte de passageiros, entre certas regiões do paiz.

Essa providencia foi, porém, autorizada a titulo precario, e para vigorar somente em relação aos portos que demoram além do Recife, para os quaes mais sensivel é a falta de meios de comunicação.

Ao dar sciencia da resolução deste ministerio ás Companhias Lloyd Brasileiro e Costeira e á Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada a Inspectoria de Navegação lhes expediu o officio junto por copia, onde se acha declarado que tal permissão ficava dependente do consentimento de outras autoridades.

Posteriormente, resolvendo sobre o officio n. 1.910, de 21 de junho ultimo, em que a Federação das Associações Commercias do Brasil representava contra o acto da Saude do Porto em Camocim, suscitando o embarque de passageiros no vapor *Piahy*, que não levava medico de bordo, mandei que fosse respondido nos termos do officio n. 102, de 29 de julho deste anno, incluso por copia, e nelle, conforme vereis, ainda uma vez é expresso que este ministerio resolve apenas a parte de sua alçada, compellido pela situação angustiosa em que via grande parte da nação, mas sem de qualquer forma invadir attribuições de outros departamentos da administração publica.

Como essa situação afflictiva perdura, mas será attenuada logo que a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão retome a execução de seu contracto, o que está para breve, nãoerei inoportuno, então, em revogar a autorização dada, a titulo precario no meu aviso n. 109, de 7 de julho ultimo.— Saude e fraternidade (aviso numero 193).

— Sr. ministro da Fazenda:

Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou ao vosso aviso numero 290, de 16 de setembro ultimo, relativo ao pagamento reclamado pela firma Belmiro Rodrigues & Comp., na importância de 155:48\$666, sobre o qual informou a Comissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional) por officio n. 392, de 30 de agosto do corrente anno, cabe-me declarar-vos que, em face do estipulado nas clausulas VII e IX do respectivo contracto de fornecimento, a firma requerente nao assiste direito ao pagamento da parcella de 118:720\$266, correspondente aos direitos aduaneiros de 6.306.312 kilos de carvão de pedra fornecidos dos depositos de carvão daquelle firma nesta Capital, de accordo com o alludido contracto. Saude e fraternidade (aviso numero 191).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio numero 819/Z, de 20 de setembro ultimo, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro do Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, a cargo de «The Leopoldina Railway Company, Limited», relativa ao vosso parecer constante do alludido off-2º semestre de 1919, de accordo com o ficio. Saude e fraternidade (aviso numero 192).

Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim—Tomada de Contas.—N. 819/Z — 20 de setembro de 1922.—Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim a cargo de «The Leopoldina Railway Company, Limited», relativa ao 2º semestre do anno de 1919.

Extensão em trafego: 93k,230.

Pelos documentos apresentados pela companhia a junta apurou o seguinte

Movimento financeiro

Receita 271:130\$299
Despesa 350:622\$284

Deficit 79:491\$985

Procedendo ao exame das diversas verbas da receita, a junta resolveu incluir na mesma a importancia de 1:859\$970, correspondente a auxilios prestados á Estrada de Ferro Carangola e ramaes, elevando a receita ao total de 272:990\$269.

Passando a examinar os documentos da despesa, a maioria da junta, composta do engenheiro fiscal, presidente, e do representante do Thesouro Nacional, secretario, resolveu fazer as seguintes glozas:

Na verba Trafego — serviços de estações — correspondente a metade do total dos vencimentos de pessoal da estação do Cachoeiro do Itapemirim, commun á estrada de ferro Sul do Espirito Santo 7:327\$900

Na verba Via Permanente — conservação ordinária — na rubrica

«pessoal», excesso de vencimentos do mestre de linha, de accordo com o quadro de pessoal approved pela portaria de 16 de dezembro de 1895 330\$000

Na mesma verba, na rubrica «material», por ser despesa pertencente á Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo 7:126\$419

Nas verbas — Trafego

— serviços de trens; Locomoção — administração, tracção e reparações; e Almojarifado, pessoal e material, das quotas das despesas communs da Estrada de Carangola e ramaes e pertencentes á Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, devido a rectificação nos calculos dessas quotas pelo emprego das formulas adoptadas pela portaria de 1 de fevereiro de 1892.. . . . 8:254\$324

Nas verbas Locomoção e Almojarifado, na parte pessoal, devido ás glozas effectuadas nas despesas communs, pela maioria da junta de tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola 193\$170

Quota de fiscalização de accordo com o aviso numero 76, de 18 de abril de 1916 6:000\$000

Total 26:231\$513

Deduzindo estas glozas, a maioria da junta chegou ao seguinte resultado:

Receita 272:990\$269
Despesa 324:390\$771

Deficit 51:400\$502

Como, porém, as contas da Estrada Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim são dependentes da apuração das contas da Estrada de Ferro de Carangola, por terem despesas communs, escripturadas por esta ultima, o resultado acima deverá ser modificado em consequencia do que foi resolvido na tomada de contas da Carangola, relativa ao 2º semestre de 1919, approvada por aviso n. 151, de 29 de julho proximo findo, nos termos do meu parecer constante do officio 583/Z, de 4 desse mesmo mez.

Conforme esse meu parecer, além das importancias de 128\$470 e 61\$700, no total de 193\$170, consignadas na acta, entre as glozas feitas pela junta na presente tomada de contas foram tambem glozadas, nas despesas communs ás duas estradas, as importancias de 11\$698 e 4:825\$940 de quotas pertencentes a Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, referentes a materiais fornecidos aos depositos de Itapemirim e Campos e a pessoal empregado nos serviços de linha, nos mesmos depositos.

Outrossim, estando a Estrada Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim em condições identicas ás da Estrada de Ferro de Carangola e não tendo sido consideradas as glozas propostas pelo presidente da junta de tomada de con-

das da ultima estrada no 2º semestre de 1919, referentes aos excessos de vencimentos do pessoal em relação aos vencimentos approvados pela portaria de 16 de dezembro de 1908, penso que, pelas mesmas razões expandidas naquella meu parecer, não deve ser accieita a gloza relativa ao excesso de vencimentos do mestre de linha na importancia de 3908, effectuada pela junta.

Movimento financeiro do anno de 1919.

	1º semestre	2º semestre	Anno
Receita.....	230:974.795	272:990.269	523:965.064
Despeza.....	276:791.030	319:883.133	596:674.163
	25:816.235	46:892.864	72:709.099

O representante da companhia comprovou com os devidos documentos o recolhimento da importancia de réis 13:714\$ á Recebedoria do Districto Federal, correspondente ao liquido do imposto de transporte arrecadado pela Estrada no semestre considerado, tendo a companhia deduzido do total do mesmo imposto e escripturado como receita a commissão de 548\$560.

Tendo sido effectuada a primeira prestação de juros no 1º semestre de 1890, de accordo com a portaria de 9 de agosto de 1913 a garantia de juros deveria terminar no semestre em questão, sendo a ultima prestação de 83:907\$, correspondente á taxa de 6 % ao anno sobre o capital de 2.796:900\$: mas, o aviso desse ministerio n. 73 de 26 do maio de 1920 determinou que tivesse inteira applicação á Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapeirimir as ordens baixadas pelo aviso numero 74 daquella mesma data, referentes á Estrada de Ferro Central de Macahé. Este aviso manda que seja seguida, na contagem do tempo para a extincção da garantia de juros, a doutrina do laudo arbitral de 24 de novembro de 1916, proferido em relação á Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy de que é concessionaria a «Brazilian Great Southern Railway Company Limited», e se proceda á apuração dos compromissos que ainda podem onerar a União.

Um empenhamento a essas ordens os membros da junta, representantes do Governo, compulsando as actas das tomadas de contas anteriores, organizaram o quadro anexo á acta da presente tomada de contas e concluíram que, pela applicação do laudo de 24 de novembro de 1916, o total dos juros que ainda pôde pesar ao Governo afflinhe a importancia de 979:595\$074.

Baseado nos mesmos elementos os ditos representantes verificaram que os juros até o 2º semestre de 1919 importaram em 4.054:824\$940, os quaes adicionados aos 979:595\$074 de juros a pagar, elevam o total dos juros a 5.034:420\$014, correspondentes aos juros de 30 annos, á taxa de 6 %, sobre o capital de 2.796:900\$, com erro de 44 réis proveniente das approximações das quotas semestrais.

Como tive oportunidade de informar a V. Ex. tratando do mesmo assumpto em pareceres referentes a outras estradas (officios ns. 401/Z, de 28 de maio de 1921 e 853/Z, de 25 de outubro de 1922), esta inspectoría sendo relativamente recente, não dispõe, no seu archivo, de elementos que lhe permitam verificar a rigorosa exactidão dos dados fornecidos pela junta.

Mas, tendo V. Ex. designado o 2º official dessa secretaria do Estado Alberto R. do Paiva, para proceder á busca

Por taes motivos o balanço da estrada apurado pela junta no 2º semestre de 1919 se modifica, passando a ser:

Receita	272:990.269
Despeza	319:883.133
Deficit	46:892.864

Juntando-se o balanço ao do 1º semestre de 1919, obtem-se o

dos documentos necessarios e definitivamente apurar a somma dos juros garantidos, provenientes da applicação da doutrina do laudo arbitral de 24 de novembro de 1916, que ainda podem onerar o Thesouro, effectuou esse funcionario a referida apuração, apresentando um quadro dos juros pagos e outros dos juros a pagar, annexando as copias dos avisos que autorizaram os respectivos pagamentos e citando as datas e as importancias em que estes se realizaram, etc.

Firmado em taes documentos, remetendo a esta inspectoría por officio, numero 35, de 9 de março ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, corrigidos os enganos observados, pôde-se condensar todas as indicações precisas nos quadros juntos e, assim, facilmente se constatar que a somma dos juros pagos, até o 2º semestre de 1919, se eleva a 4.082:988\$986 e que a quantia dos juros a pagar importa em 971:431\$214.

Sommando-se essas duas importancias resulta o total de 5.054:420\$200, correspondente aos juros de 30 annos, á taxa de 6 %, sobre o capital total de 2.796:900\$, notando-se a differença de 200 réis, devido a se haver pago 200 réis a mais no anno de 1900, segundo a copia do aviso n. 863 de 23 de março de 1901, constante dos referidos documentos.

Verifica-se, tambem, que o prazo para a extincção da garantia de juros terminará no 1º semestre de 1933 e não no 2º semestre de 1932, como suppoz a junta visto o reconhecimento da ultima parcella do capital reconhecido ter occorrido no 2º semestre de 1903, como prova o aviso n. 1.424, de 20 de maio de 1904.

Os juros dos 1º e 2º semestres de 1919 na importancia de 167:814\$ foram pagos, conjuntamente, por exercícios findos, de accordo com a solução de 21 de junho de 1920 do presidente do Tribunal de Contas e conforme os desachos dados aos requerimentos da companhia interessada informados e remetidos a V. Ex. por officio 846/Z, de 2 de outubro de 1920.

O representante da companhia sómente protestou contra a gloza da importancia de 6:000\$ referente á quota de fiscalização, que deverá ser mantida de accordo com as decisões anteriores de V. Ex.

Os trabalhos da junta foram assistidos pelo Sr. Dr. Francisco Acacio da Veiga, representante do Tribunal de Contas.

Julgo a presente tomada de contas, com as alterações acima indicadas em condições de merecer a approvação de V. Ex.

Sendo e fraternidade — *Palmas de Jesus*, inspector.

Directoria Geral de Expediente

Segunda seção

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1922

João Paulo da Silva, pedindo licença e prorrogação. — Indeferido.

Augusto José Teixeira, pedindo licença. — Indeferido.

Antonio Toledo Pires, pedindo promoção. — Ao requerente cabe aguardar oportunidade, de accordo com a sua classificação no concurso.

Alcestes Miranda Fragozo, pedindo licença. — Indeferido.

Agostinho Ornellas de Souza, pedindo registro de seu título de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deferido.

Terceira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1922

Sr. ministro da Guerra:

Com referencia ao pedido contido em vosso aviso circular de 23 de maio do corrente anno, tenho a honra de communicar-vos que na Repartição de Aguas e Obras Publicas, na Directoria Geral dos Correios e na Inspectoria Federal das Estradas não existem objectos que possam figurar no Museu Historico Militar, encontrando-se apenas, segundo informa esta ultima repartição, um retrato a oleo, em meio corpo, do marechal Deodoro da Fonseca, no escriptorio do superintendente da Estrada de Ferro Bahia a São Francisco, arrendada á Companhia Ferro-Viaria Oeste Brasileira (aviso n. 192).

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

Sendo necessaria á construcção da variante de S. José dos Campos, na Estrada de Ferro Central do Brasil, approvada pelo decreto n. 15.578, de 26 de julho do corrente anno, junto por copia, uma faixa de terreno com a superficie total de 25 388, pertencente a Delphino Ferraz de Araujo Mascarenhas, que recuso entendimento com a directoria daquella estrada para uma solução amigavel, tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser promovida a desapropriação judicial da mencionada faixa de terreno, indicada na planta que a este companhia, rubricada pelo director geral do expediente desta Secretaria de Estado, e á qual aquella estrada attribue o valor maximo de 12:00\$ (aviso n. 135).

Não tendo sido possivel a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil entrar em accordo com os proprietarios de diversos terrenos e bemeiteorias situados no ramal de S. Paulo, e que são necessarios á construcção da variante de Poá, approvada pelo decreto n. 15.528, de 21 de junho do corrente anno, junto por copia, tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de serem os mesmos, que estão discriminados na relação e plantas que a este acompanham, devidamente rubricados pelo director geral do expediente desta Secretaria de Estado, desapropriados judicialmente, na forma da legislação em vigor (aviso n. 135).

— Sr. procurador da Republica do Estado do Rio de Janeiro:

Com referencia ao vosso offcio n. 55, de 31 de agosto do corrente anno, comunicando-me que, com o aviso n. 10, de 19 de maio do anno presente passado, enviara esta Procuradoria da Republica os elementos solicitados no vosso offcio n. 9, de 2 de julho do mesmo anno, em relação aos vendi-

los do Administrador dos Correios desse Estado desde junho de 1913 até a data do vosso primeiro officio.

Si esses elementos não vos foram suficientes para a defesa dos interesses da União, na acção contra ella movida, rogo vos dignéis de informar quaes os esclarecimentos de que carece essa Procuradoria (aviso numero 134).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1922

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos.

Em face do que informastes no vosso officio n. 1.917 de 16 de agosto ultimo, de ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser admittido na estação de Florianopolis, onde se exercita em telegraphia, o soldado do Exército Hygino Luiz Gonzaga, conforme pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 12 de 5 de setembro do corrente anno (officio n. 133).

Com relação ao vosso officio n. 1.772, de 31 de julho ultimo, co-actando-vos de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Guerra, por aviso n. 12, de 12 de setembro do corrente anno, informa que a caesão, mesmo parcial, do edificio occupado pelo 6º batalhão de caçadores, em Goyaz, não de serem alli installados os serviços dos Correios e Telegraphos, só poderá ser feita depois do predio ficar desoccupado pela referida unidade, que ainda lá se achava (officio n. 131).

Requerimentos despachados

Companhia Brasileira de Electricidade, pedindo permissão para installar uma antena á rua de Alameda n. 178, para experiencia e verificação de aparelhos de radio-telegraphia e radiotelephonia que fornece aos seus freguezes. — Deferido.

João do Rego Barros, pedindo autorização para installar em sua residencia um aparelho de radiotelephonia, para seu uso particular. — Sim, a título precario.

Carlos Cláudio de Silva, pedindo permissão para installar em sua residencia uma antena de telephonia e telegraphia sem fio, a fim de experimentar aparelhos de sua construção. — Deferido nos termos da informação da Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1922

Virginia Maria de Oliveira. — Deferido á vista das informações, devendo o auxilio ser correspondente a um terço da gratificação da requerente.

João Alvares de França. — Constanção dos assentamentos desta directoria o requerente com o nome de João Alvares de França, não ha que deferir.

Osorio Melo de Castro. — Deixou de tomar em consideração o pedido de fls. 11 por ter sido feito fora do prazo regulamentar.

Wenceslau Cordovil Pires. — Certificue-se o que constar e restituam-se os documentos, mediante recibo.

Ariosto Oliveira da Cunha Lobo. — Deferido.

Demétrio de Vasconcellos Correia Murta e Abilio de Almeida Campos, conductores de malas, pedindo melhoria de salario. — Cabendo aos requerentes a percepção da gratificação provisoria, concedida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto deste anno, indeferido.

Fructuoso de Souza Brandão, agente postal da cidade de Cachoeira, pedindo

auxilio para aluguel de casa. — Aguarde oportunidade.

Maria Thereza de Alhayde Cavalcanti, agente do Correio de Hyppodromo, Estado de Pernambuco, pedindo as vantagens do art. 400 do regulamento. — Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto da directoria, de 3 do corrente, foi declarada sem effeito, a pedido, a nomeação de Raymundo Gonçalves Martins para o cargo de escrevente de 2ª classe da 1ª divisão, para o qual fora nomeado, por titulo de 7 de agosto ultimo, por ter sido nomeado, para a Contabilidade da Marinha.

— Por outro da mesma data, foram transferidos, da 3ª para a 1ª divisão, o escrevente de 2ª classe Raul Caldas e da 4ª para aquella divisão, o empregado de igual categoria, Oscar Atalhyde.

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1922

José Ribeiro de Oliveira, Odette Eleone de Almeida Manso, Theopyrio Alves de Souza e Albertino Monteiro da Silva, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança.

João Bello, José Salustiano de Miranda e Antonio Jorge Dabul, pedindo certidão. — Certificue-se.

Abaixo assignados, negociantes e residentes na estação de Entre Rios, pedindo collocação de gradil no muro fronteiro á referida estação, e Souza Baptista & Comp., pedindo reconsideração do despacho. — Indeferido.

Ascanio Monteiro Esteves, pedindo abono. — Deferido.

Rosalvo Augusto de Andrade, pedindo readmissão. — Idem, como extranumerario.

Joaquim do Freitas, pedindo pagamento da importancia de 2:950\$000. — Idem, em face das informações.

Joaquim dos Santos Marques, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Hermogenes Lopes de Souza, idem, idem. — Venha por intermedio da divisão á que pertence.

Antonio Maciel & Comp., pedindo reconsideração do acto que recusou o seu fornecimento de toalhas. — O artigo fornecido é inferior ao encomendado. Mantenho a recusa.

Candido Caetano Alves, pedindo dar-lhe posse e exercicio do novo cargo, na data do titulo de sua promoção. — O requerente, quando foi promovido, se achava, como ainda se acha, afastado do serviço da Estrada. Assim, sómente depois de se apresentar, poderá entrar no exercicio do novo cargo.

João Victor, pedindo abono. — Abonem-se os dias com dous terços (21, 22 e 23).

Raymundo Pinto de Freitas, idem, idem. — Idem, com dous terços, á vista do attestado medico incluso e da informação, os dias indicados.

Manoel Teixeira de Vasconcellos, pedindo revisão do processo. — Examinado novamente o processo, verificou-se que a responsabilidade do requerente está perfeitamente caracterizada. Assim, não ha que deferir.

Joaquim de Araujo Cintra Vida, declarando continuar como sua fiadora a Associação Geral de Auxílios Mutuos.

Empresa Paschoal Segredo, fazendo considerações sobre excesso de frete. — Não ha que deferir.

Companhia Mineira de Lacticínios, pedindo parada de trens expressos da Rede Fluminense, na estação de «Coroas». — Não é possível attender.

Adelino Rodrigues Pinto, pedindo collocação. — Aguarde oportunidade.

C. Fuerst & Comp., pedindo certificado de analyse. — Attendidos. Entregue-se, mediante recibo, a 1ª do certificado.

Pedro de Alcantara, pedindo passe. — Concedo.

Francisco Antonio do Nascimento, pedindo fornecimento de luz electrica. — Dirija-se á Empresa Fluminense de Força e Luz, querendo.

Luiz Gonçalves Barbosa, pedindo cancelamento de publicação. — Á vista da informação do Tráfego, indeferido.

Continental Products Company, pedindo nomeação de um empregado para examinar 10 vagões apropriados para transporte de carnes. — Compareça na secretaria.

Inspeccoria Federal das Estradas

O inspector Federal das Estradas resolve considerar caduco o termo de ajuste firmado com Germano Roettcher em 30 de dezembro de 1921 para o fornecimento da superestrutura metallica de 40 metros de vão, destinada a ponte do Portinho, da Estrada de Ferro Central do Piahy, em virtude de não ter sido o material entregue no prazo estabelecido, podendo o contractante como estipula a clausula IV do termo de ajuste, a caução de dez contos de réis em apólices, feita no Thesouro Nacional, conforme consta do talão n. 761, de 23 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — J. Pithano de Jesus, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1922

Segura Campos & Comp., pedindo uma certidão sobre transferencias da cartapante de invenção n. 8.685. — Deferido, em termos.

Henrique Antonio Thieme, pedindo guia para pagamento de uma annuidade da patente n. 10.121. — Deferido.

Société L'Air Liquide, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 13.129. — Junte nova procuração.

Dia 30

J. Lemgruber Kropf & Comp., pedindo guia para pagamento da 9ª annuidade da patente de invenção n. 7.984. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo das invenções das patentes ns. 6.742, 8.448, 11.379, 7.363 e 7.361 e, bem assim, que se lhe forneçam as certidões respectivas. — Deferido.

Centro Americo Werneck, fazendo identico pedido para o uso das invenções das patentes ns. 8.014, 10.556, 10.577, 10.578 e 8.191. — Deferido.

Leclerc & Comp., fazendo igual pedido para o uso das invenções das patentes

ns. 7.933, 10.171, 11.158, 12.625, 10.626, 9.781, 9.429, 9.024, 9.177, 7.913, 9.432, 8.113, 8.313, 8.510, 9.127, 7.323, 7.120, 8.120, 10.021, 9.021, 6.168, 10.620, 9.723, 9.411, 9.314, 8.557, 10.198, 9.321, 7.904, 9.107, 7.413, 8.517 e 6.852.—Deferido.

Dia 3 de outubro de 1922

Anno Oervig, pedindo privilegio para «um novo agente para a conservação de ovos e de outros artigos semelhantes».—Satisfaz a exigência do examinador.

Mark Benson, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em sistemas que tem por fim a produção de força motriz».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Reo Bennett, pedindo privilegio para «um attracto de maço».—Satisfaz a exigência do examinador.

Luiz Celestino Camacho, pedindo privilegio para «um novo processo para se obterem photographias rapidas e economicas, denominado Photo-Fregoli».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Jules Louis Lemoine, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em coadornos para café e infusões analogas».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Gea que Murta, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em construcções de cimento armado, concreto e alvenaria».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Erice, San Martin, Pinedo & Comp., pedindo privilegio para «um processo mecanico de acondicionamento de caramellos, bonbons e semelhantes».—Declare sua nacionalidade.

Foram depositados nesta acção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 2 de outubro de 1922

«Aperfeiçoamentos emapparellhos de sommar», de Joaquim Guedes Loureiro (deposito n. 20.133);

«Um para-choque de ligação ajustavel para vehiculos automoveis e meios para fixal-o», de M. B. Astrada (deposito numero 20.134);

«Um novo processo para a purificação continua da agua e um apparelho para esse fim», da Dayne Tank & Pump Company, cessionaria de Carl H. Nordell (deposito n. 20.135).

Dia 3

«Um depilatorio», de Carlos Alberto de Otero (deposito n. 20.136);

«Um apparelho, denominado Fiat-alarm, para alarme de incendios», de Bertino Dutra da Silva (deposito n. 20.137);

«Um novo processo de pasta de borracha, denominado Borracha Metallica Brasil», de S. H. Knoop e Joaquim Augusto Costa (deposito n. 20.138);

«Um motor actuado por movimento ondulatorio de agua do mar e semelhantes, denominado Hydro-motor», de Antonio Salviano de Figueiredo (deposito n. 20.139);

«Um novo preparado contra a febre aphtosa, diarrheia dos bezerros, berne, carapato e bateleira dos porcos», de Martiniano Francisco de Andrade (deposito n. 20.140);

«Um apanha moscas, de Martiniano Francisco de Andrade (deposito n. 20.141).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de setembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento aos avisos desta ministerio, ns. 1.891 e 2.993, de 18 de abril e 2 de junho ultimos, declaro-vos que os adiantamentos de 80:000\$ e 122:000\$, que nelles vos solicitei fossem feitos ao pagador do Recenseamento, Arthur de Moura Ribeiro, por conta do credito aberto em virtude do decreto numero 15.368, de 15 de fevereiro ultimo, destinaram-se não somente a attender as despesas mencionadas nos referidos avisos, como ainda ao pagamento de uma monographia sobre a fauna do Brasil, da lavra do Dr. Alipio de Miranda Ribeiro; de uma gravura em aço destinada ao 1º volume da publicação sobre o recenseamento de 1920; de mobiliario, quadros e decorações allusivas ao recenseamento destinados ao pavilhão do mesmo serviço na Exposição do Centenario (aviso n. 4.733).

Restituindo o incluso processo devolvido com o aviso n. 41, de 21 de março do anno proximo passado o relativo ao pagamento, por exercicios findos, na importancia de 1:141\$200 a Jacintho Derlantes, cabe-me declarar-vos com a classificação precedida na conta do fls., fica sanado o motivo que den logar á devolução do alludido processo (aviso n. 4.726).

Em solução ao vosso aviso n. 135, de 29 de agosto proximo findo, declaro-vos que a despesa com a aquisição da obra, em 20 volumes, «Sylloge Fungorum», de Saccardo, deverá correr, por conta da verba 2ª, titulo «Material», sub-consignação 4ª — Objectos de expediente, etc., art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (aviso n. 4.724).

Restituindo-vos o incluso processo (representação da Sociedade Nacional de Agricultura), encaminhado com o vosso officio n. 49, de 25 de março ultimo, declaro-vos que este ministerio é de parecer que as rodas «Athey» para transporte de productos agricolas, deve gosar dos favores estabelecidos no art. 26 da lei de Recenta vigenia (aviso numero 4.719).

Solicitando providencias afim do que: Seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 80:000\$, ao director da Estação Geral de Experimentação de Cacáu, de Goytacazes, José Rosendo da Silva, de que prestará contas opportunamente, para attender ás despesas com o proseguimento das obras de installações, aquisição de moveis, do material de escriptorio e outras, no corrente anno (aviso n. 4.725);

Seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 11:000\$, ao geologo, contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico, Antonio Rodrigues Vieira Junior, de que prestará contas opportunamente, para attender ás despesas com os estudos das jazidas de graphite e ferro, nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, no corrente anno (aviso n. 4.722);

Por conta da verba 1ª, titulo «Material» — Sub-consignação 8ª — Fardamento de dous correios, etc., art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, seja distribuido, ao Thesouro Nacional, o credito na importancia de 500\$, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, do auxilio para aluguel de

casa do porteiro desta Secretaria de Estado, á razão de 100\$ mensaes (aviso n. 4.723);

Seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, o credito na importancia de 314\$790, para attender, no corrente anno, ás despesas com a alimentação dos annos da Estação de Monta de Barba-na (aviso n. 4.720).

Seja paga a folha relativa á segunda prestação da subvenção de que trata a clausula VI do accordo celebrado entre este ministerio e a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro para a fundação de um curso de Chimica Industrial na referida escola, no corrente anno, na importancia de 50:000\$ (aviso n. 4.715).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo em vista o disposto no n. 4 do art. 99 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, consultado a esse Tribunal, na forma do n. III, § 2º do art. 30 do regulamento respectivo, si póde ser legalmente aberto a este ministerio o credito na importancia de 200:000\$, para a montagem, em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, de um Posto Experimental de Veterinaria (officio numero 4.735);

Tendo em vista o disposto no art. 116 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, consulto a esse Tribunal, na forma do n. III do § 2º do art. 30 do respectivo regulamento, si póde ser legalmente aberto a este ministerio o credito na importancia total de 83:300\$, necessario ao pagamento da differença de vencimentos do corpo docente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno (officio n. 4.736).

— Sr. director da Despesa Publica:

Solicito vossas providencias afim do que seja paga a folha, na importancia total de 23:819\$721, referente ás gratificações e ao augmento da remuneração, de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, a que tem direito os diaristas e mensalistas da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no mez de agosto do corrente anno (officio n. 4.738);

— Sr. secretario da Camara dos Deputados:

Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 148, de 6 de junho ultimo, transmittio-vos o quadro onde estão mencionados os saldos, em 31 de dezembro do anno proximo findo, dos creditos abertos pelos decretos ns. 13.914, de 10 de dezembro de 1919, 4.017 e 14.002, de 9 e 11 de janeiro de 1920, 14.067, de 19 de fevereiro de 1920, 14.958 e 15.016, de 31 de agosto e 21 de outubro de 1921; das consignações, destinadas a attender a despesas com a importação de reproductores, da verba do Serviço de Industria Pastoral nos exercicios de 1919, 1920 e 1921 e, bem assim, os saldos dos creditos para o Serviço do Algodão e dos creditos registrados pelo Tribunal de Contas em virtude do decreto n. 11.711, de 5 de março de 1921 (officio n. 4.731).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo Dias Garcia & Comp. requerido a este ministerio o pagamento de uma conta, na importancia de 250\$, de fornecimentos feitos em 1918 a essa directoria, vos foram solicitadas, no officio n. 5.743, de 30 de novembro do anno proximo passado, informações sobre o destino da conta referente aos al-

ludidos fornecimentos e, como não consta haver esse serviço prestado as informações solicitadas, reitro-vos o pedido formulado no mencionado officio n. 5.743 (officio n. 4.732).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 318, de 10 de junho ultimo, que este ministerio, tendo em vista a solicitação contida no vosso officio n. 356, de 17 de agosto de 1921, providenciou em tempo sobre a concessão do credito de 28:551\$377, suplementar á verba dessa repartição, que está sendo votado pelo Congresso.

Quanto ao augmento óra pedido, por não ter sido feito opportunamente, não pôde ser tomado em consideração (officio n. 4.734).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Tendo em vista o disposto no paragraho unico do art. 70 da lei n. 1.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 106, letra f, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, autorizo-vos a attender, observadas as formalidades legais, aos pedidos de adiantamentos que vos forem feitos, no corrente anno, pelo Sr. Dr. Henrique Lobbe, director do Campo de Sementes de S. Simão, nesse Estado, por conta dos creditos da verba 26ª, art. 98 da lei orçamentaria vigente, distribuidos a essa delegacia fiscal, no corrente anno, para attender ás despesas do mesmo estabelecimento (officio n. 4.730).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Transmittindo-vos o requerimento em que o ex-porteiro-continuo da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, Edisson Guedes, pede pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 1 de janeiro a 11 de abril do anno proximo passado, peço vossas providencias no sentido de ser iniciado o respectivo processo de divida do exercicio findos (officio n. 4.728).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Restituindo-vos o processo de divida do exercicio findos, na importancia de 2:226\$, de que é credor Paulo Simão, que veio encaminhado com o vosso officio n. 12, de 20 de julho proximo passado, peço providencias no sentido de ser feito, constar das contas o recebimento de material e, bem assim, sejam as mesmas devidamente classificadas pelo Posto Experimental do Veterinaria nesse Estado (officio n. 4.729).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Em resposta ao vosso officio n. 5, de 30 de janeiro ultimo, junto vos restituo o processo relativo ás diarias a que se julga com direito o auxiliar de 1ª classe da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, Symphonio Claudino Ferraz, nos mezes de setembro e outubro ultimos, visto não ter sido cumprido o disposto no art. 6º, das "Instruções" do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 4.727).

(Dia, 27)

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 114\$860 de que são credores a Companhia Mogiana do Estrada de Ferro e Navegação (uma conta) 101\$960, Companhia Paulista de Estrada de Ferro (uma conta) 2\$700, e São Paulo Railway Company (uma conta), 8\$200, provenientes de pas-

sagens fornecidas em proveito desta Secretaria de Estado, no anno proximo passado, rogo vos dignéis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15, das "Instruções" desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.740);

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importancia total de réis 3:052\$345, de que são credores: The Leopoldina Railway (duas) e Brandão Prado & Comp. (nove), proveniente de fornecimento feito em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, em 1920, rogo vos dignéis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15, das instruções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.741);

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 2:750\$, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transporte em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 1920, rogo vos dignéis providenciar, afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das "Instruções" desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso numero 4.742).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Havendo Manoel de Barros Corrêa, auxiliar-agronomo do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, servindo em comissão no cargo de director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, requerido, por seu procurador, o pagamento de vencimentos a que tem direito no periodo de 27 de agosto de 1920 a 31 de dezembro de 1921, vos remetto os respectivos requerimentos, afim de ser a divida liquidada por esse ministerio (aviso n. 4.794).

Tendo o director da Escola de Aprendizizes de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, comunicado que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado deixou de satisfazer o pagamento de diversas contas, relativas ás obras de construção do novo edificio destinado á alludida escola, por falta de recursos, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser a mesma delegacia fiscal supprida do necessario numerario (aviso n. 4.774).

Solicitando providencias, afim de que sejam pagas:

A conta do Dr. Francisco Dias Martins, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno, na importancia de 900\$000 (aviso n. 4.746);

As contas da Companhia de Seguros Luso-Brasileira de Sagres (uma), London Lancashire Fire Insurance Company, Limited (uma) e London Assurance Corporation (uma), á razão de 3:272\$ cada uma, provenientes de seguro de material existente nos armazens do Caes do Porto do Rio de Janeiro, e pertencentes á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno (aviso n. 4.745).

A folha de auxilio que compete, no 1º semestre do corrente anno, á Escola Pratica de Commercio daquelle Estado, visto ter a mesma escola comprovado o auxilio recebido anteriormente, e do qual será deduzida a quota de 10 % do que trata o art. 112, da lei n. 4.555,

de 10 de agosto de 1922, distribuindo-se para tal fim o necessario credito, (aviso n. 4.773).

Tres contas de A. Placido Marques & Comp., na importancia total de réis 674\$300, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística durante o corrente anno (aviso n. 4.772);

As contas de Octavio Guimarães (uma), J. de Araujo & Comp. (tres), Soares Lavrador & Comp. (duas), nas importancias, respectivamente, de 120\$, 1:910\$ e 1:444\$600, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal do Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 4.768);

As folhas de diarias a que fizeram jús, no mez de junho ultimo, Reynaldo Gaertner (390\$), Aristides Ignacio Domingues (72\$), respectivamente, chefe da estação climatologica de 1ª classe de Curitiba e observador da estação climatologica de 2ª classe de Florianopolis, da Directoria de Meteorologia, por serviços prestador fóra da séde (aviso numero 4.767);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de janeiro do corrente anno, o inspector da Superintendencia do Serviço de Algodão Joaquim Ferraz do Amaral, por serviços prestados fóra da séde (aviso n. 4.771);

A conta de J. dos Santos & Comp., proveniente do fornecimento feito em proveito da Junta Commercial da Capital Federal, no corrente anno (aviso numero 4.770);

A folha de subvenção que compete, no 1º semestre do corrente anno, ao Departamento da Creação no Brasil, sendo a primeira vez que recebe auxilio deste ministerio e da qual deverá ser deduzida a quota de 10 % de que trata o artigo 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (aviso n. 4.765);

As contas de Arnaldo Draga & Comp. (uma), M. Hilpert & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de réis 999\$600 e 960\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço de Semeiteiras, no corrente anno (aviso n. 4.764).

As contas de Firmino Fontes & Irmãos (uma), Oscar Taves & Comp. (uma) e A. A. de Queiroz (uma), nas importancias, respectivamente, de réis 998\$200, 993\$800 e 250\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Experimental de Combustiveis e Minérios, do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno (aviso n. 4.762).

A conta de Alvaro Marins, proveniente de trabalho executado em proveito do Museu Nacional, no corrente anno, na importancia de 500\$000 (aviso n. 4.763).

As duas contas de Alves Magalhães & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, no corrente anno, na importancia de 1:280\$000 (aviso n. 4.760).

A folha de diarias a que fez jús, no mez de junho ultimo, o observador da Estação Aerologica de 2ª classe, em Franca, Estado de S. Paulo, Aristides Ignacio Domingues, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 152\$000 (aviso n. 4.759).

Ao director da Missão Salesiana no Araguaya, Estado de Matto Grosso, bispo D. Antonio Mallan, a inclusa folha de auxilio que compete á referida missão, no 1º semestre do corrente anno, sendo a primeira vez que recebe auxilio deste ministerio, o do qual será deduzida a

quota de 10 % do que trata o art. 112, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, na importância de 12:500\$000 (aviso n. 4.756).

A folha de ajuda de custo a que fez jus o director do Patronato Agrícola «Manoel Paratás» no Estado do Pará, Juvenal Pinheiro Marques Canario, por ter de seguir para aquelle Estado, afim de assumir o exercício do seu cargo, na importância de 4:200\$ (aviso n. 4.756).

A folha de ajuda de custo a que fez jus o superintendente do Serviço de Algodão, William Wilson Coelho de Souza, por ter estado em excursões no Estado de São Paulo, no corrente anno, na importância de 3:000\$ (aviso numero 4.754).

A folha de diarias a que fez jus, no mez de maio ultimo, o chefe da Estação Climatologica de 1ª classe, em Curitiba, Estado do Paraná, Reynaldo Gaertner, por serviços prestados fóra da sede, na importância de 169\$ (aviso n. 4.753).

As contas de Pindaro de Castro Faria (uma) e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., (uma) nas importancias, respectivamente, de réis 1:800\$ e 172\$500, provenientes do aluguel de um predio em Campos, no 1º semestre do corrente anno e de dous aparelhos telefonicos em Santos, em proveito da Directoria de Meteorologia (aviso n. 4.752).

As contas de Soares, Lavrador & Comp., (uma), José Rodrigues Gomes da Silva Junior (uma), Domingos Alves Ferreira (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 2:295\$722, 1:658\$800 e 1:654\$100, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no corrente anno (aviso numero 4.750).

As contas de Moreno Borlido & Comp., (uma) 4063 e de Carlos Leite Ribeiro (uma) 1:710\$, provenientes do fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno (aviso numero 4.749).

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (d.ias), Isnard & Comp. (uma), Companhia Nacional de Electricidade (uma), A. Placido Marques & Comp. (uma), Casa Pratt (uma), Companhia Lithographica Voiranga (uma), José Luiz Pereira (uma) nas importancias, respectivamente, de réis 312\$269, 295\$, 343\$200, 488, 96\$, 450\$ e 2:500\$, provenientes de fornecimentos e trabalhos executados em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno (aviso n. 4.748).

As contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp. (nove), Alberto de Almeida & Comp. (seis), Fernandes, Moreira & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de réis 6:428\$900, 4:145\$430 e 1:158\$800, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.747).

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de junho ultimo, Agostinho José Paulo Viard (180\$) e Francisco Eugênio Magarino Torres (15\$), respectivamente meteorologistas de 1ª e 2ª classes, da Directoria de Meteorologia, por serviços prestados fóra da sede (aviso n. 4.744).

As folhas de diarias a que fizeram jus, nos mezes de julho e agosto ultimos, di-

versos funcionarios da Superintendencia do Serviço de Algodão, por serviços prestados fóra das horas expediente, na importância total de 3:438\$122 (aviso n. 4.743).

Solicitando providencias afim de que:

Seja feito, de uma só vez, o adiantamento de 40:000\$ ao engenheiro Eugênio Góes Outeiro, director, interino, da Escola de Aprendizes Artífices da Parahyba, que delle prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, ás obras de que carece o edificio da Escola de Aprendizes Artífices de Recife (aviso n. 4.769).

Seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 2:200\$, ao continuo da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Nominato José Marciano, de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas miúdas e de prompto pagamento, no corrente anno (aviso n. 4.761).

Seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 30:000\$, ao auxiliar tecnico da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Coryninho Cesar da Silva, de que prestará contas opportunamente, para attender ás despesas com o aparelhamento dos laboratorios e installação dos gabinetes de um serviço novo, creado em virtude de reforma naquella repartição (aviso n. 4.755).

Seja feito de uma só vez, o adiantamento da quantia de 5:000\$, ao mestre, contratado, da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, Paulino Diameo, de que prestará contas opportunamente para attender a despesas de installações electricas e outras, de que carece aquella escola, no corrente anno (aviso n. 4.801).

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importância de réis 1:309\$67, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao lente, contratado da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Archimedes Pereira Guimarães, no periodo de 5 de maio a 30 de junho do corrente anno, á razão de 700\$ mensaes (aviso n. 4.766).

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importância total de 5:535\$714, para attender ao pagamento de gratificações que competem ao vtilcultor, contratado, Horacio Barreto, no periodo de 14 de fevereiro a 30 de junho do corrente anno, á razão de 1:000\$ por mez, de accordo com a clausula III do contracto assignado com este ministerio (aviso n. 4.757).

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, o credito de 50:000\$, por conta da verba 6ª, titulo «Material», sub-consignação 3ª, «Obras de installação, etc.», art. 98, da lei n. 4.555 de 10 de agosto ultimo, para attender, no corrente anno, ás despesas com as obras de remodelação da Escola de Aprendizes Artífices do referido Estado (aviso n. 4.775).

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo e por intermedio da Collectoria Federal de Tatuhy no mesmo Estado, seja paga a folha de auxilio que compete ao criador Firmo Vieira de Camargo por ter usufruido um banheiro carrapaticida em sua fazenda de criação denominada «Guarapó», no corrente anno distribuido-se para esse fim o necessario credito na importância de 500\$000 (aviso n. 4.751).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Comunico-vos ter o Sr. ministro, á vista de que informastes em officio nu-

mero 1.716, de 13 de julho ultimo, indeferido o requerimento em que Carlos Eduardo de Avellar Brandão, encarregado da Estação de Monta de Juiz de Fora, pede pagamento da gratificação abonada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 4.780).

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attenendo á solicitação constante do officio numero 272, de 24 de agosto ultimo, do engenheiro dessa directoria geral, resolveu autorizar seja acceita a proposta da firma F. Tricarico & Comp., na importância de 3:840\$, para a construção de oito estrados de madeira, destinados aos pavilhões para bovinos da Exposição de Gado de 1922, devendo a despesa ser empenhada nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 4.782).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, oito caixas contendo estampas de fosseis, que acompanham a monographia n. 4, pesando bruto 1.666 kilos, marca W. W., ns. 7.981/88, vindas da Alemanha. á ordem, e peço vos digneis de mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio numero 4.784).

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, independentemente de apresentação da factura consular e do conhecimento, que serão remettidos opportunamente, cinco caixas contendo um circulo meridiano e seus accessorios, marca G. H. D., numeros 7.808 1/5, pesando bruto 1.223 1/2 kilos e liquido 944.4 kilos, vindas de Hamburgo pelo vapor francez D. Entrecazeaux, entrado em agosto ultimo, consignadas ao Observatorio Nacional, repartição deste ministerio, e peço vos digneis de mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 4.791).

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser despachada, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma caixa contendo baldes de borracha, marca latreiro «Directoria de Meteorologia — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio», vinda de Liverpool pelo vapor Demerara, consignada á referida Directoria de Meteorologia, repartição deste ministerio, e peço vos digneis de mandar que a mesma seja entregue ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 4.792).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser despachada, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma caixa contendo material electrico, pesando bruto 85 kilos, marca T. F., n. 010.045, vinda á ordem pelo vapor allemão Niemburg, e peço vos digneis de mandar que a mesma seja entregue ao encarregado de despachos desta ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 4.793).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Tendo em vista o disposto no paragrapho 1º do art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 193, letra ff

da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, autorizo-vos a attender, observadas as formalidades legais, aos pedidos de adiantamentos que vos forem feitos, no corrente anno, pelo engenheiro Eugenio Outeiro, director, interino da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, por conta da verba 6.º, titulo Material, sub-consignação «Obras de installação, etc.», art. 98, da lei orçamentaria vigente, distribuidos a essa delegacia no corrente anno, para occorrer ás despesas com as obras de remodelação da mesma escola (officio n. 4.777).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Tendo em vista o disposto no paragraho unico do art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 105, letra f) da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, autorizo-vos a attender, observadas as formalidades legais, aos pedidos de adiantamentos que vos forem feitos, no corrente anno, pelo engenheiro Lyçerio Alfredo Schreiner, encarregado das obras de remodelação da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, por conta da verba 6.º, titulo Material, sub-consignação «Obras de installação, etc.», art. 98, da lei orçamentaria vigente, distribuidos a essa delegacia no corrente anno, para occorrer ás despesas com as obras de remodelação da mesma escola (officio n. 4.776).

— Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, na escripturação desta directoria geral, foi empenhada, na verba 18.º, titulo Material, sub-consignação «Custeio, etc.», art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, a importancia de \$138510, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelos vapores *Somme* e *Fort Douaumont*, destinadas a essa directoria (officio n. 4.788).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, na escripturação desta directoria geral, foi empenhada, na verba 27.º, titulo Material, sub-consignação «2.º — Conservação, etc.», art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, a importancia de \$290\$480, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *Ango* e destinadas a esse instituto (officio n. 4.789).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 261, de 21 de setembro corrente, junto vos remetto o recibo do seguro de tres caixas contendo material photographico e accessorios, que foi encaminhado a esta directoria geral com o officio desse instituto n. 227, de 23 de agosto ultimo, conforme solicitastes no vosso citado officio n. 261 (officio n. 4.799).

— Sr. contador geral do Thesouro Nacional:

Transmittindo-vos, por cópia, a consulta feita pelo director do Patronato Agricola José Bonifacio, sobre disposições do Código de Contabilidade, peço vos dignéis de habilitar esta directoria geral a responder a tal consulta (officio n. 4.786).

— Sr. engenheiro Eugenio Outeiro, director interino da Escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a Sr. ministro, tendo ap-

provado os inclusos orçamentos, plantas e especificações do novo edificio dessa escola, resolveu autorizar a sua construção por administração, ficando a vosso cargo a direcção dessas obras.

Communico-vos, outrosim, que ora se providencia no sentido de ser distribuido á delegacia fiscal nesse Estado mais o credito de 50:000\$ além dos 100:000\$ posteriormente distribuidos, para attender ás despesas com a realização das alludidas obras (officio n. 4.778).

Dia 29

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importancia total de \$11\$320, proveniente de taxas em proveito desta Secretaria de Estado, durante o corrente anno (aviso n. 4.809);

As contas da The Rio do Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., (tres) e Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, (tres) nas importancias, respectivamente, de \$590\$002 e \$24\$616, provenientes de fornecimentos de luz e gaz feitos em proveito do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, no corrente anno (aviso numero 4.808);

A conta de Hubert Puttemans, na importancia total de 10:000\$, proveniente da aquisição de 1.000 exemplares do livro «Agricultura geral, especialmente apropriada ao Brasil», no corrente anno (aviso n. 4.807);

As contas de Barcello & Comp., (duas), Luiz Cardoso Martins (uma), nas importancias, respectivamente, de \$13\$692\$754 e \$234\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 4.806);

As contas de Dias Garcia & Comp., (uma), Firmino Fontes & Irmãos (uma) e Lucas Monteiro de Barros Junior (uma), nas importancias, respectivamente, de \$75\$, \$444\$600 e \$178\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 4.805);

A conta de Merino & Maury, na importancia total de \$170\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria da ilha Flores, durante o corrente anno (aviso n. 4.804);

As contas da Empresa Editora de *Chacaras e Quintaes* (uma), Bernardo Lorena (uma), *Revista Commercial do Brasil* (uma), *S. A. Monitor Mercantil* (uma), *Livraria Editora Leite Ribeiro* (uma), *Francisco de Lima Valente* (uma) e *Directoria Geral dos Correios* (uma), nas importancias, respectivamente, de \$400\$, \$400\$, \$625\$, \$40\$, \$391\$, \$200\$ e \$177\$320, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informações, durante o corrente anno (aviso n. 4.803);

A folha de diarias a que fez jús, nos mezes de janeiro, fevereiro e julho do corrente anno, o escripturario do curso complementar dos patronatos agricolas, anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Francisco Ribeiro de Abreu, por serviços prestados fóra da sede, na importancia de \$48\$ (aviso n. 4.835);

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de julho ultimo, o auxiliar, interino, do Serviço de Informações, Sylvio Pacheco de Oliveira por serviços

prestados fóra das horas do expediente, na importancia de \$215\$025 (aviso numero 4.834);

A inclusa folha de diarias, complementar á do mez de março ultimo, a que fez jús o encarregado da estação de agrostologia, do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Léo Esteves, por serviços prestados fóra da sede, na importancia de \$270\$ (aviso n. 4.833);

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de abril ultimo, diversos funcionarios da Inspectoria Agricola do 13.º Districto, por serviços prestados fóra da sede, na importancia de \$1\$071\$ (aviso n. 4.832);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o auxiliar do Recenseamento, Dr. Ismael Cavalcanti Ribeiro, por ter sido commissionado para fazer a revisão dos trabalhos censitarios no Estado de Pernambuco, no corrente anno, na importancia de \$1\$000\$ (aviso n. 4.831).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias afim de que sejam pagas as folhas, na importancia total de \$4\$359\$, referentes ao augmento de remuneração a que tem direito, nos mezes de junho a agosto do corrente anno, o pessoal titulado e os diaristas e mensalistas da Superintendencia do Abastecimento, nos termos do disposto no art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (officio n. 4.845).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar extranumerario, Joaquim Silverio da Costa, e o servente, Gastão da Silva, desse serviço, compareceram regularmente, durante todo o mez de setembro hoje findo, fazendo jús, portanto, aos vencimentos integrais dos respectivos cargos (officio n. 4.844).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, na escripturação desta directoria geral, foi empenhada, na verba 10.º sub-consignação «3.º — Condução, etc.», art. 98, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, a importancia de \$31\$220 para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *Lipari*, destinadas a esse observatorio (officio numero 4.837).

— Sr. Dr. Epitacio Pessoa Sobrinho, encarregado da Estação de Monta do Umbuzeiro — Estado da Parahyba:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 30 de agosto ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Sr. ministro resolveu incumbir-vos obras installações Estação Monta Umbuzeiro a cargo engenheiro Ribeiro de Castro que ora é autorizado entregar-vos adiantamento recebido esse fim mediante formalidades legais o que vos declaro para devidos effectos» (officio numero 4.838).

— Sr. Superintendente do Serviço do Algodão:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 15 de agosto ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Peço informéis urgencia afim poder resolver consulta official João Alfredo Cavalcanti Albuquerque em commissão inspecção repartições Sergipe feita esta directoria geral quaes as commissões se acham incumbidos funcionarios Alcides Franco e Rodolpho Motta da Delegacia Serviço Aracaju e se houve autorização Sr. ministro abono diarias corridas aquelles funcionarios» (officio n. 4.839).

— Sr. director do Instituto de Chymica:

Transmittindo o requerimento em que Euclides do Almeida, ex-escrevente, interino, desse instituto, pede pagamento da gratificação extraordinária creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e relativa áquelle anno, peço vossas providencias no sentido de ser organizada a respectiva folha de pagamento á vista do quantum recebido, pelo mesmo requerente (officio numero 4.810).

— Sr. director da Escola de Aprendizages Artifices da Parahyba:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 18 de agosto ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso officio 46, de 25 do julho declaro que sendo pagamento pessoal corrente anno feito nos termos resolução do Governo communicado delegacias fiscaes telegramma Despesa Publica na forma do art. 1º decreto 15.341, de 30 janeiro ultimo de accordo com leis e regulamentos que regem serviços e tendo em vista artigo 163 numero um da lei da despesa n. 4.555, de 10 corrente, pagamento gratificações contra-mestres não depende distribuição credito corrente anno. Tabellas distribuição creditos estão sendo organizadas com urgencia para regularidade situação até fim anno.» (Officio n. 4.815.)

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos que o Sr. ministro, á vista do que informastes em officio numero 3.278, de 2 do mez proximo findo, resolveu autorizar a aquisição das plantas a que se refere o mesmo officio, até a importancia de 4:000\$, dentro dos preços da proposta apresentada pela Escola de Engenharia de Porto Alegre (officio n. 4.816).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, na escripturação desta directoria geral, foi empenhada, na verba 14ª «Sub-consignação 8ª — Transporte, etc.», do orçamento vigente, a importancia de 22\$950, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *American Legion*, destinadas a essa directoria geral (officio n. 4.836).

— Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, na escripturação desta Directoria Geral, foi empenhada, na verba 18ª — Título Material, Sub-consignação 3ª — «Transporte, etc.», art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo — a importancia de 87\$550, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *Highland Rover* e destinadas a essa directoria (officio n. 4.812).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a solicitação constante de vosso officio n. 3.696, de 5 de agosto proximo findo, resolveu autorizar-vos a collocar, na torre meteorologica da Exposição Nacional, onde se acha installado o serviço aerologico, um aparelho telephonico, de mesa, pela importancia de 80\$000 (officio n. 4.811).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Restituindo o processo na importancia de 416\$650, de que é credor o Dr. Alberto Augusto de Magalhães Gomes, lente da Escola de Minas, da substituição

do director da referida escola, cabe-me declarar-vos que a despesa havendo sido empenhada na sub-consignação 9ª — Impresstes de avulsos e despesas eventuaes da consignação «Material» da verba 12, e essa delegacia fiscal compete a liquidação da dívida (officio n. 4.813).

Terceira secção

Expediente de 30 de setembro de 1922

Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos o incluso titulo, acompanhado do processo de habilitação á percepção do montio dos funcionarios publicos civis, requerido por D. Felisdo-a de Souza Teixeira Mendes, viuva do finado contribuinte Dr. Hildebrando de Souza Teixeira Mendes, ex-professor aposentado do Museu Nacional, afim de ser paga pelo Thesouro Nacional a respectiva pensão e bem assim o quantitativo destinado a funeral ou luto (officio n. 515).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Victoria:

Accuso o recebimento de seis certificados de recolhimento aos cofres publicos da venda de vaccinas durante este anno por essa delegacia, na importancia de 176\$ e junto o modelo XIX referente á escripturação dessa especie de renda (officio n. 516).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para exame e julgamento definitivo, o processo da applicação dada pelo mestre de artes decorativas de estabelecimentos de ensino de artes e officios, Ladislau Stowinski, ao adiantamento de 10:60\$, recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 4.662, de 1 de outubro de 1921 (officio n. 517).

De accordo com o art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para exame e julgamento definitivo, o processo da applicação dada pelo contra-mestre de construcções metallicas, Alcides Raup, ao adiantamento de 20:000\$, recebido em virtude do aviso n. 5.576, de 21 de novembro de 1921 (officio n. 520).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Por portaria de 2 do corrente e de accordo com o art. 4 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos 15 dias de licença, em vencimentos, ao auxiliar extrarremunerario Americo Teixeira Mendes.

— Por igual acto da mesma data, foi admittido Eliseu Martins de Castro para, em comissão e temporariamente, exercer o cargo de arador da Directoria Agricola do Districto (Estado de Alagoas) cargo esse de que trata o art. 75 do regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 30 de setembro de 1922

Despacho:

Requerimento de Estevão Teixeira do Araujo, por seu procurador Serafim Berti, solicitando providencias sobre o processo de tomada de contas do primeiro. — Selle o requerimento.

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.987 A — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 3.023 C e 3.075 C, de 4 e 11 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 15.658 e 15.667, dos dias 2 e 5, que abrem os creditos de 216:000\$, 342:000\$, 252:000\$ e 47:025\$, destinados ao custeio das escolas creadas em zonas de nucleos colonias nos Estados de Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul e ao pagamento das despesas de fiscalização da subvencão e inspeção das referidas escolas, e de 10:923\$, para regularização da escripturação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas na parte referente ás despesas de Soccorros Publicos, pagas em 1918, pelo prefeito do Alto Acre, Dr. Leandro Cavalcante da Silva Guimaraes, por conta das dotações orçamentarias da alludida ex-prefeitura e em virtude da epidemia da gripe, que attingiu aquelle departamento, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, ordenar o registro dos alludidos creditos.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

Dia 3 de outubro de 1922

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.994 — Tendo sido designado, em virtude de despacho desta presidencia, de 30 de setembro ultimo, o 3º escripturario Alfredo Carlos Wanderley, para assistir á tomada de contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, referente aos 1º e 2º semestres de 1921, a qual terá lugar em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da sub-consignação — Ajudas de custo — da consignação «gratificações de auxiliares do Pessoal da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio vigente de 1922, seja paga, ao Thesouro Nacional, ao alludido funcionario, a ajuda de custo de 600\$, devidamente empenhada na forma do art. 55, § 1º, das Instruções de 15 de junho de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.995 — Havendo sido designado em virtude de despacho desta presidencia de 30 do mez findo, o 3º escripturario Alfredo Carlos Wanderley, para assistir á tomada de contas da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, relativa aos 1º e 2º semestres de 1921, de accordo com o solicitado o Sr. inspetor federal das Estradas, em officio n. 823, de 25 de setembro ultimo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem concedidas ao referido funcionario, passagens de ida e volta, em primeira classe com direito a leito, desta capital a de Curitiba, no Estado do Paraná.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 3 de outubro de 1922

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.999 — Transmittindo-vos as incluidas tabellas de distribuição dos creditos das verbas 2ª, 6ª n. IV, 7ª, 8ª e 12ª, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o vigente exercicio.

oio, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 25 de setembro proximo findo, por despacho proferido no aviso n. 69, de 29 de agosto anterior, daquelle ministerio, ordenou o registro das referidas tabelllas.

— Sr. inspector federal das Estradas: N. 1.997 — Em resposta a vosso officio n. 823, de 25 de setembro ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 30 do referido mez, foi designado o 3º escripturario Alfredo Carlos Wanderley, para assistir á tomada de contas da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, relativa aos 1º e 2º semestres de 1921, a ser realizada em Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul: N. 1.996 — Em resposta a vosso officio n. 57, de 9 de maio ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por despacho em sessão de Segunda Camara, de 19 deste mez, deixou de autorizar a baixa da fiança de José Machado de Almeida Junior, ex-carregado do Posto Fiscal de Cachoeira, nesse Estado, visto não ter o respectivo processo sido julgado pelo mesmo Tribunal, competindo, portanto a essa delegacia fiscal providenciar, como entender, sobre a baixa da fiança do citado responsável.

Junto, transmittio-vos, para os fins convenientes, o processo que encaminhasstes com o referido officio.

Portaria

N. 1.998 — Declaro ao 3º escripturario deste Tribunal, Alfredo Carlos Wanderley, que o Sr. ministro presidente, por despacho de 30 de setembro ultimo, designou-o para assistir á tomada de contas da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, relativa aos 1º e 2º semestres de 1921, a realizar-se em Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMENEGILDO DO ESPIRITO SANTO, ANDRÉ CAVALCANTI E GUIMARÃES NATAL — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Dixaram de comparecer os Srs. ministros Godofredo Cunha, Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro, com causa justificada, e o Sr. ministro João Mendes, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.284 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravantes, João Lessner e Gabrie. Benjaker; aggra-

vada, a American Foreign Banking Corporation. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 3.307 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravante, a Companhia Aurea Brasileira; agravados, a Companhia Cinematographica Brasileira e outros. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.308 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; agravante, Oscar Farias; agravada, a S. Paulo Northern Railroad Company. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.318 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, o Dr. Antonio Custodio Guimarães, inventariante dos bens do barão de Antônio; agravado, o Estado de Matto Grosso. — Conhecendo-se do agravo, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro Mibielli.

Aggravos de Instrumento

N. 3.260 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, The Amazon River Steam Navigation Company, Limited; agravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.317 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior; agravado, Avelino Augusto Guimarães. — Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 3.320 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; supplicante, Mario Teixeira de Sá; supplicado, o juiz de comarca da 2ª Vara. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 3.286 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicantes, J. Moura & Comp.; supplicado, Rachid J. A. Kesme. — Julgou-se improcedente a carta pa a mandar subir o recurso, unanimemente.

Apellações cíveis

N. 3.535 — Districto Federal (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, o Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, contra o voto dos Srs. ministros Edmundo Lins, Pedro Mibielli e Leoni Ramos.

Usaram da nalavra o advogado Dr. Guzmão Lima e o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.273 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, o Estado do Paraná; appellado, o Dr. Octavio Elpidio Machado Lima. — Deu-se provimento á appellação, contra o voto dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Edmundo Lins e Leoni Ramos.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.567 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appel-

lados, Gustavo Gavatti e sua mulher. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 40 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellação civil

N. 4.455 — Districto Federal — Appellante, Antonio José Nogueira Belém; appellada, a União Federal.

AUDIENCIA EM 4 DE OUTUBRO DE 1922

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Conflictos de jurisdicção

N. 586 — Districto Federal — Suscitante, M. F. Sampaio & Comp.; suscitado, o juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal. — Não se conheceu do recurso.

Cartas testemunháveis

N. 3.263 — Districto Federal — Supplicants, os syndicos da fallencia do Banco Francez para o Brasil; supplicado, Sylvio Mauselesan. — Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

Recurso extraordinario

N. 1.193 — Districto Federal — Recorrente, D. Agnes Krüger; recorrido, Dr. Demócrito Barreto Dantas. — Negou-se provimento ao recurso.

Apellações cíveis

N. 2.405 — Districto Federal — Appellante, tenente Ricardo João Kirk; appellada, a União Federal. — Julgou-se por sentença a habilitação.

N. 3.259 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellados, Bento de Carvalho e Souza Junior e outros. — Julgou-se por sentença a desistencia.

N. 3.327 — Districto Federal — Appellantes, Valeriano de Souza Mello e outros; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 4.398 — Pará — Appellante, Dr. Modesto Francisco da Costa; appellada, a União Federal. — Deserta.

N. 4.435 — Bahia — Appellante, Manoel José da Costa Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional. — Deserta.

N. 4.437 — Districto Federal — Appellante, Manoel Ferreira de Castro; appellada, a Fazenda Nacional. — Deserta.

N. 4.444 — Bahia — Appellante, Edistio Martin; appellada, a Fazenda Nacional. — Deserta.

N. 4.449 — Bahia — Appellante, Manoel José da Costa Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional. — Deserta.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Edmundo de Miranda Jordão e, por parte da sua constituinte D. Corina Esquinel de Asensi, requereu, sob preção, que fosse assignado a seu marido Carlos Asensi o prazo legal para ver passar em julgado o V. accórdão do e regio Supremo Tribunal Federal proferido na homologação de sentença, estranheira n. 791, visto ser real o mesmo Carlos Asensi. — Aoregoado, não compareceu, sendo defeituoso.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Marcel T. da Silva Felles e, por parte de Oscar Marques e Julio Motta, nos autos de appellação n. 3.793, em que contendem com

Salem Frères & Castoriano, estando já decorrido o prazo assignado a estes para razões, requereu que, sob preção, se houvesse os mesmos por lançados do dito prazo, proseguindo na forma da lei. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, também, o advogado Dr. Paulo M. de Carvalho Mourão, por parte do Estado de Minas Geraes, no recorre extraordinario n. 947, em que é recorrente Paulino Pereira da Silva, visto não ter o recorrente procurador judicial constituído nesta capital, assignou-lhe o prazo da lei para ver passar em julgado o v. accorda n, que não tomou conhecimento do recurso e, offerecendo procuração, requereu que, apregado se tivesse o prazo por assignado, sob pena de lançamento e revelia.

Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Nelson de Almeida, por parte de D. Maria Patrocínio dos Santos e seu filho, na carta testemunhavel n. 2.211, lançou a The São Paulo Gaz Company Ltd. do prazo que lhe foi assignado em audiência para ver passar em julgado o venerando accordam que julgou a referida carta e requereu sob preção, que fosse dado o prazo como lançado.

Apregoado, não compareceu sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 4 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo, Machado Guimarães e Angra de Oliveira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.465 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Jarias do Nascimento Silva em favor do paciente Francisco Ribeiro Barbosa. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.468 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Arthur Godinho em favor do paciente João Joaquim da Cruz. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Rêgo, na ausencia do presidente effectivo.

N. 4.469 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, José Corrêa de Oliveira em favor do paciente Alfredo de Carvalho Ramos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 472 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, Arlindo José dos Reis. — Julgamento secreto.

Recurso criminal

N. 835 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrentes, José Maria de Pina Gouvêa e Manoel Joaquim Ferreira da Rocha; recorrido, A. J. Costa. — Deu-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.464 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Elycio de Oliveira Sôza; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para condemnar o appellante no grão minirio, votando o presidente na ausencia do Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 5.559 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Hermancio Antonio Blanc; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.608 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante o ministerio publico; appellado, Antonio Fernandes Vidal. — Julgamento secreto.

N. 5.659 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Hygino Ferreira de Almeida; appellada, a Justiça. — Julgou-se extincta a acção, unanimemente.

N. 5.673 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Jovelino de Almeida, vulgo moleque «Marinho»; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 5.691 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Oscar Candido. — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 5.738 (Infracção de postura Municipal) Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, Jardim Sobrinho & Companhia; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 5.775 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Fernando Mirilha; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.781 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Saraiva de Moura; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.812 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Avelino Teixeira de Mesquita; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento em parte a appellação para reformar a sentença na parte referente á pena pecuniaria, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 833 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 5.807 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

Appellações crimes

Ns. 5.815, 5.649, 5.712 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Appellações crimes

Ns. 5.648 e 5.669 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 5.880, 5.884, 5.898 e 5.920.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.730, 5.535, 5.606, 5.721, 5.723, 5.745, 5.774, 5.891, 5.821, 5.841, 5.854, 5.836, 5.869, 5.871, 5.891, 5.944, 5.593, 5.298, 5.619 e 4.588.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.341, 5.539, 5.525, 5.549, 5.555, 5.381, 5.588, 5.512, 5.702, 5.380, 5.526, 5.548, 5.559 e 5.688.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem que no dia 5 de outubro proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, sito á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico preção de venda e lance offerecer a quem mais der e maior lance o fferecer acima da avaliação, os bens moveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Antonio Luiz Teixeira. depositados á rua Jockey Club n. 355, cuja descrição é a seguinte: 30 saccos de farinha, avaliados em 750\$; 150 latas de goiabada, avaliadas em 300\$; 80 latas de marmelada Colombo, avaliadas em 160\$; 50 garrafas de vinho verde, avaliadas em 50\$; importando a avaliação em 1:200\$000. E não havendo licitante pelo preço da avaliação voltarão os bens novamente a praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e si nesta ainda não encontrar licitante voltarão, finalmente á terceira praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 30 % e não havendo licitantes serão os ditos bens arrematados pelo maior preço que for obtido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com o decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora ao principio declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no local do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de setembro de 1922. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns.: 4.588, appellante, a justiça, appellado, Arthur Guedes de Abreu, (1º tenente); 5.299, appellante, Octavio Verri Bruno (menor), appellada, a justiça; 5.580, appellante, a justiça, appellado, José Machado; 5.593, appellante, Alexandre Cunha (menor), appellada, a justiça; 5.619, appellante, José Augusto do Nascimento, appellada, a justiça; 5.750, appellante, Antonio Pereira Guimarães, appellada, a justiça; 5.805, appellante, Theophilo Alves da Silva, appellada, a justiça; 5.521, appellante, José Belmiro da Silva, appellada, a justiça; 5.536, appellante, José Martins Junior, appellada a Fazenda Municipal; 5.603, appellantes, Durisch & Comp., appellada a Fazenda Municipal; 5.627, appellante, Heracleio da Costa Marques, appellada, a

justiça; 5.631, appellante, Raymundo Peralles Florianopolis, appellada a justiça; 5.633, appellante, Eduardo de Souza Loureiro, appellada a justiça; 5.635, appellante, Jacob Rossmayer, appellada a justiça; 5.640, appellante, Manoel Pimentel Teixeira, appellada a justiça; 5.721, appellante, Eurico Manoel Rodrigues, appellada a justiça; 5.728, appellante, Antonio Pereira da Rocha, appellada a justiça; 5.745, appellante, Jacintho Arves Teixeira Dias, appellada a justiça; 5.744, appellantes, Antonio Augusto de Carvalho e Fulgencio de Oliveira, appellada a justiça; 5.819, appellante, Manoel Joaquim de Abreu, appellada a justiça; 5.821, appellante, Isidoro de Abreu, appellada a justiça; 5.828, appellante, Walter dos Santos, appellada a justiça; 5.837, appellante, Marcos Veiga da Serra, appellada a justiça; 5.841, appellante, Alberto Alves, appellada a justiça; 5.844, appellante, Rosa Maria dos Santos, appellada a justiça; 5.854, appellante, Rosa Borges, appellada a justiça; 5.856, appellante, Manoel Ferreira Gomes, appellada a justiça; 5.864, appellante, Alipio da Silva, appellada a justiça; 5.868, appellante, Marcolina Braz Pereira da Silva, appellada a justiça; 5.869, appellante, José Carolino Garcia, appellada a justiça; 5.870, appellante, João Francisco Lemos, appellada a justiça; 5.871, appellante, Macrino Barreto de Souza ou Orlando Mendes Ribeiro, appellada a justiça; 5.872, appellante, José Leandro Ferreira Leal, appellada a justiça; 5.877, appellante, Francisco Angelino de Oliveira, appellada a justiça; 5.891, appellante, Elias Abdall, appellada a justiça; 5.944, appellante, Henrique Pedrella, appellada a justiça, serão effectuados na proxima sessão da Terceira Camara no dia 7 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, 4 de outubro de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. dos Santos & Companhia
AVISO AOS CREDITORES

O escriptão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. dos Santos & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 10 de outubro vindouro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — O escriptão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Rodrigues

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Rodrigues, á rua São Christovão n. 553, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber que o presente edital virem que a requerimento de Esteves de Rocha, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Rodrigues, por sentença deste Juizo de 21 de setembro de 1922, fixando o seu termo para os effectos legais de 24 de julho de 1922.

Foram nomeados syndicos os credores Soares, Soares & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de outubro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escriptão.

(5.837) (.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital com o prazo de 60 dias virem ou delle conhecimento tenham, que em autos de prestação de contas entre partes como autor J. C. Bayer e como réo B. A. Orresis, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Cível. — J. C. Bayer, estabelecido á rua da Assembleia n. 117, propoz neste Juizo uma acção de prestação de contas contra B. A. Orresis, também estabelecido nesta cidade, á Avenida Rio Branco n. 9, sala n. 217, nos termos constantes da respectiva inicial. E como não tivesse sido citado o supplicado por ter seguido viagem para a Europa, segundo certificou o official de justiça encarregado da diligencia, quiz o supplicante justificar a ausencia do supplicado em logar não sabido e incerto na Europa, procedendo-se assim de accordo com o disposto no art. 45 do Reg. 737 de dezembro de 1850 e designando o escriptão dia e hora para serem arroladas as testemunhas, afim de que se faça a citação edital e se prosiga, como de direito, nos ulteriores termos do feito. E assim requerendo, o supplicante pede deferimento. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — J. da Silveira Sorpa, advogado. (Estava sellada). Testemunhas: Arlindo de Lemos Ferraz, Luiz Armando Coutinho, em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Justifique-se. Rio, 21-9-22. — Sampaio Vianna. A petição inicial da acção é do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Cível. Diz J. C. Bayer, estabelecido na rua da Assembleia n. 117, que, tendo em 15 do março e 13 do abril do corrente anno, remetido da Europa, onde então se encontrava, em consignação a B. A. Orresis, também estabelecido nesta Capital, á Avenida Rio Branco n. 9, sala n. 217, uma partida de 1.112 barricas de cimento com a marca «Pax», para que o mesmo aqui as vendesse pelo melhor preço; e como o supplicado até agora se tenha recusado ajustar-lhe contas da venda que effectuou, vem requerer a V. Ex. se digne de mandar citá-lo para em prazo fixado nos termos do artigo n. 236 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, vir a Juizo para a prestação das suas contas, sob pena de ser á sua revelia condemnado a pagar-lhe o preço minimo da factura, á razão de 12 shillings e nove pences por barrica, na razão de £ 708.08.0 pelo cambio do dia do pagamento deduzida a commissão de 10 % que lhe cabê com retribuição usual e nas custas. Juntando a sua procuração e as quitações dos impostos exigidos por lei, espera deferimento. Com os protestos necessarios, por todo genero de prova util, especialmente pelo depoimento do réo, sob pena de confesso, exame de livros, testemunhas, etc. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — Luiz F. de Souza Leão, advogado. (Estava sellada). Cite-se com o prazo de 10 dias. Rio, 21-8-22. — Sampaio Vianna. E tendo o supplicante justificado a ausencia do supplicado B. A. Orresis, por este o cito e chamo, com o prazo de 60 dias, para a primeira audiencia deste Juizo, depois de findo o dito prazo, ver-se-lhe assignar o prazo de 10 dias para prestar contas ao supplicante, conforme a petição neste transcripta e com a pena comminada, ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos do processo de prestação de contas, até sentença e final execução, sob pena de revelia; e sciente de que as audiencias deste Juizo, são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos invalidos n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou a alguém que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1922. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escriptão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. — Rio, 2 de outubro de 1922. — Antonio Rêllo de Araujo.

(5.860)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De intimação e citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital com o prazo de 60 dias virem ou delle conhecimento tenham, que em autos de arresto requerido por J. C. Bayer contra B. A. Owens, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. J. C. Bayer, estabelecido á rua da Assembleia n. 117, tendo obtido em mandado de arresto em bens de B. A. Owens, também estabelecido nesta cidade, á Avenida Rio Branco n. 9, sala 217, contra quem move neste juizo uma acção executiva, vez cumpri o mandado, mas achando-se ausente o arrestado, como já foi reconhecido neste juizo, por occasião da concessão do arresto, foi a diligencia perpetuada em audiencia, por não ter sido intimado pessoalmente o arrestado, para allegar os embargos que tivesse. Em face do exposto, requer o supplicante que justificada nos termos do art. 45 do reg. 737, do novembro de 1850, a ausencia do arrestado, em logar incerto e não sabido, na Europa, mandará em dia e hora previamente designados, as testemunhas infra anotadas, seja feita por edital de citação, rfm de se proseguir, de accordo com a lei, nos ulteriores termos do arresto. Dito isto. P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. J.

da Silveira Serpa, advogado. Testemunhas: Antonio de Souza Ferraes. — Luiz A. de Coutinho. (Estava solteiro). Para cada petição do despacho do juiz: — Gregório José de Almeida. Rio, 21-9-22. — Samuel Vianna. E tendo o suplicante justificado a ausência do suplicante, por estar o intimo, com o prazo de, digo por este intimo o dito suplicante B. A. Owens, com o prazo de 60 dias, para sciencia do arresto que foi feito em seus bens, que são o(s) machete(s) com a marca SS de Baumey Ingegnori para fabricação de blocos de concreto, cujas máquinas são accionadas a mão, estão encalhadas e tem os ns. 1.535 a 1.532, como paratista de que deve ao supplicante na importância de 6:373\$410, moeda nacional, correspondente a \$ 200 ao cambio á conta de 7 17/32 dinheiros por 1.000 réis e confirmo a acção executiva que por este mesmo juiz o supplicante lhe move, além dos juros da mora e custas até final; e o cito, com o dito prazo de 60 dias, para a 1ª audiência deste juiz. Depois de findo o dito prazo ver-se-lhe assignar o prazo legal para embargar, sob pena de revelia, ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos do arresto até sentença e final execução, sob a mesma pena e sciencia de que as audiencias deste juiz são ás quintas-feiras, ás 12 horas, no Fórum, á rua dos Invalidos numero 152. E para que chegue a noticia ao supplicado ou a quem que por elle se interessar, mandei passar este e mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1922. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramento, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 2 de outubro de 1922. — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juiz de Direito da Quinta Varã Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias uma reivindicação requerida por Carlos Vieira & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de 904 dollars e 40 cts.; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou allegações que entenderem do direito. Rio, 27 de setembro de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (5.725)

Juiz da Primeira Pretoria Cível

Da citação de ausente, com o prazo de 30 dias, para interrupção de prescrição de notas promissórias:

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber aos que o presente edital virem, e a quem interessar possa que por parte do Joaquim Fernandes da Silva Neves, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria Cível. Joaquim Fernandes da Silva Neves credor de João Menrath, da quantia de dois contos e quinhentos e quinze mil réis (2:615\$000).

representada pelas inclusas notas promissórias, ás quatro primeiras do valor de 600\$ cada uma e a ultima do valor de 615\$000, pagas respectivamente em 10 de setembro, 10 de novembro e 10 de dezembro de 1917 (3) e em 10 de janeiro e 10 de fevereiro de 1918 (2), querendo interromper a prescrição dos alludidos titulos, requer á V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto de interrupção da prescrição a fim de ser delle intimado o emitente João Menrath, para os fins de direito e sob as penas da lei. Achando-se, porém, o supplicado em lugar incerto e não sabido, pede o supplicante que tomado por termo o protesto, seja justificado a ausencia pelas testemunhas infra indicadas, publicando-se em seguida os editaes de citação com o prazo legal para os fins acima requeridos; e afinal entregues os autos ao supplicante independente de traslado, praticadas as formalidades legais. Termos em que P. e E. deferimento. Rio, 30 de setembro de 1922. — Advogado Alceu Mario de Sá Freire. — Testemunhas: Antonio Lopes de Castro. — Eutício Leal Ferreira." Despacho: Como requer. Rio, 30 de setembro de 1922. — Barros Barreto. Distribuição: D. do escrivão da 1ª Pretoria, Araújo, Rio, 30 de setembro de 1922. — S. Alves, distribuidor. Designação: Para o dia 2 de outubro de 1922, ás 13 horas. — F. Araújo. Protesto: Aos trinta de setembro de mil novecentos e vinte e dois no Rio de Janeiro, cartorio da Primeira Pretoria Cível, compareceu o doutor Alceu Mario de Sá Freire, procurador de Joaquim Fernandes da Silva Neves, e por elle foi dito, de conformidade com o allegado na petição retro que, pelo presente, protesta como protestado tem contra João Menrath pela interrupção da prescrição de cinco notas promissórias pelo mesmo emitidas, vencidas e não pagas, no valor global de dois contos e quinhentos e quinze mil réis, tudo nos termos da petição referida, que fica fazendo parte integrante deste termo, para rescisão e garantia de seus direitos. E de como assim o disse, assigna. Eu, Franklin Araújo, escrevente juramentado que o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Alceu Mario de Sá Freire. Foi a prova testemunhal da ausencia, no dia e hora designados, subiram os autos á minha conclusão e nellos proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Juizo por sentença a presente justificação para que produza os seus juridicos effectos. Expecta-se o competente edital de citação com o prazo de 30 dias. Custas ex-legi. Rio, setembro, 2 digo outubro de 1922. — F. de Barros Barreto. Em virtude desta minha sentença, mandei passar o presente edital de citação do ausente João Menrath, com o prazo de 30 dias, para sciencia da petição, despacho, distribuição, termo de protesto e sentença supra transcriptos. O presente edital será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais dois de igual teor serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos tres dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Franklin Araújo, escrevente juramentado, que o escrevi e assigno, no impedimento ocasional do escrivão. — F. de Barros Barreto. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. — Franklin Araújo, escrevente juramentado.

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 %

O Dr. Martinho Garez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 % virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia cinco do mez de outubro vindouro, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste Juizo, que tem a sua sede á rua do Catete n. 271, serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens (moveis) penhorados na acção executiva movida por Gregorio de Medina Junior contra J. C. Rodrigues Horta, bens esses que se encontram em poder do executado, como depositario, á rua Barata Ribeiro n. 303 e são os seguintes com os respectivos pregos da avaliação: uma estante de estilo moderno, cor de acajú, com espelho bisante, portas de vidro e duas gavetas, 120\$000; uma mesa cor de acajú, para centro 30\$000; uma secretaria de madeira escura com tampo de correr e quatro gavetas de lado, 80\$49; uma poltrona estofada, 15\$000; duas cadeiras de palha de vime, cor azul e branco, 10\$000; um sofá com encosto de couro e assento de palhinha, 20\$000; uma porta-chapêus, de lousa, estilo japonês, 30\$000; duas columnas bronzeadas para centro de mesa, 80\$000; um quâdro com um chimeiro «La visita de l'hotel», 20\$00; um aparador com pedra marmore escura e frisos dourados, 60\$00; duas latas grandes, 60\$000; tres pequenas peças de porcellana, réis 15\$000; 250 volumes de diversas autoras «Direito e Literaturas», 500\$000; um gabinete de madeira clara para centro, 10\$000; uma pequena secretaria para cartões de visitas, 30\$000; tres colunas de ferro laqueadas de branco, 60\$000; uma commoda de madeira escura, réis 30\$000; uma mesa para cabeceira, de madeira escura e pedra marmore, réis 15\$000; duas peças de porcellana, regulares, 30\$000; um tapete com cinco metros mais ou menos, para sala de visitas, 60\$00; duas cadeiras de braços de vime azul e branco, 10\$000; e uma cadeira singular de vime azul e branco, 5\$000. Importa a avaliação dos bens acima descriptos na quantia total de um conto trezentos e oito mil réis (1:308\$), que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a um conto cento e setenta e sete mil e duzentos réis (1:178\$200), prego por quanto vão os ditos bens a esta segunda praça. Quem, portanto, os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a prova, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, foram passados este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de setembro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subescrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Martinho Garez Caldas Barreto. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Waldemiro Miranda.

Juiz da Sexta Pretoria Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Affonso Pacheco Junior, por Carlos de Andrade Martins, no executivo que lhe move por nota promissoria, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que por este Juiz e cartorio do escrivão que este subsecreve, se processam e correm seus devidos e legaes termos nos autos de executivo por nota promissoria entre partes, como exequente Carlos de Andrade Martins o executado Affonso Pacheco Junior, e por parte do exequente foi lhe dirigida a petição seguinte: Ilmo. Sr. doutor juiz da Sexta Pretoria Civil. Carlos de Andrade Martins, nos autos de penhora executiva que move contra Affonso Pacheco Junior, não tendo havido licitantes na segunda praça, marcada para o dia vinte e um de setembro, requer a V. Ex. se digne mandar expedir novos editaes de terceira praça, na forma da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e dous. — José Bartholdo da Silva, advogado, Sellado legalmente. Despacho. Sim, em termos. Rio, vinte e cinco, novo, novecentos e vinte e dous. — Oliveira Figueiredo. Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil, e a requerimento de Carlos de Andrade Martins, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Affonso Pacheco Junior, no executivo que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado, á rua Diamantina numero 85, onde examinamos e avaliamos da forma seguinte: uma mobilia de peroba clara, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis singellas, com assento de palhinha e encosto estufado, 120\$; duas columnas de peroba clara para sala, 30\$; 12 cadeiras singellas de peroba, com assento de palha, 72\$; um relógio americano de parede, 20\$; ctagere de peroba com pedra de cor e espelho biseauté, 120\$; um buffet de peroba com pedra e espelho biseauté, 120\$; uma crystaleira de peroba, 180\$; uma mesa elastica de peroba com cinco taboas, 60\$; um espelho pequeno biseauté, 30\$000. Total 762\$, que com os abatimentos de 10 % na 2ª praça ficou reduzido a 685\$800 e com o abatimento agora na 3ª praça fica reduzido a réis 617\$300. Os moveis descriptos e avaliados acham-se em bom estado de conservação. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — José Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. Quem os mesmos quizer arrematar compareça no dia 5 de outubro proximo futuro, ás 12 horas, no predio n. 210 da rua Archias Cordeiro (Meyer), sede do Juiz onde o official que servir de porteiro dos auditórios, depois da audiencia desse dia, trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerrecer acima da avaliação. E sendo esta a terceira praça, não havendo licitantes, será vendido a quem maior lance offerrecer. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e seis de setembro de 1922. Eu, Candido Salomé Caldeira da

Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão o subsecrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. (5.801)

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação na forma abaixo

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber a ré, ausente, Marietta Corrêa de Souza, ou quem interessar possa que, por este Juiz, está sendo a mesma processada como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal e, como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente a cita pelo presente para comparecer á audiencia deste Juiz, que terá lugar no dia 14 de outubro ás 12 horas, afim de se vêr processar sob pena de revelia. E, para constar, mandei passar o presente e outro de igual teor que serão affixados no lugar do costume. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. E eu, Pedro Brant Paes Lema, escrivão, o escrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Justiça Militar**6ª CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR****Auditoria do Exercito**

O Dr. Garcia Dias de Avilla Pires, 1º auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que é intimado o indiciado João Jorge do Nascimento, soldado do 2º regimento de artilharia montada, que foi excluido por incapacidade moral, afim de comparecer no dia 10 de outubro, ás 11 horas, perante o 1º conselho militar, na Auditoria do Exercito, edificio do Supremo Tribunal Militar, andar terreo, á praça da Republica, afim de ver-se processar e julgar com os co-réos cabo Julio Vieira Lima, anspeçada Manoel Francisco Alves, soldado José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, todos do 2º regimento de artilharia montada, na conformidade da denuncia dada pelo Dr. Octavio Murgel de Rezende, 1º promotor militar, interino, que é a seguinte: O 1º promotor militar, interino, vem offerrecer a esse Egrégio Conselho de Justiça denuncia contra os soldados João Jorge do Nascimento, José de Souza Pinto, Newton Dutra da Silva, cabo Julio Vieira Lima e anspeçada Manoel Francisco Alves, pelos motivos que passa a expor: no dia 18 de novembro do anno passado, depois do toque de rancho para as praças, ausentou-se, desuniformizado, o soldado João Jorge do Nascimento, acompanhado pelos soldados: cabo Julio Vieira Lima, anspeçada Manoel Francisco Alves, José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, todos do 2º regimento de artilharia montada. Impedido de entrar no refeitório pelo sargento de dia á bateria, Antonio Cavalcante Lima, travou com este ligeira discussão, atracando-se em seguida em luta corporal. Accorrido ao local varios sargentos para o partarem os luctadores, e levarem o dado João Jorge do Nascimento para o xadrez, os solda-

dos: cabo Julio Vieira Lima, anspeçada Manoel Francisco Alves, José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, intervieram, para evitar fosse o soldado Nascimento conduzido preso, segurando os sargentos, e gritando: «não node». Originou-se dahi grande confusão, a qual só terminou com a intervenção de outras pessoas, conforme o depoimento de sete testemunhas ouvidas no inquerito policial. Estes factos passaram-se em frente do rancho do 2º regimento de artilharia montada. Do exposto, verifica-se que o soldado João Jorge do Nascimento commetteu o crime previsto no § 1º do art. 98 do Cod. P. Militar, por occorrer a circumstancia de ser o offendido inferior de dia á bateria. Quanto aos autos, o cabo Julio Vieira Lima, anspeçada Manoel Francisco Alves, soldados José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, incidiram no art. 103 do Cod. P. Militar, por terem tentado tirar da mão do sargento o soldado Nascimento, que ia preso. Espera esta promotoria que instruido como se acha o inquerito policial, seja a presente denuncia recebida, para os fins de direito, como é de justiça. Rio, 31 de março de 1922. — Octavio Murgel de Rezende, promotor interino. Dado o passado aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dous. E eu, José Sabino da Silva, escrivão, o escrevi. — Garcia Dias de Avilla Pires, auditor.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hontem a reunião semanal do ministério, com a presença de todos os Srs. ministros do Estado.

O Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. Dr. Antonio José d'Almeida, Presidente da Republica de Portugal, o seguinte radio-telegramma:

«Bordo do Arlanza, 2 — No momento em que o navio que me conduz deixa as aguas do Brasil, agradecendo o radio que V. Ex. enviou para o Recife, tenho a honra de apresentar a V. Ex., ao governo e á Nação Brasileira, em nome do Portugal, os mais sinceros agradecimentos pela maneira honrosa, captivante, como fui acolhido na minha visita á grande Republica e da qual guardarei perduravel gratidão. — Antonio José d'Almeida.»

Pela corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 23 termos de transferecias de avolices da divida publica, uniformizadas de diversas emissões, correspondentes a 268 transfecrias por venda, e 80 por transmissão causa-mortis.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 816\$ e as do segundo a de 761\$000.

Na thesouraria do papel-moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 23.001 notas do Governo, dilaceradas e em substituição, na importancia de 265: 00\$, sendo 2.150 de 5\$ da estampa 16\$, das quaes foram picotadas sete cedulas falsas.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de outubro de 1922

Zona norte — Tempo bom com a temperatura estável.

Zona centro — Tempo instável com chuvas. Chuvas fortes hontem, sendo que em grande parte acompanhada de trovoadas. Temperatura estável.

Zona sul — Tempo bom no Rio Grande e instável com chuvas nos demais Estados. Chuvas geraes hontem no Paraná, Santa Catharina e S. Paulo, sendo que neste ultimo Estado fo am fortes. A temperatura declinou ligeiramente.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de outubro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenonenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L.do Maranhão....	60.7	27.0	—	E	3	8	Tranquillo.	I.	30.5	24.0	4.0	
Barral do Corda.....	59.2	26.0	—	SE	2	10	—	I. (b. manhã.)	36.0	23.0		
Fortaleza.....	58.4	28.5	—	SE	4	6	—	B. (o.b. man.)	30.5	22.0		
Quixeramobim.....	62.0	27.0	—	E	3	4	—	B. (b. manhã.)	34.0	24.0		
Natal.....	65.0	27.0	—	SE	4	9	—	I.	22.0	22.0	23.0	
Paratyba.....	61.9	27.3	1.2	NW	3	7	—	B. (b. manhã.)	29.0	20.5		
Recife (X).....	60.4	28.0	—	SE	3	5	—	I.	36.0	20.0	23.0	
Pão de Assucar.....	63.3	28.9	—	E	2	7	Calmo.	B.	34.4	22.5		
Aracaju.....	62.4	27.0	—	N	1	5	Chão.	B.	28.0	22.0		
Caetitê (X).....	68.0	26.0	1.0	C	0	3	—	B.	32.0	19.0		
Bello Horizonte.....	61.3	19.6	-1.8	C	0	9	—	I. (c.t. v. m.)	26.5	13.6	10.4 C. pm. 45.4 C. t. pm.	
Tico Nilo Oltoni(X).	60.5	20.0	-2.0	NE	1	10	—	Ch. (c. mad.)	28.0	18.0		
Uberaba.....	60.7	19.0	1.0	N	2	10	—	I.	22.0	16.0		
Pocos de Caldas (X).	56.0	23.0	—	C	0	10	—	I.	33.0	16.0		
Goiás (X).....	57.5	25.0	—	NW	1	10	—	I.	32.0	24.0	0.2 Ch. r. t. pm.	
Santa Luzia.....	61.8	24.0	1.0	C	0	10	Chão.	I. (c. manhã.)	25.0	20.5		
Cuiabá (X).....	59.9	23.0	-2.0	C	0	10	—	I. (l. manhã.)	30.6	21.0		
Victoria.....	59.1	23.0	0.0	N	4	10	—	O. (c. manhã.)	29.0	22.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	60.2	21.0	1.0	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	24.0	17.0	19.2 C. t. pm.	
Campos.....	61.0	22.0	1.0	E	0	10	—	I.	29.0	18.0		
Friburgo.....	60.5	22.0	0.0	SW	1	10	Chão.	I. n.	27.0	21.0		
Petropolis (X).....	62.0	20.0	0.0	N	3	9	—	I.	22.5	17.0		
Reverde.....	59.8	18.0	-0.5	NE	2	10	—	I. (ch. mad.)	20.5	15.0	— C. pm.	
Caçapava.....	59.5	22.0	0.0	NE	2	10	Pqs. vagas.	M. ch.(ch. m.)	24.0	20.0		
Therezopolis.....	60.5	21.0	1.0	—	—	—	Chão.	I. (ch. m.)	—	19.0		
S. Paulo.....	60.0	16.8	-3.8	S	2	10	Pqs. vagas.	I (c.t. mad.)	25.6	19.8		
Santos.....	—	14.3	0.3	SE	3	10	—	B.	—	5.4	4.5	
Paranaíba.....	61.5	16.0	-1.0	SSW	1	0	—	B. (c.b. mad.)	25.0	16.0		
Guaranuva (X).....	61.5	15.0	0.0	SE	2	0	—	B. (c. b. mad.)	22.0	11.0		
Curitiba (X).....	59.3	16.0	—	NW	5	—	—					
Florianopolis.....	58.2	15.0	—	N	2	—	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; f, fútil; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n.e, nevada; a, nevoeiro de iso; nt, nevoeiro ténue; sr, saraiva, geada; tr, trovoadas; r, relâmpagos; t, trovões; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 cal na a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 4 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido....	—	32.8	20.6	Eugenio de Dentro....	1.5	32.0	20.7
Bangu....	2.1	33.2	20.5	Pe-ha....	3.8	33.3	19.9
Niteroy....	22.3	32.2	17.0	Encarnado....	2.2	22.2	—
Cavea....	2.0	29.9	20.1				
Deodoro....	2.0	32.2	19.8				

Nota: (X) Não veio telegrama. Nota: Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 4 até 18 horas do dia 5:

Districto Federal e Nitheroy:
Tempo: em geral ameaçador com chuvas prolongadas a principio.
Temperatura: em declinio.
Ventos: predominarão os do quadrante sul.

Estado do Rio:
Tempo: em geral ameaçador com chuvas prolongadas a principio.
Temperatura: em declinio.
Tendencia geral do tempo após 18 horas de quinta-feira, melhorar.
Synopsis do tempo occorrido.
No Districto Federal (até 15 horas do dia 4):

O tempo, de accordo com a previsão feita, foi entre instavel e ameaçador, com chuvas fracas e trovoadas á tardinha, e chuvas fracas de noite e pela madrugada e raros choviscos no correr do dia. A temperatura desceu; a maxima verificou-se ás 14 horas, com 27°2 e a minima ás 4 horas e 50 minutos com 21°0.

Os ventos foram variaveis predominando a direcção NW até ás 14 horas, quando rondou para SSW, direcção em que ainda se conserva.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 4):

Zona norte: Tempo bom com a temperatura estavel.

Zona centro: Tempo instavel com chuvas. Chuvas fortes hontem, sendo que em grande parte acompanhadas de trovoadas.

Temperatura estavel.

Zona sul: Tempo bom no Rio Grande e instavel com chuvas nos demais Estados. Chuvas geraes hontem em Paraná, Santa Catharina e S. Paulo, sendo que neste ultimo Estado foram fortes.

A temperatura declinou ligeiramente. Menores temperaturas: 5°4 em Lages e 10°3 em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 4: 68 m/m 0 em S. Pedro e 59 m/m 0 em Entre Rios.

Estado mar na costa do paiz:

Tranquillo e chão em toda a costa, excepto Ilhéos. Santos e Florianopolis, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas:

Ha mais de 15 dias: Quixeramobim. Ha mais de 30 dias: Quixadá. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos:

Devido ao máo tempo, deixámos de fazer a sondagem habitual.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e litas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Ceará*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, litas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Pincio*, para Dakar, Las Palmas, Marseille e Génova, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Demerara*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9

Pelo *Browing*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionaes da thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes Internacionais pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, quinto dia util, as seguintes folhas:

Povoamento do Sôlo e Serviço de informação e divulgação, Repartição de Aguas, Directoria Geral de Estatistica, Policia (2ª parte), Faculdade de Medicina, Serviço de Sementeira, Serviço Geologico e Mineralogico P. aos Indios, Policia (3ª parte), Instituto Oswaldo Cruz.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 9ª loteria do plano 17, 155ª extracção do anno de 1922, realizada em 4 de outubro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

33.641.....	200\$000
3.253.....	1:000\$000
16.44.....	500\$000
25.611.....	500\$000
24.278.....	200\$000
1.260.....	200\$000
13.268.....	500\$000
26.853.....	200\$000
34.872.....	500\$000
19.011.....	500\$000
4.851.....	200\$000
5.649.....	1:000\$000
25.453.....	200\$000
8.300.....	200\$000
14.232.....	1:000\$000
29.632.....	500\$000
31.198.....	200\$000
37.518.....	200\$000
25.500.....	200\$000
22.744.....	200\$000
8.677.....	200\$000
10.919.....	200\$000
39.894.....	200\$000
295.....	200\$000
34.817.....	1:000\$000
23.582.....	200\$000
33.611.....	200\$000
16.849.....	200\$000
5.500.....	200\$000
21.090.....	200\$000
39.959.....	200\$000
4.853.....	200\$000
31.308.....	500\$000
38.500.....	200\$000
17.957.....	500\$000
7.391.....	200\$000

8.240.....	500\$000
39.559.....	10:000\$000
6.515.....	1:000\$000
5.188.....	500\$000
17.578.....	1:000\$000
37.219.....	200\$000
16.885.....	500\$000
25.733.....	200\$000
15.579.....	200\$000
18.335.....	200\$000
133.....	2:000\$000
15.799.....	200\$000
2.840.....	200\$000
27.910.....	200\$000
12.679.....	200\$000
33.789.....	200\$000
13.216.....	200\$000
28.442.....	1:000\$000
38.303.....	1:000\$000
21.742.....	2:000\$000
7.037.....	200\$000
28.791.....	200\$000
20.291.....	500\$000
16.228.....	500\$000
33.917.....	200\$000
2.673.....	200\$000
26.305.....	200\$000
29.779.....	5:000\$000
5.108.....	200\$000
8.811.....	200\$000
10.851.....	200\$000
38.368.....	200\$000
19.238.....	200\$000
13.730.....	500\$000
17.374.....	2:000\$000
12.614.....	200\$000
14.791.....	500\$000
37.326.....	200\$000
23.575.....	200\$000
19.190.....	200\$000
17.582.....	1:000\$000
0.451.....	500\$000
32.347.....	200\$000
33.505.....	5:000\$000
15.341.....	2:000\$000
11.526.....	50:000\$000
36.955.....	200\$000
2.381.....	200\$000
28.551.....	500\$000
23.577.....	200\$000
9.087.....	2:000\$000
4.518.....	500\$000
11.135.....	1:000\$000
38.471.....	200\$000
5.831.....	500\$000
15.342.....	500\$000
39.666.....	200\$000
37.849.....	200\$000
17.780.....	200\$000
32.582.....	200\$000
28.303.....	200\$000
14.894.....	200\$000
31.320.....	5:000\$000
26.675.....	200\$000

Approximações

31.525 e 31.527.....	1:000\$000
39.558 e 39.560.....	500\$000
13.304 e 13.306.....	200\$000
29.778 e 29.780.....	200\$000
31.319 e 31.321.....	200\$000

Dezenas

31.521 a 31.530.....	100\$000
39.551 a 39.560.....	60\$000
13.301 a 13.310.....	40\$000
29.771 a 29.780.....	40\$000
11.301 a 11.320.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 26 teem 20\$, e os terminados em 6 teem 10\$, exceptuando-se os terminados em 26.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.— O escriptão, Firmino de Cantuaria,

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Fraças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	6 1/2	6 7/16
Sobre Paris.....	\$658	\$659
Sobre Hamburgo.....	—	\$075
Sobre Italia.....	—	\$373
Sobre Portugal.....	—	\$350
Sobre Nova York.....	84690	84698
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	34140
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	74125
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	64616
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	14316
Sobre Suissa (francos).....	—	14634
Sobre Releica (francos).....	—	\$623
Sobre Hollanda (florim).....	—	34371
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	14525
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$665
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	\$456
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$285
Sobre Austria.....	—	—
Sobre China.....	—	67/33

Moedas

Liras (papel).....	\$380
Escudos (papel).....	\$475
Francos (papel).....	\$660
Apólices uniformizadas de 1:00\$, 5 %.....	8174000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	8004300
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	7004000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	7334090
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	7334000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	1774950
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	1704360
Apólices do Empréstimo Municipal de 7 / , port. (dec. 1.535).....	1774000
Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	7964000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	974500
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	1704000
Banco do Brasil.....	2954000
Companhia de Tecido Alliança.....	214000
Companhia Docas de Santos, nom.....	4834000
Debentures da Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal.....	1004000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	1934000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	1974000
Debentures da Companhia Fiat-Lux.....	2604000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — A. Simonsen, syndico.	

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em sessão de hontem, approvando a proposta do Sr. corretor Antonio Pereira da Motta, resolveu nomear o Sr. Paulo Cesar Maillet preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical, em 4 de outubro de 1922. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 4 de outubro de 1922

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
1.000 saccas	1	244150	—	1.000 saccas
1.000 saccas	1	244150	—	1.000 saccas
3.000 saccas	1	244150	—	3.000 saccas
2.000 saccas	3	244250	—	2.000 saccas
7.000 saccas	2	244200	—	7.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, psralsalo; 2ª cotação, Disponível base tipo 7, 24,500.

Mercado, sustentado.

Vendas: até às 11 1/2, 2.687 saccas.

Venda total: 8.638 saccas.

O syndico, João Sabatino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 de outubro de 1922.....	788:6674728
Renda arrecadada em 4 de outubro de 1922.....	279:8774854
Em igual periodo de 1921..	1.068:5454582
Diferença para mais em 1922.....	952:6454788
	415:8304704

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 4:	
Em ouro.....	87:4924527
Em papel.....	105:6154028
Total.....	193:1074555
Renda arrecadada de 1 a 4 do corrente.....	557:6224122
Em igual periodo de 1921..	319:2714361
Diferença a maior em 1922.	2:8:3504761

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.092

Ventura, Santos & Comp., estabelecidos a rua Barão de S. Felix n. 49, ad ptam para distinguir o café, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de

côr e dimensão, a qual consiste de um retulo contendo a figura de uma mulher sentada e tendo nas mãos uma faixa com a palavra «Parisiense»; na parte superior do retulo vê-se os dizeres «Bonbons, Caramellos e Phantasias do Chocolate Parisiense» e na inferior as palavras «E Bom Café», aliás e «Café Bon», seguidas de diversas inscrições. Esta marca distingue também chocolate do fabrico e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 22 de março de 1917. — Ventura, Santos & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 7 minutos do dia 4 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.092 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1917. Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 12.092 a transferencia da marca «Parisiense» de Ventura, Santos & Comp., para seus successores Domingos Ventura & Comp. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.092 a transferencia da marca «Parisiense» de Domingos Ventura & Comp., para seus successores Domingos Ventura & Comp. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 12.092 a transferencia da marca «Parisiense» de Domingos Ventura & Comp., para seus successores Coelho, Pereira & Comp. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.363

Ventura, Santos & Comp., estabelecidos a rua Barão de S. Felix n. 49, apresentam, para ser registrada, a marca supra, que distingue os chocolates de seu fabrico e commercio. Consiste ella na figura de uma mulher tendo sobre o collo um manto desenhado e segurando uma facha com a palavra «Parisiense»; na parte superior as palavras «Primeira Qualidade» e inferiormente os dizeres: «Prince of Wales—Chocolates—Sortimento Rico—Industria Nacional». A referida marca poderá variar em côres e dimensões e será applicada nos pacotes e outros quaesquer systemas de acondicionamento do dito producto. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919. — Ventura, Santos & Comp. (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 13 horas e 25 minutos do dia 16 de agosto de 1919.

Registrada sob n. 14.363 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ 00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 1436 a transferencia da marca «Prince of Wales» de Ventura, Santos & Comp., para seus successores Domingos Ventura & Comp. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 14365 a transferencia da marca «Prince of Wales» de Domingos Ventura & Comp., para seus successores Domingos Ventura & Comp. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annuou-se no registro n. 14 565 a transferencia da marca «Prince of Wales» de Domingos Ventura & Comp. para seus successores Coelho, Pereira & Comp. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.279 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para a preparação de photographias autochromicas, para que pretende privilegio Ernst August Lage, domiciliado em Hamburgo, Alemanha*

O processo objecto da presente invenção permite a preparação de cópias positivas e fieis ao sujeito natural, sobre papel, etc., dos tres negativos parciais necessarios, empregando-se sómente uma folha de papel para uma cópia, podendo observar-se o processo da cópia e constituindo as imagens promptas em cores e a prova de luz. O novo processo consiste principalmente em que a imagem parcial amarella seja creada por uma imagem amarella sob base de chromo, a imagem parcial azul por uma imagem azul sob base de ferro, e a imagem vermelha mediante um processo sob base do chromato. De preferencia o banho necessario para a criação da imagem amarella sob base de chromo se emprega para exercer simultaneamente uma acção sensibilizadora sobre a imagem sob base de chromato. O novo processo se executa da seguinte forma: Do negativo para a impressão da cópia amarella se tira uma cópia preta commum sobre papel «gaslight» ou semelhante. Esta cópia, prolixamente lavada em agua, se colloca em um banho alvejador, que consiste de:

Solução de nitrato de chumbo a 10 %.....	15 cm ³
Solução de ferrocianureto de potassio a 10 %.....	10 cm ³
Solução de acido nítrico a 10 %....	1 cm ³
Agua destillada.....	75 cm ³

Depois de haver embranquecido completamente a cópia, esta é lavada abundantemente, até que não apresente mais coloração amarelenta, sendo logo depois seccada. Uma vez secca a cópia, se applica sobre ella sob luz debil, por meio de um pequeno pedaço de algodão, a seguinte solução que consiste de:

Agua destillada.....	60 cm ³
Ferricitrato de ammonia.....	7 gr.
Ferricianureto de potassio....	4 gr.

O papel assim tratado é novamente secado e logo depois se copia sob o negativo parcial destinado á imagem azul, até apparecer a imagem bem visivel. O tempo requerido para copiar, suppondo-se um negativo normal e uma boa luz do dia, é de 5 a 10 minutos; em todo caso, porém, deve-se proseguir a cópia até que a imagem se possa reconhecer claramente em todos os seus detalhes e que as sombras comecem a ficar cinzentas. Depois se lava a imagem azul em agua até que os brancos appareçam claros e a copia não expeça mais gottas amarelladas. Esta cópia depois de ligeiramente secca, se pinta uniformemente com uma solução de bichromato de potassio a 3 %. Depois de secco o quadro, prompto até este ponto, se colloca o mesmo sob o negativo para a imagem vermelha, copiando-se assim, até que a imagem se torne apenas visivel

em suas partes mais claras. Agora volta-se a lavar a copia em agua, até que não se desordenem mais gottas amarelladas, se colloca a mesma sobre uma base elena e se secca bem. Em seguida se produz sobre esta copia por meio do processo conhecido de impressão a oleo, uma imagem parcial vermelha. Depois de uma breve fixação em hyposulfito de sodio, lava-se em agua, secca-se e está prompta a imagem autochromica. E' de immortancia especial no processo da presente invenção, que a imagem parcial amarella se mantenha em estado invisivel, até que se tenha terminado a copia das imagens parciais azul e vermelha. — Outra vantagem consiste, que ao applicar sobre a copia a solução de chromo para obter a imagem parcial vermelha, se revela simultaneamente a imagem parcial amarella.

Reivindicações

1, um novo processo para a preparação de photographias autochromicas sobre papel, etc., caracterisado pelo facto de que a imagem parcial amarella é creada por uma imagem amarella á base de chromo, a imagem parcial azul por uma imagem azul á base de ferro e a imagem parcial vermelha por meio de processo a chromato;

2, um novo processo de accôrdo com a reivindicação acima, caracterisado pelo facto de que o banho de chromo se emprega para exercer simultaneamente uma acção sensibilizadora sobre a imagem á base do chromato;

3, um novo processo como reivindicado em 1, caracterisado pelo facto de que a imagem parcial amarella é mantida em estado invisivel até que se tenham copiadas as imagens parciais azul e vermelha.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922.—Por procuração, *C. Buschmann*. (5.392)

N. 13.280 — *Memorial descriptivo da invenção de um processo de preparação de uma chapa para a photographia trichromica indirecta, para que pretende privilegio Ernst August Lage, domiciliado em Hamburgo, Alemanha*

Já se procurou obter os negativos parciais para a photographia trichromica por meio de superposição de tres camadas. O invento a que se refere a presente invenção se caracteriza, porém, pelo facto de que tres camadas de emulsão de prata halogenea, sensibilizada para as diferentes regiões espectraes, são superpostas immediatamente sob a criação de um vacuo entre as camadas individuaes. As camadas individuaes se justapõem depois de tal modo que nenhum espaço vazio se encontra entre ellas, ficando assim eliminada a falta de nitidez que geralmente se apresenta devido á refracção e diffusão dos raios luminosos nas camadas intermediarias aereas. De accôrdo com este processo é possível preparar-se chapas que permitem ser empregadas em qualquer camara photographica e em qualquer chassis, como se fossem chapas communs, até sem necessidade da compensação da differença local. E' possível pois, obter de um modo effizaz as tres imagens parciais mediante uma unica exposição e corte. E' indifferente a especie de base sobre a qual se applicam as camadas. Como base se podem empregar uma pellicula ou uma chapa de vidro. De preferencia se prepara uma das emulsões sobre vidro, emquanto que as duas emulsões restantes são applicadas sobre pelliculas summamente delgadas. Estas pelliculas podem consistir de

cellulolide, coladio, gelatina, mica ou outro corpo transparente e translucido qualquer. Para executar o novo processo se collocam as pelliculas delgadas sobre a chapa inferior a bromureto de prata, produzindo, por meio da criação de um vacuo entre as camadas, a sua coherencia intima. — Um modo de trabalho adequado para esse fim é o seguinte: As pelliculas se preparam um pouco maiores do que a base (chapa de vidro ou pellicula); o lado coberto da base se humedece ligeiramente nos bordos ou em toda superficie. Primeiramente se colloca a primeira pellicula com o lado da emulsão para cima, depois do que a pellicula e a base são comprimidas, juntando-as, por meio de um ou varios rodilhos de borracha etc., elasticos ou cedentes. Depois disto se colloca a segunda pellicula sobre a primeira, previamente humedecida, e já unida com a base, sendo comprimida do mesmo modo, findo o que a chapa está prompta para a exposição photographica. O processo de anertar a primeira pellicula sobre a base e logo a segunda pellicula sobre a primeira pellicula, por meio de rodilhos ou outros meios apropriados, tem como consequencia a expulsão completa do ar entre as partes componentes da chapa para a exposição, produzindo uma coherencia sufficientemente firme dos componentes da chapa photographica. A emulsão inferior é uma emulsão a bromureto de prata, altamente sensivel aos raios vermelhos; em cima della se encontra uma pellicula sensivel ás cores amarellas, verdes e azues, sendo no entanto a pellicula superior sensivel unicamente á cor azul. As camadas de filtração que eventualmente se desejarem, se applicam aos dorsos dos portadores do emulsão, em forma de camadas colorantes, facilmente lavaveis, de gelatina, ou taes que se dissolvam chimicamente nos banhos usuaves de revelação e fixação. Quando se tiver de revelar a chapa photographica, nada mais é preciso do que praticar uma pequena inclusão no bordo de seu lado da emulsão. As pelliculas individuaes se desprendem facilmente, podendo então serem reveladas e tratadas ulteriormente. Quanto ás chapas photographicas de varias camadas, nas quaes existem duas ou mais camadas sensiveis á luz, dispostas sobre uma base commum, se destaca a chapa preparada de accôrdo com o novo processo, com as suas camadas preparadas individualmente e superpostas sob criação de um vacuo, por causa de sua preparação muito mais segura, e apresentando muito menos perdas, assim como tambem pelo tratamento ulterior e separação de imagens individuaes, muito mais simples, commodo e agradável para o consumidor.

Reivindicações

1, um novo processo de preparação de uma chapa photographica trichromica indirecta, caracterizado pela applicação de tres camadas de emulsão de prata halogenea, sensibilizada para as diferentes regiões espectraes e preparada individualmente, por justaposição immediata.

2, um novo processo como acima reivindicado, caracterizado pelo facto de que as chapas de vidro ou a pellicula e as pelliculas successivas se unem por meio da pressão de um ou varios rodilhos elasticos ou cadentes, com prévia humectação ligeira das respectivas superficies receptouras.

3, um processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que os filtros luminosos que forem necessarios, se applicam ao dorso da emulsão ou do portador da emulsão.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922.— *H. C. Buschmann*. (5.392)

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Paraizo, no Estado do Rio de Janeiro, Mancel José Vieira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 26\$400 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de maio de 1908 a 21 de setembro de 1912; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de setembro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Barreiro de Baixo, no Estado de S. Paulo, Maria Noqueira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 293\$200, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 10 de junho de 1905 a 5 de abril de 1911, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de setembro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio de S. José da Bella Vista, no Estado de S. Paulo, Francisco Joaquim Freire, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de réis 1:162\$356 e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 24 de janeiro de 1905 a 20 de abril de 1909, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 14 de dezembro de 1920; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de setembro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Pennapolis, no Estado de S. Paulo, Maria Basile de Jesus, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos, a importancia correspondente aos juros de 9% pela morz, sobre as quantias de 273\$785 e 12\$713, partes do alcance recolhido, e provenientes, aquellas quantias, de saldos a menos recolhidos nos exercicios de 1918 e 1919, conioforme consta do processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 23 de fevereiro de 1918 a 19 de agosto de 1919, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Piramboia, no Estado de S. Paulo, Adelina Ronchi, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 360\$ e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de dezembro de 1915 a 16 de outubro de 1914, e a cujo pagamento a condemnou este Tribunal, por accordão de 4 de julho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Sant' Anna da Vargem Grande, no Estado de São Paulo, Manoel Joaquim Gomes Corrêa, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 34609\$ e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 1 de dezembro de 1906 a 16 de agosto de 1914 e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accordão de 16 de agosto ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accordão com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100\$ o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, determinando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 100\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 20 de setembro de 1922. — *Corrêa de Sá*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quatro duzias de lenços, apprehendidos pelo guarda desta alfandega n. 201, João Baptista Bondim, quando em serviço, no dia 2 do corrente, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do cães do Porto, a um individuo que logrou evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses, no processo sobre tal occorrença instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O 2º escriptuario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de furto; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Nienburg*, atracado em 2 de setembro de 1922:

Armazem n. 2—NAPIVO: 2 caixas numeros 723/6 e 723/17, avariadas.

OSRAM: 1 dita n. 278, repregada e avariada.

PHB: 1 dita n. 82.277, idem.

R. Ferreira & Comp.: 3 ditas, diversos numeros, avariadas.

VMC: 1 dita n. 250, repregada e avariada.

A—P—C—R: 1 dita n. 1.965, idem.

ARPC: 4 ditas, diversos numeros, idem.

AG: 6 ditas, diversos numeros, avariadas.

BM: 1 dita n. 1.051, repregada e avariada.

BC: 1 encapado n. 90.619, roto.

CFC—GWB: 1 caixa n. 523/12, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 11, avariada.

F—D 267 C: 2 ditas ns. 23 e 13, repregadas e avariadas.

FC: 1 dita n. 4.554, avariada.

HSC: 3 ditas ns. 4.545, 1.233 e 1.282, repregadas e avariadas.

F—G—H: 1 amarrado de caixas n. 696, avariado.

KV: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Kosmos: 1 caixa n. 1.624/7, avariada.

KNS: 1 dita n. 6.105, idem.

MBC: 1 dita n. 4.124/3, repregada e avariada.

NAPIVO: 5 ditas, diversos numeros, idem.

Vapor *Linells*, atracado em 8 de setembro de 1922:

Armazem n. 4—CCB: 5 barris, vasando.

cScPE: 11 saccos sem numero, rotos.

C&I: 2 barricas, repregadas.

Drogaria Berrini: 2 caixas, ns. 20254 e 29255, avariadas.

EFCE: 50 barris, vasando.

LPC: 1 caixa n. 29.240, avariada.

MCL: 2 barris, ns. 23 e 128, repregados.

MCL: 2 caixas, avariadas.

SOCOB: 40 barris, avariados.

Sem marca: 1 barril sem numero, vasio.

Vapor *T. H. S. Kogland*, atracado em 7 de setembro de 1922:

Armazem n. 5—CCFB: 45 barris sem numero, avariados.

DIA — FPSF: 100 saccos sem numero, vasios.

L—13: 7 barricas sem numero, vasio.

ER — APM: 1 caixa, n. 7853, repregada, avariada.

JUN: 1 caixa, n. 834/2, idem.

R: 1 caixa, n. 331/3, idem.

Vapor *Santa Fé*, atracado em 10 de setembro de 1922:

Armazem n. 9 — Sem marca ou HEC: 36 saccos, sem numero, rotos,

EA C: 1 caixa, n. 4951, repregada, avariada.

AR&C: 1 caixa, n. 1315, idem, idem.

EAG: 1 caixa, n. 6527, idem, idem.

EAG: 3 caixas, diversos numeros, idem, idem.

LHC: 1 caixa, n. 7065, idem, idem.

213: 1 caixa, n. 1379, idem, idem.

NGC—HCH: 1 barrica, n. 32, idem, idem.

54: 1 caixa, n. 6995, idem, idem.

PC: 1 caixa, n. 4981 A, idem, idem.

C—TC—DM: 1 caixa n. 295, repregada e avariada.

WT: 1 dita n. 1.493, idem, idem.

WT: 2 ditas ns. 1.492 e 1.495, idem, idem.

WC: 1 dita n. 518, idem, idem.

WIC: 1 dita n. 391, idem, idem.

CMC RWC: 18 amarrados de louças, avariados.

Vapor «Jethou», atracado em 13 de setembro de 1922:

Armazem 16—B & C—T & C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

T M & C—T & C: 1 barrica n. 18, idem, idem.

Vapor «Reina d'Italia», atracado em 16 de setembro de 1922:

Armazem 17—ALI: 1 caixa n. 571, repregada.

Cesar Carinaldi, ministro Plenipotenciário Ali. Exposição Internacional: 1 pacote numero 11, roto.

Ditta Prat Deagostini: 1 caixa sem numero, variada

Ditta Ambrossette—S. Limbiana: 1 dita n. 6.805, idem.

Exposição Brasileira: 2 ditas ns. 2 e 4, avariada

IAS: 1 dita n. 12.748, repregada.

MFI: 1 dita n. 1.779, avariada.

Sem marca: 1 dita n. 224, repregada.

Web-co: 1 dita n. 4.724, idem.

Ministerio da Marinha: 1 dita n. 21.558, avariada.

Commandant o per la P'Italia del Exposition Internationale: 1 dita n. 449, idem.

Exposição Brasileira—SSHG: 3 ditas numeros 22, 23, 25, idem.

Vapor «Linneth», atracado em setembro de 1922:

Armazem Externo A—IFR: 1 sacco, sem numero, roto com falta:

DORR—JIE: 2 ditos, idem, idem, idem.

DORR—MJA: 2 ditos, idem, idem, idem.

DORR—1976: 1 dito, idem, idem, idem.

1979: 2 ditos, idem, idem, idem.

Vapor «Ducca Degli Alruzzi», atracado em setembro de 1922:

Armazem Externo E—Amaro Pagliotte—Exposição Brasileira: 20 caixas, sem numero, repregadas e avariadas.

Armazem externo A—NASC: 25 caixas, repregadas e avariadas.

Sem marca: 1 sacco, idem.

Vapor «Santa Fé», atracado em setembro de 1922:

Armazem externo A—AA: 8 barris, vasando.

ATC: 12 idem, idem.

CMC: 14 idem, idem.

CMC: 6 idem, idem.

CNC: 7 idem, idem.

CR: 22 idem, idem.

DFC: 21 idem, idem.

FMC: 8 idem, idem.

GC: 13 idem, idem.

NM: 20 idem, idem.

PLC: 22 idem, idem.

Sem marca: 31 idem, idem.

YMC: 12 idem, idem.

Vapor «Vauban», atracado em setembro de 1922:

Armazem externo C—AR: 2 caixas, repregadas.

Vapor «Gelria», atracado em setembro de 1922:

Armazem externo C—RM: 10 caixas, repregadas.

Vapor «Pincio», atracado em setembro de 1922:

Armazem externo C—CRC: 9 caixas, repregadas.

CBC: 1 dita, idem.

FB: 1 dita, vasando.

IB: 1 dita, repregada.

LC: 7 ditas, idem.

MPC: 3 ditas, idem.

PBC: 8 ditas, idem.

Vapor «Highland Ripper», atracado em setembro de 1922:

Armazem externo C—APCC: 1 caixa, repregada.

Armazem externo C—CDCC: 1 caixa, repregada.

DSC: 1 dita, idem.

FIC—C: 4 ditas, idem.

NSC—C: 2 ditas, idem.

SVC—C: 1 dita, idem.

WC—D: 1 dita, idem.

Vapor «Western Worlds», atracado em setembro de 1922:

Armazem externo C—JMC: 9 caixas, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922.—Bartholomeu de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UM ALAMBIQUE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março de 1922, que receberá esta directoria propostas para compra de um alambique e seus pertences, existentes no Centro Agrícola «David Caldas», no municipio de União, Estado do Piahy, mediante as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

2.ª Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

3.ª Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 29 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4.ª As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores a um conto de réis (1.000\$00).

6.ª As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

7.ª Não serão levadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da data da publicação das propostas.

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9.ª O referido alambique, bem como os seus pertences, será entregue na sede do alludido Centro, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ao desmonte e remoção dos alludidos bens, desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10. Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta

directoria, ou na administração do referido Centro, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, a importância respectiva, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do competente recibo.

11.ª O proponente acceto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite, á mencionado, perderá o direito á preferença.

12.ª A Directoria do Serviço de Povoamento fica reservado o direito de annular a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 23 de setembro de 1922.—Dulpho Pinheiro Machado, director.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

A directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno de 1921, faz publico que vae ser adquirido, a firma abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, o material que segue, visto ser esta firma que mais vantagens offereceu tanto na superioridade do material como na inferioridade dos preços:

Luiz Macedo & Comp.—Rua da Quitanda n. 74—Rio

1 livro modelo 6.921 a.....	115\$000
1 livro modelo 6.958 a.....	120\$000
1 caixa de pennas «Gillot» numero 830, a.....	6\$000
1 pasta «Perry», a.....	18\$000
1 pasta, menor, a.....	15\$000
6 borrachas «Pelikan», a.....	2\$500
4 caixas de pennas «Socnecken», a.....	33\$000
1 caixa de pennas para desenho, a.....	6\$500
1 caixa de etiqueta 340, a.....	2\$000
6 borrachas «Venus» n. 16, a.....	2\$000
2 bisnagas de tinta aquarella, a.....	1\$500
100 cartazes, nor.....	4\$000
100 cartazes menores, por.....	2\$000
100 idem.....	2\$000
1 vidro de «Neekin», a.....	6\$000
1 caixa de vevavejos, a.....	2\$500
1 livro de ponto, por.....	75\$000
2 pastas de papelão com mollos, a.....	2\$500
2 caixas de pionezes.....	4\$500

Directoria do Posto, 1 de outubro de 1922.
— Pelo director, ajudante-agronomo, Carlos Bello Filho.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto n. § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma Silva, Macedo & Comp., estabelecida á rua General Camara n. 100-1ª, nesta Capital, o seguinte:

1 kilo de gomma lacca.....	24\$000
200 grammas de sandalo.....	1\$200
24 folhas de lxa para madeira.....	2\$400
1 duzia de copos para agua.....	24\$000
1 litro de vieux-chene.....	1\$600
6 pedras pommies.....	6\$000
6 escovas para unhas.....	3\$000
1 duzia de barras de sabonetes.....	16\$000
50 metros de corda de linho, kilos 4.000.....	27\$600
1 litro de ammonium.....	6\$500
6 piaceis chatos pello de marinha.....	34\$800
24 fusíveis n. 30.....	13\$200

3 kilos de chloridrato de amoníaco.....	274500
6 espanadores grandes.....	425000
1 caixa paus de sabonetes.....	184000
2 litros de kaol.....	194000
12 escovas de aço para limas...	365000
	3024800

Pela importância total de trezentos e dois mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — O secretário, Laurindo Macedo.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma Paul J. Christoph Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 115, nesta capital, o seguinte:

Uma machina de escrever Underwood, n. 3/20.....	2:100\$000
Reforma de uma machina de escrever Underwood, n. 3/16...	300\$000
	2:400\$000

Pela importância total de dois contos e quatrocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — O secretário, Laurindo Macedo.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o seguinte:

1 compasso de redução Cassell.....	160\$000
2 caixas de papel Drury, com 100/100, 185.....	36\$000
2 ditas de papel de linho para machina, 254.....	50\$000
1.000 etiquetas, aço de metal.....	50\$000
2 resmas de papel almasso matado superior, 395.....	70\$000
1 dita de papel lise, folhas brancas.....	45\$000
1 caixa de pennas Rond numero 2 1/2.....	4\$000
12 vidros de pasta branca Davids, 84.....	90\$000
4 fitas para machina Underwood, 75500.....	45\$000
12 novelllos de barbante de algodão, 64.....	72\$000
	634\$000

Pela importância total de seiscentos e trinta e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — O secretário, Laurindo Macedo.

Patronatos Agricolas CURSO COMPLEMENTAR

ANEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director, que este estabelecimento vae adquirir, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, mediante pagamento ao Thesouro Nacional, os artigos abaixo, a medida que forem necessarios, de accordo com a proposta accelta:

Dos Srs. J. G. Pereira & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, Capital Federal:

Folhas «Ponto» dos funcionarios c/ modelo, duzentas 1455; lapis «Faber» n. 2, duzia 3\$500; idem para desenho, duzia 10\$; reguas para desenho 0,20, uma 2\$; tinta nankin vidro, um 5\$; pennas «Mallat» n. 10, caixa, uma 8\$; idem, idem n. 12, caixa, uma 8\$; tinta «Watermans Carmin» litro, um 8\$; gomma arabica «Sardinha» vidro, um 4\$; papel almasso 2ª, resma, uma 26\$; matta-borrão, folha, uma 18\$; brochuras c/ 250 folhas 0,14, uma 2\$200; papel carbono preto, caixa, uma 18\$; papel pautado c/ amostra block, um 4\$; livros modelo 6.733, um 65\$; certificados de arador c/ modelo, 100 60\$; envelopes timbrados c/ modelo, 1.000 60\$; papel de linho timbrado c/ modelo, block, um 4\$; cadernos de exercicios n. 2, um 4\$00.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, 29 de setembro de 1922. — Francisco Ribeiro de Abreu, escripturario.

Escola de Minas

EDITAL N. 111

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que pela Congregação desta escola foi marcado o dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas, para inicio das provas do concurso para substituto da 7ª secção, tendo sido julgado idoneo pela Congregação o unico candidato inscripto engenheiro civil e de minas José Bourdot Dutra.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de setembro de 1922. — Pelo secretario, Jayme Gesteira, 1 escripturario

Ministerio da Guerra

Primeira Reação Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO SEGUNDO DISTRICTO (ESPIRITO SANTO)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1900 e 1901 a serem incorporados em 31 de outubro

O capitão Manoel Libanio Teixeira, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 14 de setembro de 1921, nesta Capital Federal, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar de 10 a 25 de outubro do corrente anno, nesta Junta de Alistamento Militar, á rua Machado Coelho numero 34 (agencia da Prefeitura), e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Para que lles sejam entregues os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, deverão se dirigir ao presidente desta Junta, capitão Manoel Libanio Teixeira, no local e época acima citados. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado á porta do edificio em que funciona a Junta e publicado no Diário Official, depois de assignado pelo presidente.

Junta de Alistamento Militar (rua Machado Coelho n. 34), 29 de setembro de 1922. — Pedro Paulo Autran, capitão-secretario. — Escrivão, tenente Francisco Pereira da Silva, Visto. — Manoel Libanio Teixeira, capitão-presidente.

Relação dos sorteados da classe de 1900 que foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 do Regulamento do Sorteio Militar devem se apresentar para nova inspecção de saue no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno

Classe de 1900

52.	409.	Adhemar Alves de Carvalho.
91.	115.	Alfredo Galvão.
171.	224.	Claudio Machado de Barros.
184.	146.	Candido Casemiro dos Santos.
229.	429.	Edebrando Honorato Barros.
236.	226.	Ernani Sampaio.
255.	9.	Euclides Teixeira Pinto.
331.	387.	Irineu Anunciação Vicente Vale lim.
375.	219.	João da Motta.
449.	426.	Jayme Alves da Silva.
452.	355.	José Donrado Lopes.
574.	4.	Plinio Vieira dos Santos.
573.	358.	Ponciano Felix dos Santos.
78.	252.	Paulino Ferreira da Costa Pires.
588.	533.	Paulo de Souza Jardim.
644.	365.	Ubyrajara Dias da Cruz.
662.	217.	Waldemar José Alves.
666.	191.	Waldemar Vieira.
669.	338.	Waldemar Joaquim Nunes.
679.	273.	Waldomiro Luiz de Araujo.

Junta do 12º Districto (Espírito Santo) á rua Machado Coelho n. 34 Em 29 de setembro de 1922. — O secretario, capitão Paulo Autran. O escrivão, tenente, Francisco da Silva Pereira. Visto. — O presidente, capitão Manoel Libanio Teixeira.

Relação dos alistados

Classe de 1901

Primeira chamada :

1.	463.	Eduardo de Carvalho.
2.	47.	Americo José de Oliveira.
3.	123.	Carlos Goulart de Oliveira.
4.	240.	João Barbosa.
5.	236.	Jayme Pinto Souza Figueiredo.
6.	398.	Pedro Pegado de Albuquerque.
7.	402.	Raul de Mello.
8.	41.	Alvaro Paulo de Magalhães.
9.	390.	Plinio de Azevedo e Silva.
10.	441.	Waldemar Monteiro Filho.
11.	440.	Waldemar Lopes de Figueiredo.
12.	77.	Antonio Maria Corrêa.
13.	454.	Manoel Ferreira de Azevedo.
14.	208.	Guilherme Garcia Peres.
15.	452.	João Christostomo de Oliveira.
16.	14.	Alfonso Henrique da Costa.
17.	247.	João Baptista Junior.
18.	323.	Luiz da Silva Lobo.
19.	437.	Viriato Anselmo Pereira Louzada.
21.	23.	Alberto da Silva Peixoto.
21.	251.	José Attico Alfonso Leite.
22.	199.	Francisco Vincenzo Scia.
23.	375.	Oscar João dos Santos.
24.	153.	Diulio Storino.
25.	8.	Adolpho Luiz Pelosi.
26.	476.	Agenor Pereira do Sacramento.
27.	354.	Mario Raposo.
28.	181.	Fernando Fonseca de Mello.
29.	71.	Antonio Fernandes de Miranda.
30.	150.	Domingos Lauria.
31.	108.	Athayde Pereira da Silva.
32.	91.	Argemiro Ribeiro dos Guimarães.
33.	83.	Antonio Pinto de Mello.
34.	323.	Manoel Bonifacio Pedroza.
35.	383.	Oswaldo Fagundes Nascimento.
36.	426.	Themistocles Candido Silva.
37.	310.	Luiz Andrade Cordier.
38.	52.	Amarelino Teixeira Pinto Telles.
39.	2.	Achilles José Alves de Moura.
41.	242.	João Antonio Rodrigues Velho.
42.	284.	José Berlans.
43.	335.	Manoel Felix Narciso.

44. 37. Alvaro Francisco Gonçalves.
45. 278. José Alves Correia de Mattos.
46. 205. Gastão Hartmo Ca-tro.
47. 156. Edgardo de Castro.
48. 306. Lima de Oliveira Duarte.
49. 252. João Francisco da Silva.
50. 34. Alípio João Ferreira.
51. 240. Jayme Ribeiro.
52. 106. Ary José de Moura.
53. 120. Carlos Francisco Freire.
54. 74. Antonio Joaquim Rodrigues.
55. 260. João Muniz.
56. 159. Edmundo Mariano Macedo Soares Filho.
57. 403. Raul de Souza.
58. 19. Alberico Geraldo Mathias.
59. 219. Hermes Fernandes da Cruz.
60. 42. Alvaro Vital Fernandes.
61. 25. Alberto Vieira de Medeiros.
62. 431. Urtimer de Souza Me ezs.
63. 273. Joaquim da Costa Larcetta.
64. 224. Horacio Casa Nova.
65. 12. Affonso Coelho dos Santos, filho de Manoel Coelho dos Santos e Delmira.
66. 39. Alvaro de Moraes.
67. 148. Domingos Dutra da Silveira.
68. 70. Antonio Fernandes.
69. 146. Dinarte de Oliveira.
70. 347. Mario de Aguiar.
71. 149. Domingos Ferreira Bento.
72. 373. Oscar Camara.
73. 300. Julio Moreira Couto.
74. 80. Antonio Pacheco.
75. 365. Norberto Soares.
76. 234. Jayme Corrêa de Moura Carijó.
77. 67. Antonio Dias Moureira.
78. 189. Francisco Gonçalves Leonarde.
79. 314. José Sant'Anna.
80. 274. Joaquim Lobato.
81. 434. Vicente Salles.
82. 196. Francisco da Silveira Carvalho.
83. 162. Armando Moura de Francisco.
84. 361. Nelson Bartholomeu Alexandre da Silva.
85. 101. Antonio Joaquim de Souza.
87. 217. Heracles Xavier da Silva Franco.
88. 201. Frederico Casemiro da Silva.
89. 68. Antonio Dias Queiroz.
90. 387. Oswaldo da Silva Cardoso.
91. 135. Cicero José da Silva.
92. 103. Armando dos Santos Amendo-eira.
93. 384. Oswaldo Mattos Campista.
94. 209. José Pinto de Souza.
95. 470. Jovinião, filho de José e Emma Fernandes da Silva.
99. 228. Humberto José Verdi Conti.
97. 270. João Soares Pinto.
98. 245. João Baptista Calvano.
99. 87. Antonio Teixeira Macedo Junior.
100. 376. Oscar Machado Avila.
101. 443. Waldemar Neves Florin.
102. 13. Affonso Continho da Fonte.
103. 1. Abilio Ferreira da Silva.
104. 328. Manoel Alves Mendes.
105. 32. Alfredo José Martins.
106. 166. Ernesto Jonterno.
107. 464. Francisco Augusto.
108. 158. Edgard Ribeiro da Silva.
109. 337. Manoel José Ferreira.
110. 244. João Baptista Barifouse.
112. 253. João Franklin da Cunha.
113. 474. Nicanor Soares de Azevedo.
114. 167. Ernesto Paschoal.
115. 21. Alberto Ferreira da Costa.
116. 50. Amílcar Furtado Morgado.
117. 360. Murillo Cordeiro Autran.
118. 114. Bento de Alcantara Silva.
119. 176. Evaristo da Rocha.
120. 86. Antonio Rodrigues Caves.
121. 202. Garcindo Candido Dias.
122. 268. João da Silva Barbosa.
123. 188. Francisco Gonçalves Corrêa.
124. 287. José Diogo Soares Britto.
125. 346. Marcello Brigido Teixeira.
126. 363. Octacilio da Conceição.
127. 62. Antonio Alves Ferreira.
128. 301. Justiviano Madureira.
129. 10. Aercio Eloy do Amaral.
130. 367. Octacilio João Barroso.
131. 241. João Antonio Borba.
132. 323. Luiz de Carvalho Jorge.
133. 15. Affonso de Mello Valente.
134. 318. Jovinião da Silva.
135. 151. Domingos Minelli.
136. 6. Adalberto Soares Pinho.
137. 182. Florentino Rodrigues Lourenço.
138. 423. Uyracai Alves de Carvalho.
139. 248. João Baptista Mariano.
140. 147. Felipe Ferreira Silva.
141. 369. Octavio Nascimento.
142. 136. Claudio Mendes.
143. 385. Oswaldo Medeiros Hyer.
144. 85. Antonio da Rocha Guimarães.
145. 409. Adolpho da Silva Mourão.
146. 420. Sebastião Candido Dias.
147. 468. Herminio Augusto de Lima.
148. 26. Albino Fernandes Lopes.
149. 11. Affonso Coelho dos Santos, filho de Luiz Coelho dos Santos e Aurea F. dos Santos.
150. 213. Henrique de Oliveira.
151. 168. Ernesto Pinho.
152. 400. Praxedes Gomes Santos.
153. 115. Arthur Martins.
154. 262. João Pinheiro de Britto.
155. 113. Benjamin Machado Coelho.
156. 193. Francisco Oliveira.
157. 256. João José de Araujo.
158. 349. Mario Carvalho.
159. 395. Pedro Alheiro.
160. 235. Jayme Francisco Martins.
161. 458. Olympio Pereira.
162. 332. Manoel Costa.
163. 430. Humberto Americo Barmen.
164. 352. Mario Goldschmidt.
165. 124. Carlos José de Pinho.
166. 226. Huascar Luiz Duprat.
167. 450. Arthur da Silva.
168. 466. Noel da Cruz Messeder.
169. 223. Homero Bacellar.
170. 406. Reynaldo de Oliveira.
171. 119. Carlos de Azevedo e Silva.
172. 445. Waldemar Alvarenga.
173. 49. Americo da Silva.
174. 473. Manoel Nascimento Gomes.
175. 104. Arnimdo José Verdelho.
176. 357. Malvino Vaz Salgado.
177. 449. Walter de Andrade.
178. 186. Francisco Delisanti.
179. 471. Manoel Pinto Mello.
180. 417. Salustiano Mendes.
181. 94. Aristoteles de Souza Magalhães.
182. 379. Oscar Hometta de Araujo Ferreira.
183. 353. Mario José Nascimento.
184. 381. Oswaldo Antonio da Silva.
185. 465. Paulo Pires de Almeida.
186. 409. Raymundo de Medeiros Costa.
187. 311. Luiz de Andrade Motta.
188. 84. Antonio Ribeiro.
189. 327. Ly Assis.
190. 36. Alvaro Fernandes Garcia.
191. 402. Sebastião da Silva.
192. 178. Fernando Barreto.
193. 139. Claudionor Teixeira Alves.
194. 129. Carlos dos Santos.
195. 115. Bernardo Loureiro.
196. 142. Cyro de Souza Corrêa.
197. 261. João de Oliveira Guimarães.
198. 265. João da Rocha Ferreira.
199. 316. Jorge de Souza.
200. 394. Paulo Vieira.
201. 35. Alvaro Alves de Almeida.
202. 95. Arlindo Alves de Araujo e Silva.
203. 97. Arlindo José Corrêa.
204. 294. José Mercedes de Souza.
205. 143. Dario Brim da Cruz.
206. 246. João Baptista Duarte.
207. 212. Gumercindo Paulino Soares.
208. 264. João Portella.
209. 255. João Frederico Brochado.
210. 209. Guilherme Greiq.
211. 229. Hedefonso Humberto.
212. 250. João Moura.
213. 266. João da Rocha Mello.
214. 220. Herminio Nobrega Fabrega.
216. 413. Rubens Flavio de Oliveira.
217. 275. Joaquim Martins Nova.
218. 412. Rubens da Costa Ribeiro.
219. 399. Manoel Lopes.
220. 59. Angelo Maria Lauro.
221. 218. Hermame Alberto Kinzler.
222. 211. Guilherme Miranda.
223. 271. João Vieira Borges.
224. 65. Antonio Corrêa de Azevedo.
225. 457. Olympio Alves Guimarães.
226. 276. Joaquim Pinto da Conceição.
227. 175. Eurico Alves da Silveira.
228. 89. Arcilio Corrêa Bastos.
229. 162. Emílio de Medeiros Corrêa Junior.
230. 285. José de Castro.
231. 147. Djalma Rocha Vaz.
232. 239. João Alves Cavalheiro.
233. 444. Waldemar Sampaio Silveira.
234. 343. Manoel Peres.
235. 137. Claudionor Pinto da Silva.
236. 288. José Ferraz.
237. 416. Salvador Francisco Escovino.
238. 315. Jorge Alves de Souza Pinto.
239. 144. David Costa.
240. 88. Archimedes Julião de Oliveira Fernandes.
241. 197. Francisco Spiozini.
242. 232. Isayas Lopes da Cruz.
243. 342. Manoel Pereira da Cunha.
244. 364. Newton Pio dos Santos.
245. 151. Durval Gomes de Amorim.
246. 95. Arlindo Castello Branco.
247. 307. Lino Soares de Lima.
248. 61. Antenor Mesquita da Silva.
249. 453. Manoel Bantista.
250. 100. Armando Doti.
251. 377. Oscar de Pinho.
252. 238. Jeronymo do Nascimento Pereira.
253. 161. Eduardo Ribeiro.
254. 267. João Rodrigues Pereira.
255. 401. Raul Ferreira.
256. 200. Francisco Vaz Silva.
257. 78. Antonio Marques de Souza Pring.
258. 165. Ernesto Decembrino.
259. 128. Carlos Nogueira.
260. 380. Oristerick Thompson.
261. 407. Roberto de Souza.
262. 82. Antonio Pereira.
263. 439. Waldemar Antunes.
264. 424. Severo Benedicto.
265. 54. André Daniel.
266. 44. Americo Candido Martins.
267. 344. Manoel Pitanga da Cunha.
268. 263. João Pinto de Araujo.
269. 351. Mario Sá da Fonseca.
270. 456. Octavio de Oliveira.
271. 435. Victor Manoel.
272. 132. Carlos Soares dos Santos.
- Junta de Alistamento Militar do 12º distrito (Espírito Santo). Rio. 29 de setembro de 1922.—O secretario, capitão *Pedro Paulo Autran*. — O escrivão, tenente *Francisco da Silva Pereira*. — Visto. O presidente, capitão *Manoel Libanio Teixeira*.
- Directoria Geral de Intendencia da Guerra
- CONCURRENCIA
- Nesta repartição recebem-se propostas no dia 5 do corrente, ás 14 horas, para o fornecimento de:
- 600 cravos de metal branco;
34k, 400 de junco;
10 kilos de colfa de Vienna;
279 meias argólas de ferro estanhado de 2 1/2";
638 ditos de metal amarello de 3/4";
1.316 ditos idem de 7/8".

7 kilos de metal amarelo para ar-
ruela;
558 moitões com roldana, de accôrdo
com a amostra;
100 kilos de oleo de mocotó;
80 ditos de oleo de ricino;
331 ditos de palha de arroz;
62 ditos de rebite de cobre com ar-
ruella de 1/2";
R\$ 240 de taxas americanas n. 20;
R\$ 240 de taxas de cobre n. 8.

As propostas deverão ser selladas com
600 réis e mencionar o prazo para a entrega.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. —
Major A. Damasceno Vieira, secretario da
C. P. C. G.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral
de Intendencia da Guerra, faço publico
que a Comissão Permanente de Com-
pras da Guerra receberá propostas no
dia 10 de outubro proximo, ás 13 horas,
para o fornecimento de:

0.400 distintivos bronzeados para caçador, preço maximo.	\$600
1.238 correntes para tiran- tes, preço maximo.	2\$500
752 ganchos para tirantes curtos, preço maxi- mo.	3\$000
166 ganchos para tirantes longos, preço maxi- mo.	6\$000
200 sellins para montaria de official, preço maximo.	108\$000
185 metros quadrados de atanado espichado, preço maximo.	15\$000
2.361 kilos de sola de cor natural, preço maxi- mo.	5\$300
922.320 botões brancos de osso, preço maximo.	\$007

As pessoas que pretendem concorrer
a esse fornecimento deverão inscrever-
se, mediante requerimento dirigido ao
Sr. general director geral de Intenden-
cia da Guerra até ás 14 horas do dia 6
de outubro.

A concorrência obedece ás seguintes
condições:

1.º As propostas devem ser feitas em
uma ou mais folhas de papel que não ex-
cedam de 0,38 X 0,22, escriptas, sem ra-
suras, entrelinhas ou emendas, em tres
vias, contendo além do selo (na 1.ª via),
data e assignatura, quantidade, nome e
preço do artigo, em algarismos o por ex-
tenso, o prazo de entrega e referencia de
sujeitar-se aos typos adoptados e a todas
as condições deste edital.

2.º As propostas serão apresentadas em
sobre-carta fechada com a declaração
exterior do nome do proponente, que de-
verá comparecer, ou fazer-se represen-
tar legalmente, na occasião da abertura e
da apuração das propostas e da assigna-
tura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados
os documentos de idoneidade a que se re-
fere a clausula 3.ª, e os quaes serão apre-
sentados até ás 12 horas e restituídos
depois da abertura das propostas.

3.º Os concorrentes deverão apresentar
documentos que provejam:

a) haver pago, como negociante espe-
cialista do genero de que faz objecto a
concorrência, impostos federaes e mu-
nicipaes da casa commercial, reletivos
ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter
casa importadora, bastando para as fir-
mas commerciaes a apresentação do re-
spectivo contracto social, extrahido por
certidão dos livros de registro da Junta
Commercial, ou estar constituída legal-
mente nos termos do decreto n. 434, de
4 de julho de 1891, quando for uma so-
ciedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo
contracto ou ajuste celebrado com o Go-
verno, no caso de já ter sido fornece-
dor;

d) ter caucionado na Directoria Geral
de Contabilidade da Guerra, a importan-
cia de 1:000\$, para garantir a assigna-
tura do contracto.

4.º O proponente preferido que se re-
cusar a assignar o respectivo contracto,
o que deve ser feito dentro de tres dias,
a contar da data da publicação do con-
vite pelo *Diário Official*, perderá em fa-
vor dos cofres publicos a caução de que
trata a clausula anterior, tornando-se
inidoneo para futuras concorrências
pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao
depósito na razão de 10 %, até o valor

de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer ex-
cesso, não sendo admittida caução infe-
rior a réis 1:000\$, e o respectivo do-
cumento será exhibido no acto da assi-
gnatura do contracto. Esse depósito
destinado a garantir a execução desse
contracto, será feito na citada Direc-
toria de Contabilidade.

6.º Na sala de entrada desta repa-
rição encontram-se as amostras e os
typos dos artigos em concorrência, po-
dendo os interessados examinal-os, nos
dias uteis, das 11 ás 15 horas.

7.º O prazo maximo para entrega dos
artigos é até 30 de novembro do cor-
rente anno.

A fabricação dos sellins será fiscal-
zada por uma comissão designada pe-
lo Sr. general director de Intendencia
da Guerra.

8.º No caso de duas ou mais propos-
tas inteiramente iguaes, será preferida
a do licitante que propuzer por escripto
e secretamente maior abatimento; veri-
ficado novo empate terá preferencia a
do negociante que já estiver fornecendo,
procedendo-se á sorte si este não tiver
concorrido; e para os artigos que care-
çam de prazo para a sua confecção,
aquella que mencionar o menor prazo.

9.º Não serão tomadas em considera-
ção quaesquer ofertas de vantagens não
previstas neste edital, nem as propostas
que contiverem apenas o offerecimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata, bem assim quaesquer declara-
ções além das determinadas na clau-
sula 1.ª.

10.º Não serão aceitas propostas dos
artigos cujos preços excedam aos dos li-
mites acima fixados.

11.º A questão de idoneidade do pro-
ponente será examinada e julgada antes
de abertas as propostas, que serão lidas
na presenca dos concorrentes.

12.º No caso do não comparecimento
do proponente ou seu representante le-
gal, a apuração da proposta correrá á
sua revelia.

13.º Os proponentes sujeitar-se-ão
a todas as disposições que regem as con-
corrências publicas.

14.º Não serão acceitos, sob pretexto
algum, requerimentos depois da citada
hora do dia 6 de outubro.

Directoria Geral de Intendencia da
Guerra, 26 de setembro de 1922. — Ma-
jor A. Damasceno Vieira, secretario da
C. P. C. G.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O ARRENDAMENTO DO CÃES NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia dezois
de outubro do corrente anno, ao meio dia, nesta Inspectoria,
a praça Mauá n. 10, serão recebidas e abertas propostas para o
arrendamento do cães do porto do Rio de Janeiro, nas seguin-
tes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração
industrial e commercial o Governo Federal pretende arrendar,
em virtude do estabelecido no art. 97, alinea 54 do decreto
n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, são todos os que dizem
respeito ao embarque, desembarque e armazenagem de mer-
cadorias nas installações do porto, abaixo mencionadas e
conforme adiante se especificará.

II

O Governo entregará ao arrendatario o trecho do actual
cães comprehendido entre o canal do Mangue e a praça Mauá,
com todo o apparelhamento existente e respectivas installações

accessorias, assim como os armazens externos que forem jul-
gados necessarios aos serviços de exploração a cargo do ar-
rendatario e todas as linhas ferreas externas pertencentes ao
porto. Successivamente, o Governo entregará os novos trechos
de cães, com todos os seus apparelhamentos, installações,
linhas ferreas, etc., que venham a ser excentados dentro do
prazo do contracto de arrendamento e tendo por fim a mesma
exploração dos serviços do porto.

Essa entrega será feita por arrolamento descriptivo de
todas as obras, machinismos e apparatus e por uma planta do
porto, indicando as profundidades de agua dentro do por-
to, que constitue a bacia do porto para o serviço do
objecto do arrendamento.

III

O prazo do arrendamento começará da data do registro
do contracto pelo Tribunal de Contas e terminará em 31 de
outubro de 1932, com a restituição ao Governo, feita pelo ar-
rendatario, de tudo que tiver delle recebido, constando do ar-
rolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que
tiver sido acrescrido no decurso do contracto, tudo em per-
feito estado de conservação e funcionamento. Esse prazo
mediante accôrdo entre as duas partes contractantes, poderá
ser prorogado uma ou mais vezes, por períodos não exceden-
tes de dez annos.

IV

O arrendatário cobrará, pelos serviços que prestar, as taxas seguintes, em moeda-papel:

A

CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa será cobrada dos navios nas seguintes condições:

- a) sobre todas as mercadorias de importação estrangeira, descarregadas no porto, quer a descarga se faça no cais, quer em outro ponto da bahia, por kilogramma. \$001
- b) sobre mercadorias nacionais, sómente quando sejam baldeadas directamente, de navio para navio, sem utilização do cais, por kilogramma. \$001

B

FORNECIMENTO DE AGUA AOS NAVIOS

Por metro cubico de agua fornecida com os aparelhos medidores, aos navios atracados aos caes, será cobrada a taxa de. \$000

C

UTILIZAÇÃO DE FLUCTUANTES

Os navios que para os seus serviços requisitarem fluctuantes, pagarão a taxa de cincoenta mil réis (50%) para cada um, por dia ou fracção de dia.

D

CARGA OU DESCARGA PELO CAIS

Esta taxa, que corresponde á retirada das mercadorias do convés do navio para o cais ou vice-versa, não comprehendendo o serviço do estiva do porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio, será cobrada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, réis. 1,5
- b) para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, real. 1,0

E

CAPATAZIAS

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde a sua descarga no cais até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos e externos incluídos no arrendamento, nos portões dos pátios e depósitos do cais, nos armazens externos, particulares, servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cais ou nas estações das estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas, sendo nestes dous casos a entrega feita nos proprios vagões.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem, comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos, até o cais para o successivo embarque.

Esta taxa será applicada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, excepto apenas os casos das letras b e h, na razão de:
- Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$005
- Idem de mais de 500 até 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$008
- Idem de mais de 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$010
- b) para os generos de importação estrangeira das tabe-las de despachos sobre agua, quando não obrigados a ficarem em deposito, de um dia para outro nos armazens, pátios ou dependências da faixa do cais:
- Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$007
- Idem de mais de 500 até 1.500 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$005
- Idem de mais de 1.500 até 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$008
- Idem de mais de 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$010

O valor da capatazia para cada volume será calculada pela tabella correspondente ao limite do peso em que incide o volume, applicado á totalidade do seu peso effectivo.

c) para o carvão de pedra importado do estrangeiro,

- por kilogramma. Real 1,5
- d) para os generos de exportação para o estrangeiro, por kilogramma. 1,5
- e) para os generos de importação ou exportação por cabotagem, por kilogramma. 1,5
- f) para os minérios de manganez, ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro, por

- kilogramma. Real 1,0
- g) para o sal e o açúcar nacional, por kilogramma. 1,0
- h) para o carvão de pedra nacional, por kilogramma. 0,5

Para os generos a granel, a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

ARMAZENAGEM

A armazenagem corresponde á guarda de mercadorias nos armazens, pátios e dependências do cais, sendo cobrada a partir do dia da entrada até o dia da saída, por mez ou mezes vencidos, contando-se como mez inteira qualquer fracção de mez, e calculadas as taxas sobre o valor official determinado pela alfandega ou, para as mercadorias nacionais, sobre o valor do conhecimento ou factura commercial:

a) as mercadorias de importação estrangeira, em geral, depositadas nos armazens internos, pátios e dependências do cais, pagarão:

- Um mez. 1 %
- Dous mezes 1 1/2 % ao mez ou total de. 3 %
- Tres mezes 2 % ao mez ou total de. 6 %
- Quatro mezes 3 % ao mez ou total de. 12 %

Continuando dahi em diante á razão de 3 % para cada mez que se seguir;

b) as mercadorias de importação estrangeira constantes da tabella K das alfandegas e recolhidas aos armazens internos, pátios ou dependências do cais, pagarão o dobro das taxas acima indicadas;

c) as mercadorias de importação estrangeira da tabella H das alfandegas o que forem despachadas sobre agua, embora tenham de transitar pelo cais e suas dependências, terão isenção de taxas de armazenagem e o prazo de seis dias uteis para sua retirada; caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ha então cobrado o dobro das taxas de armazenagem a que estariam sujeitas si não fossem despachadas a bordo ou sobre agua;

d) as mercadorias nacionais de qualquer natureza, em transitio pelo cais e suas dependências, terão isenção da taxa de armazenagem com direito a seis dias uteis para serem retiradas; caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ha então cobrado, como armazenagem, o dobro das taxas geracs acima indicadas na letra a do presente capitulo (mercadorias estrangeiras);

e) as mercadorias recolhidas aos armazens externos do cais a cargo do arrendatário, quer as de importação estrangeira, desembarcadas já com aquelle destino com permissão da alfandega, quer as nacionais de qualquer natureza, pagará a armazenagem taxas equivalentes ás adoptadas nos armazens externos particulares, constantes das tabellas approvadas pela Fiscalização do Porto e revistas anualmente;

f) em qualquer caso de demora das mercadorias no cais e suas dependências, por motivo de questões suscitadas pela alfandega ou referentes ás conveniências do fisco, serão adoptadas, para a cobrança das taxas de armazenagem, as mesmas regras estabelecidas nas alfandegas para os seus serviços de cais, procedendo-se igualmente com relação ao modo de contagem do prazo e demais casos não previstos no presente artigo.

G

TRANSPORTE

Esta taxa corresponde a qualquer transporte de mercadorias não comprehendido nas taxas de capatazias acima especificadas e feito pelas linhas ferreas do porto:

- Em. de propriedade do porto, correndo as operações de carga e descarga por conta das partes e em volumes de pesos não superiores a 500 kilos; por tonelada ou fracção. \$000

Em vagões das estradas de ferro em correspondência
o nas mesmas condições acima, por tonelada ou
fracção. 18000

Para os volumes de peso indivisíveis superiores a 500
kilos, a taxa de transporte será igual á de capatazias corre-
spondente.

Nos transportes entre armazens externos particulares ou
destes para as estações das estradas de ferro, a taxa mínima
de transporte corresponderá a meia lotação do vagão respec-
tivo.

B

TAXAS ESPECIAES

Serão cobradas em virtude do acordos já existentes e
durante a vigencia dos mesmos, em substituição das taxas
constantes das leis anteriores e como taxas unicas para as
mercadorias abaixo mencionadas, sendo todos os serviços exe-
cutados directamente e por conta dos respectivos interessados,
as seguintes taxas:

- a) Trigo importado pelos Moinhos Inglez e Flumi-
nense e desembarcado pelas proprias instal-
lações especiaes existentes nos caes, por ton-
nelada. 23500
- b) Productos dos mesmos moinhos exportados quer
por mar, quer pelas linhas ferreas do porto,
pelo transporte dos ditos moinhos ao caes e
pela entrega a bordo, por tonelada 25000
- c) Oleo combustivel das Companhias Caloric, Anglo-
Mexican Petroleum e Standard Oil carregado
ou descarregado pelas proprias installações es-
peciaes existentes no caes ou transportado
pelas vias ferreas do mesmo, por tonelada... 13100
- d) Mercadorias da tabella II da Alfandega, destina-
das aos armazens da Empresa de Armazens
Frigorificos, carregadas ou descarregadas
pelas proprias installações especiaes existen-
tes no caes, por tonelada. 28500
- e) Quando estes serviços forem executados, sendo
utilizada a parte do armazem n. 11, occupada
pela referida Empresa de Armazens Frigorifi-
cos, de conformidade com o accordo cele-
brado em additamento ao primeiro, será co-
brado, alem da taxa de 23500, um acrescimo
de. 18000
- f) Café, apenas em trânsito pelos caes para em-
barque:
Por sacco até 60 kilos. \$060
Por kilo excedente. \$001

I

SERVICOS EXTRAORDINARIOS

Pelo serviço de carga e descarga dos navios a qual-
quer hora da noite ou nos domingos e dias feriados, serão cobra-
das dos mesmos as despesas extraordinarias effectivamente
realizadas a maior, e desde que haja requisição prévia dos
interessados, e competente licença da alfandega e as condi-
ções do serviço permitam a prestação destes serviços extra-
ordinarios será obrigatoria para o arrendamento.

V

Os serviços e taxas mencionados na clausula anterior são
definidos e serão applicados do modo seguinte:

- a) a atracção e amarração dos navios ao caes serão fei-
tas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos comman-
dantes;
- b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso
bruto de todas as mercadorias ou generos de qualquer especie
que sejam embarcadas ou desembarcadas no caes;
- c) a conservação do porto corresponde a todos os traba-
lhos e despesas de dragagem para a sua desobstrucção e con-
servação do porto, mantidas sempre as alturas mínimas de
agua indicada na plania do porto, referida na clausula II;
- d) a taxa de capatazias para as mercadorias sujeitas ao
exame da conferencia da Alfandega comprehende não só a
atrumação dos volumes nos armazens, pateos ou depositos,
como a abertura dos mesmos, e acondicionamento das mer-
cadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios e de toda a
de mais bagagem até a entrega aos respectivos donos nas
portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega;
- e) armazens externos são os que, pertencentes ou admi-

nistrados pelo arrendatario ou por particulares, forem dire-
ctamente servidos pelas linhas ferreas externas do caes;

As mercadorias que forem previamente consignadas a
esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, desde que
sejam descarregadas apenas em transitio pelo caes, serão re-
cavadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capa-
tazias que comprehenderá então o transporte desde o refe-
rido caes até áquelles pontos de entrega

f) si, na hypothese acima, o consignatario não puder re-
ceber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bor-
do, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qual-
quer dos armazens externos, correndo por sua conta a respectiva
armazenagem.

O consignatario poderá, porém, requisitar que esse ex-
cedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre
em algum dos depositos do caes, para lhe ser depois entre-
gue quando elle o possa receber, pagando então a taxa de
que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo
de 30 dias, findo o qual, fica o consignatario sujeito á taxa
do armazenagem do armazens externos, correspondente aos
generos.

g) na zona do porto e fóra da área que cabe ao arrenda-
tario, serão reservados, em local apropriado, terrenos ser-
vidos por linhas ferreas, que o Governo arrendará para depo-
sito de carvão de pedra, minérios de manganez e outros, sal
a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo
até esses depositos, e vice-versa, incluído nas taxas de ca-
patazias.

VI

Os generos desembarcados de navios arribados serão de-
positados e guardados nos armazens internos do caes ou nos
pateos e dependencias do mesmo, conforme a sua natu-
reza, mediante pagamento das taxas de descargas, capatazias
e transporte, si houver, e com direito a um mez de armazena-
gem gratuita, si forem reembarcados.

Esgotado este prazo, começarão a pagar pela taxa respec-
tiva em vigor armazenagem, a qual será calculada sobre o
valor das mercadorias, tomado dos documentos officiaes e, no
caso de falta destes, calculado por arbitramento, feito de ac-
côrdo com as regras usuaes. Si estes generos forem vendidos
no paiz, ficarão incurso no pagamento das taxas relativas á
importação estrangeira.

Em qualquer hypothese, porém, os navios que descarro-
garem os generos de que trata esta clausula ficam sujeitos ao
pagamento da taxa de conservação do porto.

VII

As mercadorias em transitio do porto nacional para porto
nacional poderão ser baldeadas sem passarem pelo caes, fi-
cando, nesse caso, sujeitas á taxa de conservação do porto do
acôrdo com a lettra a da clausula IV.

As mercadorias que forem desembarcadas no caes para
posterior reembarque, sem sair das installações do porto,
estarão sujeitas ás taxas do caes, apenas para uma das opera-
ções de embarque ou desembarque.

VIII

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente nos
estabelecimentos arrendados:

- a) quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União
ou aos Estados;
- b) as malas do Correio;
- c) as bagagens dos passageiros, que não estiverem su-
jeitas aos direitos aduaneiros;
- d) as cargas pertencentes ás legações e consulados es-
trangeiros;
- e) as cargas pertencentes aos funcionarios da União, em
commissão no estrangeiro, desde que lhes seja concedida a
isenção de direitos;
- f) os patrechos bellicos, sómente, porém, quando se ve-
rificar o caso previsto na segunda parte da clausula XIV;
- g) os immigrantes e as suas bagagens, sendo gratuito o
transporte destas ultimas de bordo até as estações iniciais das
estradas de ferro, pelos vagões destas;
- h) as amostras de nenhuma ou diminuto valor;
- i) os generos e objectos importados para uso dos navios
de guerra das nações amigas e de suas tripulações que chega-
rem em transportes dos respectivos Estados, ou em paquetes
ou navios mercantes, mediante requisição da competente le-
gação, ou chefe de estação naval;

j) os instrumentos de qualquer arte liberal ou mecânica e os objectos de uso dos artistas que vierem residir no país, na quantidade necessária para o exercício de sua profissão ou industria;

h) os instrumentos de agricultura e os objectos de uso dos colonos, contanto que não excedam as quantidades indispensáveis para seu uso e de suas famílias.

IX

O arrendatário não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do arrendamento por preços ou taxas diferentes nas mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa, além da indemnização a este, si cobrar de menos e de restituição á parte lesada si cobrar de mais.

X

As rendas de exploração pelo contracto serão classificadas como:

Facultativas, aquellas que resultarem dos serviços prestados na clausula XIII;

Convencionaes, as constantes da clausula XXXVII;

Ordinarias, todas as demais rendas.

XI

As rendas ordinarias a que se refere a clausula X são classificadas em dous grupos, a saber:

1º, rendas provenientes das taxas de carga, descarga, capatazias, transporte e armazenagem em que incidem as mercadorias de cabotagem e as de exportação para o estrangeiro;

2º, rendas provenientes das taxas que são cobradas das mercadorias de importação estrangeira e, bem assim, de todas as demais taxas ou serviços não comprehendidos no primeiro grupo acima.

Attendendo á proporção média entre as taxas do primeiro grupo e as do segundo, fica estabelecido que a percentagem do arrendatário sobre as rendas do primeiro será, o dobro da percentagem estabelecida para o segundo grupo.

XII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas no contracto, mas as quotas a que terá direito o arrendatário serão sempre calculadas sobre o valor das taxas contractadas qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que venha o Governo a fazer.

XIII

Além das taxas a que se referem as clausulas anteriores, o arrendatário terá a faculdade de executar serviços extraordinarios não determinados no contracto, cobrando por elles taxas facultativas, como sejam; emissão de warrants, reboque, fornecimento de aparelhos de sua propriedade, ou de pessoal seu, e outros, reservando-se, porém, o Governo o direito de fixar o maximo das taxas que por elles o arrendatário poderá cobrar e sendo as rendas provenientes dessas taxas, na sua totalidade, pertencentes ao arrendatário.

XIV

O arrendatário deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos do caes, sendo, porém, esses serviços indemnizados. No caso de movimento de tropas, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do caes, para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XV

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e do arrendatário no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XVI

Farão parte do aparelhamento do porto os armazens construídos pelo Governo na parte externa da faixa do caes, que forem julgados necessários, a juizo do Governo, aos serviços de exploração, e que poderão ser alfandegados ou não, recebendo aquellos os generos da tabella U, permittidos pela alfandega.

XVII

Os armazens internos do caes ou externos alfandegados, entregues ao arrendatário, gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVIII

Considera-se faixa do caes a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens da Avenida do Caes. Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do caes e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço, salvo nos casos de que trata a clausula XXXVII ou outros estipulados no presente edital.

XIX

O arrendatário obrigar-se-ha a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás justas reclamações das partes, em tudo o que fôr concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsável pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Ficará elle sujeito a todas as leis e regulamentos actualmente em vigor ou que venham a ser promulgados, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias nos portos.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatário as prévias instruções com relação ás garantias daquella fiscalização.

XX

O arrendatário ficará subordinado ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas com aquelle fim.

Nos mesmos termos, ficará subordinado á repartição do Ministerio da Viação e Obras Publicas encarregada da fiscalização dos serviços de cobrança de taxas e cumprimento das obrigações constantes do contracto.

Enquanto o arrendatário não puder justificar a necessidade de alterações na organização actual dos serviços ou de substituição do pessoal existente, exceptuada a administração superior, deverá conservar uma e outro, salvo casos isolados de conveniencia disciplinar ou regulamentar.

XXI

O arrendatário terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contractar, mas não poderá fazer, sem prévia autorização do Governo, modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues.

Fica, porém, o arrendatário desde logo obrigado a executar por sua conta as seguintes obras, independente da conservação geral que lhe compete e de accordo com os orçamentos existentes na Inspectoria :

Construção do armazem de bagagem e passadizo superior no caes	2.187:000\$000
Modificação do typo das linhas ferreas internas e externas do caes	968:000\$000
Material rodante para a viação ferrea do caes	640:000\$000
Reparação de armazens não incluídos na conservação dos mesmos	447:000\$000
	4.242:000\$000

Essas obras serão executadas por conta e direcção do arrendatário, dentro dos limites das verbas orçadas, mediante projectos approvados pelo Governo e sob fiscalização da Inspectoria, sendo as despesas reconhecidas pelos custos verificados de pessoal empregado e material adquirido, acrescendo-se a esses custos 15 % para despesas geraes, beneficio de construção e administração.

As obras assim construídas ficarão desde logo incorporadas ao patrimonio do caes, sem qualquer indemnização ao arrendatário, devendo o armazem de bagagem ser executado no prazo de um anno após o inicio do novo contracto de arrendamento entre o Governo dos planos definitivos daquelle construção, sendo as demais obras realizadas no prazo de quatro annos, findos os quaes o saldo verificado será recebido pelo arrendatário aos cofres publicos de uma só vez.

XXII

O Governo reserva-se o direito de intervir na elaboração dos regulamentos que o arrendatário organizar, para a execução dos serviços, fazendo-o, porém, somente no sentido de serem evitados prejuízos para o fisco e para as partes interessadas naquelles serviços, attendidos assim os direitos que a clausula anterior confere ao referido arrendatário.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário ás mercadorias só será feita depois que ellas forem despachadas pela Alfandega e pagos a esta os direitos de entrada e outros impostos a seu cargo. Para os generos não tributados ou independentes de desembaraço pela Alfandega, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Quanto á taxa de conservação do porto, a sua arrecadação será feita por intermedio daquelle repartição.

XXIV

O arrendatário entrará semanalmente para os cofres publicos com a renda arrecadada na semana anterior, mediante quiza expedida pela repartição a cujo cargo estiver a fiscalização do serviço, depois de deduzida a quota que lhe couber.

Até o dia 10 de cada mez o arrendatário apresentará um balancete com a necessaria discriminação da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e recolhimento da referida renda. Verificado esse balancete, far-se-ha a conta definitiva das quotas a que tiver direito o arrendatário, para o fim de ser indemnizado do que de mais tiver recolhido semanalmente ou entrar com o que tiver descontado a mais.

XXV

Durante a vigencia do contracto, salvo os casos previstos no presente edital não será permittida sinão ao arrendatário a exploração do caes desta capital e dos armazens, com as regalias dos armazens e entrepostos alfandegados da União. Entretanto, enquanto não fór installado o deposito a que se refere a clausula XXIX, será admittido o funcionamento de trapiches particulares com alfandegamento exclusivo para os generos do que trata a dita clausula.

XXVI

Correrão exclusivamente por conta do arrendatário todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do caes, as de conservação e reparação de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificados, faixa do porto, a vigilancia, o consumo d'agua para execução dos serviços contractados e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas do fiscalização.

XXVII

Durante o prazo do contracto, o arrendatário será obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparação de quo carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novo, também á sua custa, o que se inutilizar.

Da mesma forma a desobstrução e a dragagem que forem necessarias, para a manutenção de profundidade de agua na bacia de porto, marcada na respectiva planta.

Se, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparação, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e se este se recusar ao pagamento das respectivas despesas, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XLII.

XXVIII

O arrendatário ficará obrigado a empregar todos os esforços para activar quanto possivel o carregamento ou descarregamento ou descarga dos navios ou embarcações atracadas ao caes, de modo a reduzir ao minimo o tempo de atracação, ficando o navio por seu lado com igual obrigação, sob pena de multa a ser estabelecida pelo Governo.

XXIX

O Governo incorporará aos estabelecimentos e installações a que se refere a clausula II, um deposito para o recolhimento e guarda de inflammaveis explosivos e corrosivos, logo que tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXX

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito á multa até o maximo de réis 20:000\$, e no dobro, pelas reincidencias, multas essas impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso final para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Se estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão final, no caso de recurso, (contando-se tal prazo da data da intimação da mesma decisão) será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XLII.

XXXI

Se o arrendatário não residir no Districto Federal, fará nesta um representante aceito pelo Governo, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderá ausentar-se mesmo temporariamente da Capital Federal, sem deixar em seu lugar um substituto com plenos poderes e fôrça de aceito pelo Governo.

XXXII

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas aos serviços contractados e as que disserem respeito á intelligencia de qualquer clausula do contracto, serão submettidas pelo chefe da repartição fiscal, no prazo de oito dias, á autoridade superior, que as resolverá com promptidão.

Se o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha em ultima instancia o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 10 dias; se não chegarem elles a accordo, a questão será resolvida por um arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na determinação desta clausula, prevalecendo como definitiva a decisão do Governo.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitarem na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciaes entre o Governo e o arrendatário, sejam estes autores ou réos, será o fóro federal.

XXXIV

O contracto de arrendamento poderá ser rescindido, sem perda da caução do arrendatário, nos seguintes casos:

1º, por accordo amigavel entre as duas partes contractantes;

2º, por parte do Governo, depois de 1 de janeiro de 1927, mediante aviso prévio de seis mezes e o pagamento de uma indemnização de 10 % do total das quotas auferidas pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores á data da rescisão e applicada ao numero de annos que faltar para terminação do contracto;

3º, por parte do arrendatário, também depois de 1 de janeiro de 1927, e com o prazo prévio de seis mezes, nos casos comprovados e reconhecidos pelo Governo de sensivel aggravação permanente das condições de custeio dos serviços a cargo do arrendatário.

XXXV

O contracto será rescindido de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou assenso ju-

dicial, e com perda da caução de que trata a clausula XLII, nos seguintes casos:

1º, se depois de multado, o arrendatario reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo do fisco;

2º, se reincidir na falta de que trata a clausula IX;

3º, depois que lhe forem applicadas mais de duas multas pela infracção da mesma clausula contractual,

XXXVI

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, dentro do primeiro mez de cada semestre, com a quantia de réis 10:000\$, em papel moeda nacional.

XXXVII

O Governo reserva-se o direito de, na vigencia do contracto, fazer concessões para o embarque ou desembarque de generos especiaes e determinados, com navios ou pequenas embarcações atracadas ao cães, mas feito o serviço de carga, descarga e capatazias directamente pelo interessado e á sua custa, por meio de installações aereas ou subterraneas, dispostas de fórma que não acarretem o menor embarço para o livre transito na faixa do cães, nem para os diversos serviços do arrendatario. Taes concessões serão sempre a titulo oneroso, e os serviços feitos sob a fiscalização do arrendatario.

As quotas que caberão ao arrendatario em referencia as taxas de embarque ou desembarque cobradas dos generos nas condições da presente clausula constituirão uma taxa unica, sem denominação especial e serão as seguintes:

- | | |
|---|-------------|
| c) Para o carvão de pedra nacional ou estrangeiro, descarregado, por tonelada..... | \$500 |
| b) Para generos da tabella II, por tonelada.... | 1\$100 |
| c) Para generos de cabotagem ou de exportação para o estrangeiro, por tonelada..... | \$400 |
| d) Para aluguel de armazem do cães, na fórma do que já está feito com referencia ás Companhias Lloyd Brasileiro, Costeira e Commercio e Navegação e por mez corrido | 10:000\$000 |

O producto das taxas arrecadadas pelo arrendatario, em virtude do estabelecido nesta clausula ou dos accórdos que na vigencia do contracto elle fizer com o Governo, não será escripturado na renda ordinaria e constituirá renda convencional, a quo se refere a clausula X,

XXXVIII

O arrendatario não poderá transferir o contracto sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XXXIX

O arrendatario ficará obrigado a proporcionar aos actuaes contractantes as facilidades que forem necessarias para quo estes possam liquidar, tanto as responsabilidades e obrigações, como os direitos resultantes do seu contracto.

XL

O arrendatario ficará com direito á arrecadação das taxas correspondentes ás mercadorias que sejam por elle descarregadas ou recebidas para embarques, a partir da data do inicio do contracto, ficando as demais mercadorias existentes no cães a cargo dos actuaes contractantes, pelas taxas do actual contracto até suas retiradas ou transferencias para o arrendatario, pela fórma que fôr estabelecida do commum accódo.

XLI

O arrendatario receberá no primeiro dia de serviço a seguir ao de registro do contracto pelo Tribunal de Contas todos os trechos de cães e todos os armazens, pátios e dependencias (inclusive os seus aparelhamentos) que estiverem já desembarcados pelos actuaes contractantes e successivamente todo o restante a que se refere a clausula II.

XLII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará este no Thesouro Nacional, antes da assignatura do mesmo contracto, uma caução de 2:000:000\$000. Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divida Publica Nacional interna

ou externa ou em moeda, e neste ultimo caso sem direito á juros, responderá pelo pagamento das multas e quaesquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação. Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar-a dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, ipso jure e obrigado por isso ao pagamento de juros de 9 o/o ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar, executivamente, a importancia do desfalque e correspondente juro, nos termos do art. 52, letras b e c, parlo 1º, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despezas feitas pelo Governo por conta do arrendatario, de accódo com as clausulas do contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XLIII

A concorrência versará sobre a porcentagem proposta, sobre a renda ordinaria proveniente das taxas das mercadorias de importação estrangeira e outras, constitutivas do segundo grupo a que se refere a clausula XI, e do accódo com o disposto no final dessa mesma clausula XI quanto a porcentagem a ser applicada sobre a renda proveniente das taxas de mercadorias nacionaes. Essas porcentagens serão as quotas a quo terá direito o arrendatario como remuneração dos serviços a seu cargo.

XLIV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e á porcentagem que o proponente pretender, na fórma da clausula anterior.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a menor porcentagem pedida.

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas a porcentagem que pretenderem, fechando a sua proposta em envolvero lavrado, sobre o qual escreverão: — Proposta de (nome do proponente).

Reunirão a este envolvero as provas que puderem apresentar da sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envolvero igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Neste dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes segundos envolveros, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas de porcentagem, fechados como se acharem, em um novo envolvero unico, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes que forem julgados idoneos para o contracto e será annunciado o dia para a abertura das propostas da porcentagem, sendo neste dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como tiverem sido entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, se achar inaceitaveis as porcentagens pedidas nas propostas, não ficando aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o processo da concorrência até sua ultimação.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$000 em moeda corrente, que reverterá em favor dos cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* for tornada publica a acceptação da sua proposta.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 22 de agosto de 1922. — Lucas Bicalho, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1923.

Concurrença n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1923.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 198 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do contracto, cautionará, na thesouraria desta estrada, a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para o kilogramma de papel e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apre-

sentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso para o pagamento.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação da qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1922. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA, GAZOLINA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrença n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargo, kilo	18300
1.500 caixas de gazolina, caixa	303000
2.500 caixas de kerozene, caixa	218000
3.000 litros de oleo para dynamo,	8700
6.700 kilos de agua-raz Pratts, kilo	38500
1.500 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro	18300
1.500 litros de alcool de 30°, em latas de 18 litros, litro,	18200
20 litros de alcool de 40° (desinfestado), litro	18500
700 kilos de amoniao liquido, em botijões de 50 kilos	33000
900 kilos de acido auria-fico, em botijões de 25 kilos	28000
300 kilos de acido nitrico, em botijões de 25 kilos	28300
800 kilos de acido sulphurico, em botijões de 25 kilos	18700
2.000 kilos de azule de peixe, kilo	18300
900 kilos de graxa em hexagás, kilo	18300
200 litros de oleo para transformador, kilo	8900
200 litros de oleo para compressor (ingersol) litro	8900
1.300 kilos de oleo de banha P. T. George, kilo	18000
20 kilos de oleo de mocotó, kilo,	18900

5.000 kilos de pixe refinado (verniz coaltar), kilo

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação da especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade, os proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte

de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1922.—
O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de outubro de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extraído recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1923.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorías e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista da vespere do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e \$8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou enen-

das, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thescuraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, do Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar durante o 1º semestre de 1923, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extraído recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico, 8.000 calorías, no minimo.

Carvão Americano:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorías no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues
× preço do contracto =
= preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte ferrosa que passa através de peneiras de 6m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro dos prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1923, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 20.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, visorando para a conversão a taxa official da vespereira da requisição do mesmo, pelo ministerio ou pela intendencia da Estrada, no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a immediatamento todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annular o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 7

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0.960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50° — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 3 %. O oleo deverá ser solúvel na essencia de petroleo sem deixar residuo do terra, area, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto, do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fór julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido a analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothesis em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespereira do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 58 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo

contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 9

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1921. Aço laminado para a ponte, 71.873 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 7.100 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concorrente será accito, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem

per considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º estar legalmente constituido em praça commercial brasileira.

2.º ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º ter a fabrica de que for representado executado ob as semelhantes, quando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4.º estar quile com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, o mencionando de modo claro e conciso:

1.º o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo caos, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e laerados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida Publica federal correspondente a réis 3.000.000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caos ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, no cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º as ofertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, au autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infrações, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu *approvo*;

2.º examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º rejeitar quaesquer peças que vori que não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento do peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as offeinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as practicas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados às oficinas depois de examinados e aprovados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, três coleções completas; sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a três de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial: o contractante deve, porém, tomar as necessárias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como as caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessárias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e acidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. O secretário, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOES DA INTENDENCIA, EM 1923

Concurrença n. 3

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 19 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carretos da Intendencia, por conta da 2.ª divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a hora do carreto, entre os pontos já citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores á 5% para a hora do carreto.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da

caução de 100\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto:

I. Fica o contractante obrigado a attender, no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2.ª secção da intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 1.ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 4

De ordem da directoria, faço publico que ás 18 horas do dia 20 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

70.000 kilos de estopa de lã, maxima de kilo, 28500.

150.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entrega dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes facs que todo o fornecimento esteja terminado á 30 de setembro de 1923 ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo do artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpegação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a

idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrença n. 5

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de outubro de 1922, na intendencia, desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas pre-

postas para o fornecimento de 12.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, sendo o preço maximo da tonelada determinado pela fórmula.

Esse carvão deverá satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;
Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;
Poder calorifico — 5.000 calorias, no minimo.

O preço, em réis, para o pagamento será determinado pela relação:

Preço = 60.000 X numero de calorias do carvão fornecido

3.000

Neste preço ainda serão feitas deduções provenientes das percentagens de cinzas, de humidade e de enxofre, de accordo com a tabella organizada na Chefia do Tracção a Vapor, tabella essa que fará parte integrante do contracto.

Para preço maximo do carvão tipo será tomado 60\$ por tonelada de 1.000 kilos.

Numero de calorias do carvão tipo = 8.000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro do espaço de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeito o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo as

dos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento cautionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRICANTES, EM 1923, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrença n. 7

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de outubro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1923, de

500.000 litros de oleo para machina, litro . . . 0 0 66
500.000 litros de oleo para com. litro . . . 0 0 59

550.000 litros de óleo para
cylindro, litro . . R 0.07.
70.000 litros de óleo para
cylindro super-
aquecedor, litro. . R 0.08,4

Os preços marcados são os máximos.

Os preços deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,620 a 0,620;

Não conter resina, óleo de resina, sal-
ões e água;

Serem neutros;

Completamente solúveis na essência
de petróleo do 0,67 de densidade;

O ponto de fulgor, tomado em vaso
fechado (Pensky-Martens) será, no mí-
nimo: 180° c. para o óleo de carro e
de máquinas; 280° c. para o óleo de cy-
lindro; 300° c. para o óleo cylindro su-
peraquecedor;

A viscosidade, tomada no viscometro
Redwood, deve ser, para 50 cm3:

Para óleo de máquina, a 56° c.: de 100
a 200 segundos;

Para o óleo de carro, a 50° c.: de 200 a
400 segundos, a 100° c.: de 60 a 100
segundos;

Para o óleo de cylindro, a 100 c.: de
110 a 180 segundos; a 150° c.: de 45 se-
gundos no mínimo;

Para o óleo de cylindro superaquece-
dor a 100° c.: de 150 a 350 segundos; a
150° c.: de 60 segundos no mínimo.

A primeira entrega será de um terço
da quantidade contractada, dentro de um
espço de tempo de 40 dias, a contar da
data do registro do contracto no Tribunal
de Contas. O segundo terço será entre-
guado depois do decorridos 60 dias, dentro
de um espço de tempo de 30 dias, a
contar da data da entrega dos documen-
tos relativos ao primeiro terço. O ultimo
terço, também será entregue depois de
decorridos 60 dias, a contar da data da
entrega dos documentos, relativos ao se-
gundo terço, devendo toda a entrega es-
tar terminada a 30 de setembro de
1923.

A entrega não sendo no prazo marca-
do, ou sendo o óleo entregue de quali-
dade inferior á da amostra apresentada,
dará á estrada o direito de comprar,
onde lhe aprouver, as quantidades em
alta, correndo por conta do contractan-
te a diferença de preço para mais e fi-
cando ainda sujeito a uma multa, que,
conforme entendimento da administra-
ção, poderá ser até o valor da caução do
contracto, si não preferir a estrada o
rescisão do contracto, por simples aviso
ou notificação, independente de acção
ou interposição judicial, com perda da
caução, e sem que assista ao contractan-
te direito a reclamação de especie al-
guma.

No caso de multa e de diferença para
mais em preço, fica o contractante obri-
gado á entrega das respectivas imper-
tancias na thesauraria, no prazo de 48
horas, a contar da hora do recebimento
da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, se-
rão deduzidas as importancias da cau-
ção do contracto, ficando o contractante
obrigado a integralizal-a immediata-
mente, sob pena de rescisão do contra-
cto, nas mesmas condições já acima es-
tabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos
seguintes requisitos:

1°, indicar o nome da fabrica fornec-
tora;

2°, indicar os nomes e marcas dos ar-
tigos;

3°, indicar os preços em algarismos o
confirmal-os por extenso, em qualquer
moeda, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das pro-
postas, não convém que sejam encerra-
das em um mesmo envelope e propostas
que obriguem a mais de uma numera-
ção.

A tara das quantidades de óleo é de 55
kilogrammas.

O óleo deverá ser importado directa-
mente para o serviço da estrada e en-
tregue no Intendencia, correndo por
conta do fornecedor todas as despezas
até o local da entrega e por conta da
Estrada somente os direitos aduan-
ceiros, devendo vir para isso os conhecimentos
do embarque em nome da mesma Es-
trada.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, indicado em algarismos o con-
firmado por extenso, em qualquer moe-
da, para o litro, cabendo a preferencia,
de direito, ao autor da proposta mais
barata, por minima que seja a diferença
entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá
o cambio, á vista, que vigorar na ves-
pera do dia marcado para a concorrên-
cia.

As propostas que devem estar devidamen-
te selladas, as primeiras vias, data-
das, assignadas, o com a indicação das
respectivas residencias, não sendo per-
mitido nas mesmas, rasuras ou emen-
das, devendo ser escriptas em papel das
respectivas casas commerciaes, serão en-
tregues, em tres vias, em envolveres fe-
chados, com a declaração, por fora, do
assumpto e do nome do proponente.

Este envolver deve ser acompanhado
de um outro, em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar
a idoneidade do proponente, compre-
hendendo-se, entre elles, os recibos de
quitação da ultima collecta dos impos-
tos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da cau-
ção de 10:000\$, em dinheiro ou em tí-
tulos da divida publica federal previa-
mente feito na thesauraria desta Estrada,
para garantir a assignatura do contra-
cto, caução que reverterá para os co-
fres da mesma Estrada, si o proponente
preferido registrar-se a assignar o respec-
tivo contracto dentro do prazo de seis
dias, contados da data da entrega do
convite que lhe fôr expedido para esse
fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento, cautionará na
thesauraria desta Estrada a quantia cor-
respondente a 5% do valor do forneci-
mento a realizar, em dinheiro ou em tí-
tulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo de-
pois de approvedo definitivamente pelo
Ministerio da Viação e Obras Publicas e
registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na
mesma Intendencia, até á hora da con-
currencia, as amostras dos óleos que
pretenderem fornecer, afim de serem as
mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume
minimo de tres litros de cada marca de
óleo.

O proponente que entregar quantida-
de menor ficará sujeito á recusa da pro-
posta, si acaso a quantidade fôr julgada
insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes será julgada e examinada previa-
mente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tive-
rem sido considerados idoneos o as que
corresponderem a amostras que não co-

nham sido julgadas em condições de ser
aceitas, não serão abertas, salvo o caso
de mais de uma marca de artigo em uma
mesma proposta.

Depois do julgada a idoneidade dos
proponentes, serão marcados o dia e a
hora para abertura e leitura das pro-
postas que, antes do qualquer decisão,
serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de
aceitar parte de uma proposta e parte
de outra, ou outras, conforme a differ-
ença para menos nos preços dos varios
artigos a serem fornecidos, assim como
de não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas, ou annullar a concorrên-
cia, caso assim convenha aos seus in-
teresses.

As propostas não poderão conter si-
nha alguma fórmula de completa submissão
a todas as clausulas deste edital e o
preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer ofertas de vantagens não
previstas neste edital nem as propostas
que contiverem apenas o offerecimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas terá preferencia a que apre-
sentar preço mais vantajoso no desem-
pato.

A Estrada reserva-se o direito de re-
stringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accordo com este
edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, 29 de setembro de 1922.
— O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Directoria Geral das C.

Segunda secção

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sobre-carta de 500 réis para
valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a
contar da data do presente edital, haverá
em circulação as novas sobre-cartas de 500
réis, para registrados com valores e sellos
de taxa devida do valor de 400 réis,
cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de
500 réis, tem a cor azul, é torrada interna-
mente de entrelaça de linho, com as dimen-
sões de 0,150x0,100; na face anterior tem
os seguintes dizeres: peso, grammas, valor
\$, rua, registrado N. , (logar), (Estado); no
angulo direito um busto de mulher tendo,
ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em
baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao
lado um circulo com a palavra «arimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remet-
tente—Residencia».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello
de taxa devida de 400 réis, mede 0,018
x0,022, e tem a cor castanho avermelhada;
no alto, em uma placa circular, lê-se, em
letras brancas «Brasil—Correio»; na parte
inferior, também em letras brancas, seguin-
do a forma circular, acham-se as palavras
«Taxa devida». O centro do sello é occupa-
do pelos algarismos do valor 400, ficando
por baixo destes a palavra Réis. Os des-
enhos apparecem em um fundo formado por
uma roseta de traço branco que occupa todo
o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de
setembro de 1922. — O sub-director, Engen-
heiro Augusto Wandell.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 17 de outubro de 1922, ás 13 horas na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiais abaixo especificados, sob as seguintes condições:

I

As propostas versarão sobre o fornecimento dos seguintes materiais:

a) Uma machina carpinteira universal, trabalhando em mancaes de esphera, e constando de serra e fita, serra circular, tupia e appa-elho de furar, e com as seguintes dimensões:

Diâmetro do disco da serra	700 m/m
Altura da serra de fita.....	460 m/m
Dimensões da mesa.....	1250×970 m/m
Altura da mesa.....	860 m/m
Altura total.....	2047 m/m
Dimensões geraes.....	2600×1250 m/m

Polias, serva e perdida:

d.....	280 m/m
l.....	160 m/m
r. p. m.....	550
Força necessaria.....	1,5-3 H. P.
Preço maximo.....	6:50/1000

b) Um motor de indução, corrente triphasica, curto circuito, com os seguintes caracteres:

R	81 s/1500
HP	5,5
Volt	220
C	50
r. p. m.	1440

com chave, um jogo de trilhos, etc.

Preço maximo..... 1:200/1000

c) Peças complementares:

- 8 metros de eixo, de aço, torneado, de 2" 1/2.
- 6 mancaes de bronze, de 2" 1/2.
- 6 anneis de aço com parafusos de pressão, de 2" 1/2.
- 7 polias de ferro, diversos diâmetros.
- 2 mancaes de bronze de 1" 1/4.
- 2 anneis de aço, com parafusos de pressão de 1" 1/4.

Preço maximo 1:680/1000.

II

Os materiais de que trata a clausula I deverão ser fornecidos dentro de 10 dias no maximo, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e entregues ao Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

III

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado.

IV

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras de crédito com o disposto no art. 3º da lei n. 2 388, de 28 de agosto de 1915, conforme deter-

minação contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer um outro deposito do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

V

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que cogita a clausula anterior, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

VI

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais; serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, interino, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

VII

As propostas dos concorrentes não julgadas idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula II, o qual não deverá ultrapassar de 31 de dezembro deste anno, será o contracto rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

IX

Os materiais propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

X

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XI

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de anular a concorrência, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

XIII

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas

no edital, nem as propostas que contereem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de setembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Nava

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias desta data, a inscripção para concurso a uma vaga de 1º tenente medico da Armada. Os candidatos, devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos provada por certidão de idade, apresentar diploma de qualquer das faculdades officiaes da Republica, carteira de reservista ou certidão de alistamento, folha corrida e attestado de vac-cina.

Inspectoria de Saude Naval, 16 de setembro de 1922. — *Dr. Nogueira da Silva*, adjunto.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, do accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraçao com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. Ás 11 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em tamanho modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma sucinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluído e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos à disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade do extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão da propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão concedidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Internos.

15. O Governo reserva-se-lhe o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Internos e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertas, conjuntamente, os envoltorios de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Commissão Executiva do Centenario Exposição Internacional do Centenario da Independencia EDITAL N. 23

CONCURRENCIA PARA A EXPLORAÇÃO DO
SERVIÇO DE CHÁ NA TORRE DO CALA-
BOUÇO (PALACIO DAS INDUSTRIAS)

De ordem do Sr. commissario geral, faço publico, para os fins conveniente, que se acha aberta concorrência, com o prazo de 15 dias, para a exploração do serviço de chá, na torre do Palacio das Industrias, da Exposição Internacional do Centenario da Independencia, R'io de Janeiro, mediante as seguintes clausulas:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das residencias dos proponentes, serão entregues, em envoltorios fechados, neste escriptorio official — Palacio Monroe — no dia 9 de outubro proximo, até ás 16 horas.

II

Em dia anterior ao acima indicado, os proponentes deverão effectuar, na thesauraria da Commissão Executiva do Centenario, a caução de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro, cujo recibo exhibirão no acto da entrega da proposta, caução que servirá de garantia á assignatura do respectivo ajuste, no caso de acceptação da proposta.

III

A concorrência versará: a) sobre a idoneidade dos proponentes; b) sobre as vantagens a offerecer aos cofres da Exposição, consignadas em uma renda fixa mensal; c) sobre as condições de elegancia e conforto necessarios á installação do estabelecimento.

IV

O Commissariado Geral reserva-se o direito de fiscalização, pela forma que melhor lhe convier.

V

O proponente acceto não poderá transferir a concessão a terceiros.

VI

Uma vez entregues as propostas, no dia e horas acima designados, serão abertas, ficando para estudo em poder do Commissariado Geral, que se não obriga a acceptar qualquer dellas.

VII

Não serão tomadas em consideração, quaesquer offertas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

No acto da assignatura do ajuste, o concorrente acceto elevará a 5:000\$, em dinheiro, a caução de que trata a clausula segunda. Essa caução responderá pela fiel execução do ajuste e pelas multas em que venha a incorrer o concessionario, na conformidade das clausulas do referido ajuste, o será restituído, após a expiração do ajuste, verificada o cumprimento integral das exigencias nelle estipuladas.

Escriptorio Official da Commissão Executiva do Centenario, no Palacio Monroe, em 25 de setembro de 1922. — *J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Commissão Executiva do Centenario Exposição Internacional do Centenario JURY DE RECOMPENSAS

São convocados os jurados brasileiros abaixo indicados para as reuniões do jury de recompensas, que se realizarão todos os dias ás 9 horas da manhã, no Palacio das Festas da Exposição.

Os productos que podem ser julgados desde já são os dos paizes seguintes: França, Belgica, Japão e Noruega.

LISTA DOS MEMEBROS DO JURY

Secção brasileira

Classe 1.º — Educação da creança — Ensino primario — Ensino dos adultos

Dr. Ernesto do Nascimento Silva.
D. Esther Pedreira de Mello.
D. Carlota Pereira de Queiroz.

Classe 2.º — Ensino secundario

Dr. José Philadelpho de Barros Azvedo.

Classe 3.º — Ensino superior — Instituições scientificas

Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo.

Classe 4.º — Ensino especial artistico

Professor João Baptista da Costa.

Classe 5.º — Ensino agronomico

Dr. Domingos Sergio de Carvalho.

Classe 6.º — Ensino especial industrial e commercial

Dr. João Luderitz.
Dr. Alvaro José Rodrigues.
D. Benevenuta Ribeiro.

Classe 7.º — Typographia, impressões diversas

Adherbal de Mello.
José Pimenta de Mello.
Dr. José da Fraça Couto.

Classe 8.º — Photographia, Cinematographia

Dr. Mario Borges Barreto.
Antonio Leal.
Dr. Armando Leal Pamplona.
Alberto Botelho.

Classe 9.º — Livraria, edições musicadas, encadernação, jornaes e cartazes

Alvaro Freire.
Dr. Gastão de Carvalho.
Dr. Amadeu Lisboa.
Dr. Vicente Miranda.

Classe 10 — Cartas e aparelhos de geographia e de cosmographia e topographia

Dr. Henrique Morize.

Classe 11 — Instrumentos de precisão, moedas e medalhas

Professor João Baptista da Costa.
Professor A. Girardet.

Classe 12 — Medicina e cirurgia

Lutz Ferrando & C. mp.
Fernando Merino.
Dr. José do Amaral Carvalho.

Classe 13 — Instrumentos de musica

Fred Figner.
Dr. Alberto Monteiro.

Classe 16 — Machinas motrizes diversas

M. Hilpert & Companhia.

Classe 17 — Aparelhos diversos da mecanica geral

Turino Passos & Companhia.

Classe 18 — Machinas de fabricação

Dr. Octavio Moreira Penna.

Classe 19—Produção e utilização mecânica da electricidade

Dr. Roberto Marinho de Azevedo.

Classe 20—Electro-química

Dr. Carlos da Rocha Faria.

Classe 21—Iluminação electrica

Dr. Adolpho Murinho.

Classe 22—Telegraphia e telephonia

Dr. Francisco Ehering.

Classe 23—Aplicações diversas da electricidade

Dr. Roberto Marinho de Azevedo.

Classe 24—Materiaes e processos da engenharia civil

Dr. Benjamin da Rocha Faria.

Dr. Allyrio de Mattos.

Classe 25—Modelos, planos e projectos de obras publicas

Dr. João Gualberto Marques Porto.

Classe 26—Carros e carroças, automoveis e cyclos

Dr. Ananias Theophilo Serpa.

Dr. David A. da Silva Carneiro.

Classe 27—Sellaria e cerraia

Dr. Otto Nabuco Caldas.

Dr. Jayme Castello Branco Coimbra.

Dr. Archimino de Mattos.

Alfion Prates.

Classe 28—Material ferroviario

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Classe 29—Material da navegação do commercio

Conde Ernesto Pereira Carneiro.

Oswaldo dos Santos Jacintho.

Classe 30—Aeronautica

Capitão-tenente Virginius Delamare.

Classe 31—Material e processos das explorações rurais

Claudiano Pinna.

Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo.

Generaldo Gualter Pereira Machado.

Martins Barros & Comp.

Dr. Antonio Augusto de Lima Junior.

Classe 32—Productos agricolas alimentares de origem vegetal

Dr. Aristides Rocha.

Dr. Antonio Monteiro de Souza.

Dr. Djalma Cavalcanti.

Commendador Jayme Abreu.

Dr. Claudio Duboux Collares Moreira.

Dr. Luiz Raymundo de Brito Passos.

Otto Nabuco Caldas.

Dr. Ananias Theophilo Serpa.

Dr. João Mauricio de Medeiros.

Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.

Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha.

Dr. José Feliciano da Rocha.

Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros.

Dr. Gratulino A. Mello.

Dr. Antonio Athayde.

Professor Elpidio Pimentel.

Dr. Waldemar Pinna.

Dr. Fernando P. da Rocha Paranhos.

Sociedade Nacional de Agricultura.

Pinto & Comp.

Dr. Arthur Torres Filho.

Sociedade Paulista de Agricultura.

Companhia Agricola Francisco Schmidt.

Centro de Commercio de Café do Rio de Janeiro.

Pedro Cintra Ferreira.

Dr. Supercio Camargo.

Dr. José Veroneiro Steidel.

Dr. Roberto Pires de Sá.

Appolonio Peres.

Dr. Agenor de Carvoliva.

Dr. Camillo Prates.

Arno Konder.

Dr. Gentil de Sales Pereira.

Dr. Fidelis Reis.

Dr. Evaristo da Veiga.

Dr. Justino Carneiro.

Maior Henrique Silva.

Adahy de Amorim.

Ampiloquio Marques da Silva.

Dr. Hannibal Porto.

Dr. Francisco de Assis Iglesias.

Classe 33—Productos agricolas não alimentares

Dr. William Wilson Cocilio de Souza.

Dr. Mario Moreira da Silva.

Dr. Francisco Dias Martins.

Dr. Armando Alves da Rocha.

Dr. Franklin de Almeida.

Dr. Landulpho Alves de Almeida.

Dr. Arthur Torres Filho.

Dr. José Vergueiro Steidel.

Dr. Djalma Cavalcanti.

José Lino de Oliveira Leite.

Dr. Ananias Theophilo Serpa.

Dr. Mario de Lima.

Classe 37—Insectos uteis e seus productos. Insectos nocivos e vegetaes parasitarios.

Dr. Carlos Moreira.

Dr. Luiz Augusto de Azevedo Marques.

Dr. Benedicto Raymundo.

Honorio de Carvalho.

Classe 38—Material e processos da horticultura e da arboricultura

Dr. Antonio Pacheco Leão.

Classe 39—Plantas hortícolas

Dr. Francisco Jardim.

Classe 40—Arvores fructiferas e fructas

Dr. Aristides Caire.

Classe 41—Arvores, arbustos, plantas e flores de ornamentação

Dr. Antonio Pacheco Leão.

Dr. José Mariano Filho.

Dr. Julio Furtado.

Classe 42—Material e processos das explorações e das industrias florestaes

Companhia Paulista de Estradas de Ferro (Dr. Luiz Pereira Tavares).

Classe 43—Productos da exploração e das industrias florestaes

Dr. Victor Maria da Silva.

Dr. Djalma Cavalcanti.

Dr. Antonio Monteiro de Souza.

Dr. Luiz Loureiro Junior.

Arno Konder.

Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

Dr. Felix Coelho.

Dr. Pedro Rebuá.

Dr. Francisco Sá Lessa.

Dr. Arnaldo Bittencourt Beirford.

Dr. David A. da Silva Carneiro.

Dr. Julio Azambuja.

Amphiloquio Marques da Silva.

Dr. José Vergueiro Steidel.

Classe 44—Utensilios, instrumentos e productos das colheitas

Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.

Dr. José Vergueiro Steidel.

Dr. Luiz Loureiro Junior.

Dr. Julio Azambuja.

Dr. Jayme Castello Branco Coimbra.

Dr. Dionysio do Castro Carneiro Siqueira.

Dr. Evaristo da Veiga.

Dr. Jorge Belmiro de Araújo Ferraz.

Classe 47—Armas de caça

Alberto Pereira Braga.

Classe 48—Productos da caça

Dr. Bruno Lobo.

Classe 49—Aparelhos, instrumentos e productos da pesca. Aquicultura

Primeiro tenente Gumerindo Loretti.

Dr. Julio Furtado.

Dr. Cipriano Miranda Faria.

Capitão de corveta Alberto de Lemos Basto

Classe 50—Material e processos das industrias alimentares

P. A. Leão & Comp.

Dr. Victor Leivas.

Classe 51—Productos farinaceos e seus derivados

Dr. Herbert Mendonça.

«S. A. Moimão Inglês».

Moimão Fluminense.

Industrias Reunidas F. Matazzzo.

Dr. Raphael Duarte.

Enéas Calandrin Pinheiro.

Dr. Djalma Cavalcanti.

Dr. Isaias Frota Cavalcanti.

Dr. Adolpho Konder.

Dr. Cesar Pereira de Souza.

Dr. Octavio Mangabeira.

Dr. Miguel Crimon.

Dr. Leonel Gonzaga.

Dr. Julio Azambuja.

Classe 52—Productos de padaria e de pastelaria

Dr. Theophilo Borges de Barros.

Dr. Evaristo da Veiga

Classe 53—Conserveas de carnes, de peixes, de legumes e de fructas

Dr. Theophilo Borges de Barros.

Dr. José Vergueiro Steidel.

Arno Konder.

Classe 54—Assucars e productos de confeitaria, condimentos e estimulantes

Ehering & Comp.

Companhia Usinas Nacionais.

Martins Filhos (Chocolate Andaluza).

Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha.

Dr. Francisco Leoboldo de Araújo.

Amorim Costa & Comp.

José Didier

Sindicato Assucareiro da Bahia.

Desembargador José Espindola Pavalha Ribeiro.

Dr. Waldemar Pinna.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.

Luiz Guarani & Comp.

Dr. Nelson Romero.

Mario Vergueiro Steidel.

Pedro França Pinto.

S. A. Usina Estier.

Fiel Jordão da Silva.

David Carneiro & Comp.

B. R. de Azevedo.

Dr. Mario Lima.

Da Veiga & Comp.

Dr. José Rangel.

Dr. Joaquim Francisco de Paula.

Dr. Agenor de Carvoliva.

Gaetano Gotuzzo.

Dr. Adolpho Konder.

Dr. Isaias Frota Cavalcanti.

Dr. Theophilo Borges de Barros.

Carlos R. Oderich & Comp.

Classe 55—Vinhos e aguardentes de vinha

Dr. Luiz Felício dos Santos.

Dr. José Rangel.

Dr. Luiz Loureiro Junior.
Dr. Julio Azambuja.
Dr. David A. da Silva Carneiro.
Dr. Plinio Marques.
Dr. Theophilus Borges de Barros.
Dr. Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho.

Classe 56 — Xaropes e licores, bebidas es-
pirituosas, alcools industriaes

A. Cardoso de Gouveia & Comp.
Guichard & Comp.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Dr. Nelson Mello e Souza.
Arno Konder.
Companhia Usina Cansanção de Sinimbu
(Zenha Ramos & Comp.).
Dr. Jayme Castello Branco Coimbra.
Dr. Gratulino A. Mello.
Syndicato Assucareiro da Bahia (Maga-
lhes & Comp.).
Dr. Waldemar Pinna.
Dr. Archimino Mattos.
Industrias Reunidas F. Matarazzo.
Companhia Antarctica Paulista.
Dr. David A. da Silva Carneiro.
Coronel João Eugenio Gonçalves Marques.
Dr. Luiz Loureiro Junior.
Dr. Theophilo Borges de Barros.
Dr. Antonio Augusto de Lima Junior.
Dr. Antonio Clementino Carneiro da
Cunha.
Dr. Joaquim Francisco de Paula.
Dr. Antonino Ferrari.

Classe 57 — Bebidas diversas

Companhia Cervejaria Brahma.
Companhia Hanscatia.
Companhia Antartica Paulista.
Gustavo Adolpho Bailly.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Dr. Hugo Carneiro.
Dr. Claudio Dubeux Collares Moreira.
Companhia Cervejaria Polonia.
Dr. Gratulino A. Mello.
Arno Konder.
Cervejaria Atlantica (Promberg & Comp.).
Leonoldo Haertel (Sauder & Deutschmann).
Andrade & Andrade (Eudoro C. de An-
drade).

Classe 58 — Exploração das minas, jazidas
e pedreiras

Dr. Luiz Felipe Gonzaga de Campos.
Dr. Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.
Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa.
Dr. Theophilus Lee.
Dr. Eusebio Paulo de Oliveira.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.
Dr. João Eudoxio de Vasconcellos.
Dr. Affonso Gonçalves Ferreira Costa.
Dr. Pedro Lago.
Dr. Miguel Calmon.
Dr. Gratulino Mello.
Dr. Luiz Adolpho Thiers Vellozo.
Alexandre Keene & Comp. (Lee & Villela).
Dr. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.
Dr. David A. da Silva Carneiro.
Dr. João Pedro Cardoso.
Companhia Carbonifera Brasileira de Ara-
raguá.
Dr. Adolpho Konder.
Dr. João Teixeira Soares.
Escola de Minas de Ouro Preto.
Dr. Mario Rache.
Francisco Cavella.
Companhia Morro Velho.
Companhia Minas de Passagem (Ouro
Preto).
Companhia Meridional de Mineração,
Ernesto Percy Matheson.
Dr. Luiz Caetano Ferraz.
Dr. Djalma Cavalcanti.
Thomas Whitley.
Dr. Ruben Mello.
Dr. Mario Moreira da Silva.
Dr. Evaristo da Veiga.

Dr. Herbert Mendonça.
Arno Konder.

Classe 59 — Grande metallurgia

Dr. Octavio Moreira Penna.
Dr. José da Graça Couto.

Classe 60 — Pequena metallurgia

Dr. Benjamin da Rocha Faria.
Hime & Comp.
Dr. José da Graça Couto.
Dr. Roberto Marinho de Azevedo.
Industrias Reunidas F. Matarazzo.
S. A. Establisements Lambert.
Dr. Paulo Siciliano.
Dr. João Mauricio de Sampaio Vianna.
Companhia Mecânica e Importadora de
S. Paulo.
Dr. José Vergueiro Steidel.
Wallig & Comp. (Rio Grande do Sul).
Dr. Mario de Lima.

Classe 61 — Decoração fixa dos edificios pu-
blicos e das habitações

Dr. José Vergueiro Steidel.
José Victorino Moreira.

Classe 62 — Vitraes

Dr. José Vergueiro Steidel.

Classe 63 — Papeis pintados

Otto Nabuco Caldas.

Classe 64 — Moveis baratos e moveis de
luxo

Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Dr. Mario Moreira da Silva.
Dr. João Mauricio de Sampaio Vianna.
Dr. Olavo Egydio de Souza Aranha Ju-
nior.
Dr. David A. da Silva Carneiro.
Coronel João Eugenio Gonçalves Mar-
ques.
Dr. Gratulino A. Mello.
Dr. Jayme Leite Silva.
Dr. Theophilo Borges de Barros.
Dr. Gustavo Penna.

Classe 65 — Tapetes, tapeçarias e outros
tecidos de Mobiliario

Dr. José Vergueiro Steidel.

Classe 66 — Decoração movel e obras de
estofador

Dr. José Vergueiro Steidel.
Lyceu de Artes e Officinas de S. Paulo.

Classe 67 — Ceramica

Amaraes Pimentel & Comp.
H. Picot.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Dr. Hugo Carneiro.
Dr. Felix Coelho.
Dr. Gratulino A. Mello.
Companhia Materiaes de Construção (Lu-
dolf).
Dr. José Vergueiro Steidel.
Barão Smith de Vasconcellos.
Dr. Armando Leal Pamplona.
Dr. David A. da Silva Carneiro.
Coronel João Eugenio Gonçalves Mar-
ques.
Arno Konder.
Dr. Luiz Loureiro Junior.
Dr. José Rangel.
Dr. Waldomiro Magalhães.

Classe 68 — Vidros e crystaes

Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.
Dr. José Vergueiro Steidel.

Classe 69 — Apparelhos e processos de
aquecimento e de ventilação.

Dr. José Vergueiro Steidel.

Classe 70 — Apparelhos e processos de illu-
minação não electrica.

Dr. Miguel Calmon

Classe 71 — Material e processos de fabricação
Material e processos de fabricação de
cordas.

Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão.

Classe 72 — Material e processos de fabri-
cação de tecidos.

Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto.

Classe 73 — Material e processos de alva-
jamento, tingidura, impressão e preparo
das materias textis nos seus diversos
estados.

Dr. Jorge Street.

Dr. Lourival Souto.

Classe 74 — Material e processos de costura
e confeccionar roupas.

Afonso Vizeu.

Classe 75 — Fios e tecidos de algodão

Afonso Vizeu.

Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto.
Dr. Leopoldo Bulhões.
Dr. Viriato Mascarenhas.
Francisco Ignacio Botelho.
Dr. Ildelfonso Dutra.
Manoel Alves Velloso.
Industrias Reunidas F. Matarazzo.
Dr. José Vergueiro Steidel.
S. A. Brasil.
Dr. Mario de Lima.
Dr. José Braz.
Dr. Vicente de Andrade.
Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão.

Classe 76 — Fios e tecidos de linho, ca-
nhamo, etc. Productos da industria do
cordas

Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto.
Vicente de Andrade.
Dr. José Vergueiro Steidel.
Dr. Carlos Augusto Miranda Jordão.
Dr. Leopoldo de Bulhões.

Classe 77 — Fios e tecidos de lã

Antonio de Camillis.
Dr. Leonoldo de Bulhões.
Ernesto Percy Matheson.

Classe 78 — Sedas e tecidos de seda

Dr. Amilcar Savassi.
Artur Odescalchi.

Classe 79 — Rendas, bordados e passama-
naria

Dr. Jayme Castello Branco Coimbra.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Francisco dos Guimarães Romano.
Dr. Nelson Romero.
Dr. José Garibaldi Dantas.
Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti do Albu-
querque.
Dr. João Mauricio de Medeiros.
Dr. Waldemar Pinna.
Dr. José Vergueiro Steidel.
Arno Konder.
Otto Nabuco Caldas.
Dr. Gratulino A. de Mello.
Dr. Mario Moreira da Silva.
Dr. Mario Ortiz Poppe.

Classe 80 — Industria da confecção e costura
para homens, senhoras e crianças

Dr. José Vergueiro Steidel.
José Ortigão.

Classe 81 — Industrias diversas do vestimenta

Alberto Roseval.
Centro do Commercio de Calçados.
Dr. Theodoro Bernardino Rosa.
Dr. João Mauricio de Medeiros.
Dr. Domingos Sergio de Carvalho.
Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto.
Dr. Leopoldo de Bulhões.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Otto Nabuco Caldas.

Coelho.
 Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.
 Dr. Gratulino A. Mello.
 Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha.
 Dr. Waldemar Pinna.
 Dr. José Vergueiro Steidel.
 Dr. Olavo Egydio de Souza Araújo Junior.
 Dr. João Mauricio de Sampaio Vianna.
 Dr. David A. da Silva Carneiro.
 Francisco dos Guimarães Romano.
 Antenor Leivas.
 Dr. Joaquim Francisco de Paula.
 Arno Konder.
 João da Motta e Silva.
 Coronel Antonio Pacheco R. Junior.
 Dr. Marib de Lima.
 Pedro Sarmiento.

Classe 82 — Artes químicas e pharmacia
 Alfredo de Carvalho & Comp.
 Araújo Penna & Filhos.
 Companhia Brasileira de Productos Químicos.
 Companhia de Ácidos.
 Companhia Luz Stearica.
 Daudt de Oliveira & Comp.
 Francisco Giffoni & Comp.
 Granado & Comp.
 J. A. Sardinha Succesores.
 Laboratorio Ehrlich.
 Silva Araújo & Comp.
 Viuva Silveira Filhos.
 V. Weraeck & Comp.
 Dr. Ananias Serpa.
 Dr. Jayme Leite Silva.
 Dr. Djalma Cavalcanti.
 Dr. Diogenes Caldas.
 Dr. Francisco Leopoldo de Araújo.
 Dr. Gratulino A. Mello.
 Dr. Waldemar Pinna.
 Oswaldo Leite Ribeiro.
 Dr. Palmeira Riopre.
 Marianno P. Pamplona.
 União Pharmaceutica de S. Paulo.
 Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.
 Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha.
 Dr. David A. da Silva Carneiro.
 Dr. Theophilo Borges de Barros.
 João Daudt Filho.
 Vasco Azambuja.

Classe 83 — Fabricação de papel.
 Oscar Rudge.

Classe 84 — Couros e peles.
 Dr. Franklin de Almeida.
 Dr. Ananias Theophilo Serpa.
 Dr. David A. da Silva Carneiro.
 Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.
 Dr. Gratulino A. Mello.
 Dr. José Vergueiro Steidel.
 Arno Konder.
 Dr. Joaquim Francisco de Paula.
 Dr. Antonio Augusto de Lima Junior.

Classe 85 — Perfumaria
 Luiz Hermann Filho.
 J. R. Kanitz.
 Ariado Rodrigues.
 Mario Vergueiro Steidel.
 União Pharmaceutica de São Paulo.
 Dr. Luiz Loureiro Junior.
 Dr. Evaristo da Veiga.

Classe 86 — Tabacos. Phosphoros
 Dr. Domingos Sergio de Carvalho.
 Dr. Gratulino A. Mello.
 Dr. Ananias Theophilo Serpa.
 Dr. Nelson de Mello e Souza.
 Antonio S. Guimarães.
 Commendador Jayme Abreu.
 Dr. Theophilo Borges de Barros.
 Professor Arthur Ioviano.

Classe 87 — Papelaria
 Arnaldo Pereira Braga.
 Edw. rd May Filho.
 Dr. José Steidel.
 Honorio de Carvalho.

Classe 88 — Cutellaria
 Dr. Jorge Belmiro de Araújo Ferraz.
 Luiz Hermann Filho.

Classe 89 — Ourivesaria
 Fernand Daniel.

Classe 90 — Joalheria e bijuteria
 Hugo Brill.
 Dr. Jorge Belmiro de Araújo Ferraz.

Classe 91 — Relojoaria
 Dr. Henrique Morize.
 Paulo Labouirian.

Classe 92 — Bronzes, trabalhos artisticos em ferro fundido ou forjado

Metaes em relevo.
 Francisco dos Guimarães Romano.

Classe 93 — Escovas, objectos de marroquim, obras de entalhe e trabalhos de palha

Dr. Cesar do Rego Monteiro Filho.
 Dr. Anaulus Theophilo Serpa.
 Otto Nabuco Caldas.
 Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.
 Dr. Luiz Loureiro Junior.
 Francisco dos Guimarães Romano.
 Dr. Adolpho Konder.
 Dr. Joaquim Francisco de Paula.
 Dr. Thomas Whaffey.
 Dr. Armando Leal Pamplona.

Classe 94 — Industria da borracha e da gutta-percha. Objectos de viagem e de acampamento

Fabrica Nacional de Artefactos de Borracha — S. Paulo.
 Dr. José Vergueiro Steidel.
 Dr. Ananias Theophilo Serpa.

Classe 95 — Brinquedos
 Industrias Reunidas Manfredi.
 Dr. José Vergueiro Steidel.

Classe 96 — Aprendizagem. Protecção á infancia operaria

Dr. Affonso de Toledo Bandeira de Mello.
Classe 97 — Renumeração do trabalho. Participação nos lucros.

Classe 98 — Grande e pequena industria.
 Associações cooperativas de produção ou de credito. Sindicatos profissionais.

Classe 99 — Grande e pequena cultura.
 Sindicatos agricolas. Creditos agricolas.

Classe 100 — Segurança das officinas. Regulamentação do trabalho.

Classe 101 — Habitações operarias.

Classe 102 — Sociedades cooperativas de consumo.

Classe 103 — Instituições para o desenvolvimento intellectual e moral dos operarios.

Classe 104 — Instituições de previdencia.

Classe 105 — Iniciativa publica ou privada em relação ao bem-estar dos cidadãos.

Dr. Dulphe Pinheiro Machado.

Classe 106 — Hygiene.

Classe 107 — Assistencia publica e particular.

Dr. Carlos Chagas.

Classe 108 — Ensino da mulher.

Dr. Carolina Pereira de Queiroz.

Classe 109 — Sciencias, artes, indústrias economicas. Asistencia da mulher.

Dr. Benvenuta Ribeiro.

Classe 111 — Typos commerciaes de productos destinados á exportação

Galeno Gomes.

Classe 112 — Usos e costumes no commercio de importação

João Severino da Silva.

Classe 113 — Usos e costumes no commercio de exportação

Fortunato Bulcão.

Classe 114 — Processos de colonização

Classe 115 — Material colonial

Classe 116 — Productos especiaes destinados á exportação para as colonias

Arthaud Berthet.

Classe 117 — Desenvolvimento economico do paiz no periodo de 1822 a 1922.

Situação economica presente. Perspectivas de expansão economica futura.

Dr. Carlos Delgado de Carvalho.

Classe 118 — Estudos economicos dos principaes productos do paiz

Dr. Augusto Ramos.

Classe 119 — Estatistica territorial

Classe 120 — Estatistica demographica

Classe 121 — Estatistica economica

Classe 122 — Estatistica intellectual e moral
 Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho.
 Dr. Léo de Affonseca.

Classe 123 — Armamento e material de artilharia

Classe 124 — Engenharia militar e serviço della dependentes

Classe 125 — Engenharia naval. Trabalhos hydraulicos. Torpedos

General Tasso Fragozo.

Classe 126 — Cartographia, hydrographia, instrumentos diversos

Classe 127 — Serviços administrativos

Classe 128 — Hygiene e material sanitario

Coronel Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu.

Classe 129 — Exercicios das creanças e dos adultos. Theoria e pratica

Classe 130 — Jogos e sports para creanças e adultos

Classe 131 — Equipamentos para jogos e sports

Dr. Arnaldo Guinle.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE CANTO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 43 do regulamento approved pelo decreto numero 11.748, de 13 de outubro de 1915, se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, desde 6 de julho ultimo, conforme edital publicado no *Diario Official* da mesma data, a inscripção ao concurso para o provimento de uma cadeira de canto.

Podão inscrever-se ao concurso todos os brasileiros que exhibirem folha corrida, caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar e for

maiores de 21 annos, e os estrangeiros que falarem o portuguez, estes mediante documento equivalente ao primeiro acima exigido, devidamente legalizado, podendo a inscripção ser feita por procuração. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

São dispensados de apresentar folha corrida os professores honorários e livres docentes deste Instituto e os que já exercerem função pública.

Na forma do art. 51 do citado regulamento, combinado com o art. 9º, n. V, das instruções de 2 de agosto de 1920, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.380, de 10 de dezembro desse anno, será observado o seguinte programma:

1º. execução de uma peça indicada um mês antes da realização do concurso:

2.ª execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora em um repertório de seis composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º, leitura completa. á primeira vista, de um trecho com palavras (manuscrito), escripto especialmente para o acto pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentado ao candidato quinze minutos antes da prova (*facultativa*);

4º, noções gerais de physiologia da voz;

5º, declamação de um trecho de theatro, só ou com auxiliar para a réplica, ou de uma poesia emotiva ou caracteristica;

6ª, uma prova didáctica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

Instruccões

q) A prova de n. 1º consistirá na execução de uma peça, em italiano ou francês, escolhida pelo director com audiência dos professores cathedrauticos da materia, a qual será affixada na portaria do instituto um mez antes da realização do concurso.

b) Do repertório a que se refere o n. 2º do programma deverão constar duas composições em cada um dos idiomas seguintes: *portuguez, francez e ita-*

liano. Executada pelo concorrente a peça ou peças que forem escolhidas pela comissão julgadora, poderá o mesmo executar, si quizer, qualquer outra do dito repertorio.

c) A prova de n. 3º será feita com acompanhamento de piano.

d) A prova de n. 4º consistirá na arguição de um dos seguintes pontos:

**I, anatomia summaria dosapparelhoe
respiratorio, auditivo e phonador:**

II, voz humana:

III, respiração e emissão:

IV, extensão das vozes:

V, enloação;

VI, processos que facilitam enlaços difíceis.

e) A prova de n. 5ª consistirá na interpretação de um trecho de theatro ou de uma poesia emotiva ou caracteristica, de escolha do concorrente, escriptos em qualquer dos idiomas acima mencionados. Essa prova não comporta, absolutamente, declamação lyrica.

Instituto Nacional de Musica, 14 de agosto de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 362, § 2º, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Joaquim dos Santos.....	200	Automovel	1	Outubro	1922	Recusar passageiro.....	Motorista.
Agostinho T. Pereira.....	363	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Octavio José Fernandes.....	453	"	"	"	"	Não fazer uso da busina	"
Manoel Teixeira Leite.....	680	"	"	"	"	Fazer linha dupla.....	"
José dos S. Azevedo.....	789	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
Francisco José Thomé.....	1.542	"	"	"	"	Lanterna posterior apa- gada.....	"
" " "	1.542	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Gabriel Ferreira.....	1.625	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Antonio Maria Valente.....	1.952	"	"	"	"	Fazer linha dupla.....	Motorista.
Antonio Wanzek.....	2.049	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Adelino A. Moreira.....	2.459	"	"	"	"	Fazer linha dupla.....	"
Antonio Dias Ferreira.....s.	2.462	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
Coelho & Dias	2.735	"	"	"	"	Marcha ré.....	Proprietario.
"	2.736	"	"	"	"	"	"
Fernando R. de Oliveira.....	2.894	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
Paschoal Pontes.....	2.980	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José B. Ferreira.....	3.161	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José M. Sarges Guerra.....	3.349	"	"	"	"	Não diminuir a marcha ro cruzamento.....	"
José Augusto Ferreira.....	3.480	"	"	"	"	Parar no cruzamento....	"
Etelvino de Souza.....	3.540	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Maria Fernandes.....	3.548	"	"	"	"	" " "	Proprietario.
Miran Latif (Dr.).....	3.585	"	"	"	"	" " "	"
McIndes F. Ludovice.....	3.739	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
Raquel Padilha.....	3.796	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Julio Dias.....	4.095	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antonio Francisco.....	4.191	"	"	"	"	Meio fio a bond.....	"
Francisco A. Mello.....	4.449	"	"	"	"	Fazer linha dupla.....	Proprietario.
Marcelliao Hernandez.....	4.983	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio Lopes dos Santos.....	5.126	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Migredo A. da Silva.....	5.138	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
Manoel Martins.....	5.298	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Roberto Leone Tolls (Dr.).....	5.300	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amator.
Salvador Albarte.....	5.521	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
Maximo Blagó.....	5.644	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
J. E. Macedo Soares (Dr.).....	5.717	"	"	"	"	" " "	"

Inspeção de Veículos 4 de outubro de 1922. — O inspetor, capitão H. Müller.

Inspectoria de Vehiculos ao Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 375, § 2, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel R. Netto.....	247	Automovel	29	Setembro	1922	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Regazzit Filhas & Comp.....	559	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Alvaro Gomes da Cunha.....	882	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Henrique de Abreu.....	90	"	"	"	"	"	"
Joiz R. dos Santos.....	1.023	"	"	"	"	Não buzinar em cruzamento.....	"
Alio Augusto Gomes.....	1.073	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.....	"
Idem.....	1.073	"	"	"	"	Idem.....	"
Das Brid.....	1.304	"	"	"	"	Escapamento de fumaça.....	"
João O. de Oliveira.....	1.320	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Jonio Augusto Coelho.....	1.820	"	"	"	"	Mero fio e bond.....	Mot. amador.
Antônio Dutra S. Junior.....	1.817	"	"	"	"	Abandonar o vehiculo.....	Proprietario.
Antônio Gomes.....	1.962	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Idem.....	205	"	"	"	"	"	Proprietario.
Roberto Bovaek (Dr.).....	2.146	"	"	"	"	Abandonar o vehiculo.....	Mot. amador.
João R. dos Santos.....	2.442	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio José de Mendonça.....	2.405	"	"	"	"	"	Proprietario.
Maravio R. Miranda.....	2.651	"	"	"	"	"	Motorista.
Antônio Reynier.....	2.838	"	"	"	"	"	"
Arthur Diano & Comp.....	3.209	"	"	"	"	"	Proprietario.
Artista & Imão.....	3.411	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.....	"
Bernardino J. A. Mattos.....	3.524	"	"	"	"	Abandonar o vehiculo.....	Mot. amador.
Domingos J. Pereira.....	3.543	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel Lopes de Oliveira.....	3.612	"	"	"	"	Não dar signal de direcção.....	"
Mario N. Figueiredo (Dr.).....	3.941	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antônio de Carvalho.....	4.622	"	"	"	"	"	Motorista.
Idem.....	4.559	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
Aves & Comp.....	4.970	"	"	"	"	Não diminuir a marcha em cruzamento.....	"
Roberto Duckasne.....	5.015	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.....	"
Antônio Francisco.....	5.073	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Idem.....	5.073	"	"	"	"	"	"
Francisco I. Alencida.....	5.135	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Victorino C. Miranda.....	5.381	"	"	"	"	Entregar a direcção a menor.....	Proprietario.
Idem.....	5.381	"	"	"	"	Contornar em local não permitido.....	"
Tiburcio G. Ortigas.....	5.614	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio Soares.....	5.670	"	"	"	"	Contornar em local não permitido.....	"
Josino M. de Vasconcellos.....	5.725	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
José Francisco Duarte.....	5.786	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"

Inspectoria de Vehiculos, 2 de outubro de 1922.— O inspector, capitão H. Müller.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Peio presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dark Ishering Matios Junior.....	108	Automovel	30	Setemb.	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Domingos Pereira (2º).....	228	"	"	"	"	"	Motorista.
Baptista & Irmão.....	443	"	"	"	"	Excesso de fumaça...	Proprietario.
Ozorio N. Coutinho.....	445	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.....	Motorista.
José Ribeiro O. Leão.....	578	"	"	"	"	Parar no cruzamento....	"
Studebaker Brasil S. A.....	595	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Sergio Salles Rosa.....	597	"	"	"	"	Desobediencia ao signal para fiscalização.....	Motorista.
Francisco de Almeida.....	1.139	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Pires.....	1.148	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp.....	1.284	"	"	"	"	"	"
Luiz A. Ribeiro.....	1.303	"	"	"	"	"	"
Accacio da Silva.....	1.559	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
João N. de Castro.....	1.966	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Companhia Souza Cruz.....	2.184	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim Cardoso da Silva.....	2.348	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Edgard Fimenta.....	2.765	"	"	"	"	"	"
Umberto Villa.....	2.828	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
J. Gentil Filho.....	2.925	"	"	"	"	Abandonar o vehiculo...	Proprietario.
André Flagny.....	3.107	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim Augusto Teixeira.....	3.312	"	"	"	"	"	"
Henrique Magalhães.....	3.576	"	"	"	"	"	"
Carlos Antonio Carmezim.....	3.974	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Mario A. Martins.....	4.039	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Luiz R. de Lima.....	4.248	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Mario M. de Mello.....	4.523	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Motorista-amador.
José F. Pereira Vianna.....	4.626	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Lauro A. Müller (Dr.).....	4.833	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Motorista-amador.
Hugo W. Laennent (Dr.).....	5.127	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel Fernandes.....	5.894	"	"	"	"	"	Motorista.
José Acosta Gusman.....	5.912	"	"	"	"	"	"
Manoel Almeida da Silva.....	1.697	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Antonio F. Teixeira.....	4.638	"	29	"	"	Atropellamento.....	"

Inspectoria de Vehiculos, 3 de outubro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller..

Policia Militar do Districto Federal

CONTADORIA

SECÇÃO DE PENSÕES

Caixa Beneficente

De accordo com a resolução do conselho administrativo reunido em sessão de 29 de setembro findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do art. 603 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas Creso dos Santos, Arthur de Carvalho Castro, Everaldo Porphirio Pedroza, Claudionor Dias de Araujo, Alípio Antonio dos Santos, José dos Santos, Antonio Elias dos Santos, Manoel Estanislau Tavares, Jayme Leal Tavares, Nestor Duarte Nunes, Eduardo de Oliveira Novaes, Manoel Cavalcante de Mendonça, Virgilio Nunes da Cruz, José Domingos Pereira, José Luis dos Santos, José Alves da Silva Cunha, Alvaro Pinto Teixeira e Miguel Joaquim do Nascimento.

Secção de Pensões, 1 de outubro de 1922. — Capitão Antonio Pessoa Cavalcanti, encarregado da secção. Visto. — Major Pontes, fiscal.

Policia Militar do Districto Federal

CONTADORIA

SECÇÃO DE PENSÕES

Caixa Beneficente

De conformidade com o que dispõe o n. 8 do art. 581 do regulamento previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta Corporação que perderão o direito ás matriculas, se não satisfizerem ou seus herdeiros as contribuições atzadas até o dia 28 de fevereiro de 1923, a saber :

Antonio Nunes, Antonio Gomes de Oliveira, Nicolau Leite, Emilio Fagundes, Antonio Antunes de Mattos, Elias dos Santos Ferreira, Antonio de Souza Mello, Eazilio Baptista Rangel, Pedro Vieira Maia, Joaquim Moreira dos Santos, Everaldo Peixoto Alves, Manoel Francisco Vianna, Adriano José da Silva, Alcides Gomes da Silva, Joaquim Raphael da Silva, Elpidio Corrêa Moraes, João Martins Cardozo, Braz Chrispim, José dos Santos Paulo e Antonio Lourenço Pereira.

Secção de Pensões, 1 de outubro de 1922. — Capitão Antonio Pessoa Cavalcanti, encarregado da Secção. Visto. major Pontes, fiscal.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Do ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 9 do corrente, ás 13 horas, o predio n. 31 da rua Paulino Fernandes, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella querendo, o proprietario do referido predio ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de outubro de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTES CLINICOS

Por deliberação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e determinação do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados no Districto Federal fica aberta pelo prazo de noventa dias, a contar da data do primeiro edital publicado (16 de julho) a inscripção para o concurso dos logares de assistentes clinicos da mencionada Assistencia. Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas de

paiz, achando-se elles no gozo dos direitos civis e politicos e tendo idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

a) requerimento ao director geral;
b) folha corrida e documentos que comprovem a capacidade civil e idoneidade moral do candidato;

c) diploma ou certificado de habilitação.

Não serão nomeados os candidatos que exerçam outra funcção publica federal, estadual ou municipal, sem que destas se exonarem (conforme estatue o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 21 e a 26 de julho do corrente anno publicado no *Diário Official*).

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 16 de julho de 1922.—Dr. João Mello Mattos, chefe da Secretaria.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA CASA COLOMBO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

Aos trinta dias do mez do setembro de mil novecentos e vinte e dois, ás quatorze horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco ns. 111/113, achando-se reunidos os accionistas da sociedade anonyma Casa Colombo, representando 2.400 accções, conforme consta do livro de presença, o Sr. Antonio Portella, presidente da sociedade, disse que, achando-se legalmente constituída a assembléa geral ordinaria, convocada segundo a lei conforme annuncio publicado no *Diário Official* de 15 de setembro proximo passado, convidava, para com elle formarem a mesa, os Srs. M. E. Oliveira e Silva e F. das Chagas Menezes, que acceitaram, declarando então aberta a sessão.

Em seguida é lida e approvada a acta da ultima assembléa geral extraordinaria, realizada em 10 de dezembro proximo passado.

O Sr. presidente diz que os fins da presente reunião são, como constam dos annuncios publicados, proceder-se a leitura do parecer do conselho fiscal, do relatório, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanco de contas da directoria, eleição desta e do conselho fiscal.

Pelo accionista Sr. M. E. de Oliveira e Silva foi proposta a dispensa da leitura desses documentos por já haverem sido publicados; submetida a votos é esta indicação approvada.

O Sr. presidente pergunta aos Srs. accionistas se carecem de outros esclarecimentos sobre as materias em discussão. O Sr. M. E. Oliveira e Silva propõe: que, visto acharem-se todos os accionistas perfeitamente inteirados do estado dos negocios sociais do exercicio findo em 30 de junho proximo passado, propunha que fossem approvados o balanco, parecer do conselho fiscal e contas da directoria.

Submettida a votos, essa proposta é unanimemente approvada, abstenendo-se de votar a directoria.

O Sr. presidente diz que se vae proceder a eleição da directoria e dos fis-

cacs effectivos e supplentes que tem de servir no exercicio de 1922 e 1923.

Procedida a eleição foi apurado o seguinte resultado:

Para director-gerente, o Sr. Colombo de A. Portella, com 2.394 votos.

Para directores, os Srs. Oscar de A. Portella e Henrique Leal de Miranda, com 2.402 votos cada um.

Para fiscaes effectivos os Srs. De-Itte, Plender, Griffiths & Comp., Eleshão Bithencourt e Antonio Rodrigues de Almeida Chaves e para supplentes os Srs. Firmo Caminha Fiuza Lima, João Carregal e Arthur Calvão Werneck.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando-se para constar a presente acta, que vae assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — A. Portella. — Colombo de A. Portella. — O. A. Portella. — Mario de A. Portella. — Henrique Leal de Miranda. — Francisco Chagas de Menezes. — Manoel E. O. Silva. — Luiz de A. Portella. — Carlos Inglez de Souza. — Luiz O. Guillon Ribeiro. — Arthur Werneck. — Alexandre Leal. — Firmo Caminha Fiuza Lima. — Araujo Penna. (5.863)

SOCIEDADE ANONYMA «GARAGE REAL»

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1922.

Aos 28 dias do mez do setembro de 1922, ás 17 horas, na sede da sociedade, á rua Senador Dantas n. 115, estando reunidos dez Srs. accionistas representando o capital de 1.950 accções, o Sr. almirante Sebastião Guillobel, presidente da sociedade, consultado o livro de presença do accionistas, declara haver numero legal para se constituir a assembléa e convida par presidir a ao Sr. Dr. Luiz da França Marques de Faria. O Dr. Marques de Faria tomando a presidencia da mesa convida para seus secretarios aos Srs. José Luiz Ferreira Pontes e Luiz Claudio de Castilho. Constituida assim a mesa o Sr. presidente da assembléa faz ler o annuncio de convocação da presente assembléa, publicado nos *Jornal do Commercio* e *Diário Official* em que se declara que o fim da reunião é a reforma dos estatutos e tratar-se de assumptos de interesses sociais. Pede a palavra o Sr. Dr. Mario de Albuquerque Lima e propõe que nos estatutos, sejam feitas as seguintes alterações:

Artigo 5.º Substitua-se... um director presidente e um director gerente... por... um director presidente e um director secretario.

Artigo 8.º Substitua-se todo o artigo pelo seguinte:

O mandato da Directoria será retribuido com os honorarios mensaes de réis 2008 para cada director. Elimine-se o § 1º deste artigo.

Artigo 11.º Substitua-se todo o artigo pelo seguinte:

Ao director presidente compete:

a) administração geral da sociedade;
b) assignar com o director secretario os documentos a que se refere o artigo 13.º

Artigo 12.º Substitua-se todo o artigo pelo seguinte:

Ao director secretario compete:

a) manter em ordem toda a escripturação da sociedade, nomeando para essa os auxiliares de que tiver necessidade;
b) assignar com o director presidente os documentos a que se refere o art. 13.º

Artigo 20.º Substitua-se o final pelo seguinte:

10 % para depreciação do material;
90 % para dividendo dos accionistas.
Postas em discussão, cada uma de pe si, as alterações acima expostas e ninguém tendo pedido a palavra sobre as mesmas, são todas ellas, separadamente, approvadas, por unanimidade.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa manda proceder á leitura do officio em que o Sr. Roland Rohe renuncia o cargo de director gerente, do teor seguinte: «Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Ilmos. Srs. presidente e membros do conselho fiscal da S. A. Garage Real. — Presados senhores. — Achando-me impossibilitado por motivos particulares de continuar a exercer o cargo de director gerente da S. A. Garage Real para qual fui convidado por VV. SS. venho apresentar a minha renuncia. — Roland Rohe, firma reconhecida pelo tabellião Fonseca Hermes.

Pede a palavra o Sr. almirante Sebastião Guillobel que traz ao conhecimento dos Srs. accionistas que foram infructiferos todos os seus esforços no sentido do Sr. Roland Rohe retirar o seu pedido de renuncia, tendo sido aquelle Sr. inabalavel na sua resolução, facto esse de lamentar, portanto que vinha elle exercendo o seu cargo a contento de todos e no melhor da defesa dos interesses da sociedade. O Sr. presidente da assembléa põe em discussão a renuncia do Sr. Roland Rohe, tendo a assembléa acceitado, visto que, conforme o exposto pelo Sr. almirante Sebastião Guillobel, a resolução do Sr. Roland Rohe era inabalavel. Pede a palavra o Sr. Dr. Mario de Albuquerque Lima e propõe uma vez extinto o logar de director gerente pela reforma dos estatutos, agora approvada, seja convidado para o novo cargo de director secretario o Sr. Dr. Alvaro Rohe, até que a proxima assembléa se manifeste por votação. Posta em discussão a proposta e ninguém pedindo a palavra sobre a mesma é ella approvada por unanimidade com exclusão do voto do Dr. Alvaro Rohe.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa empossa o Sr. Dr. Alvaro Rohe, do cargo de director-secretario da S. A. Garage Real.

Pede a palavra o accionista Sr. Alberto Alvaro da Silva, e propõe um voto de louvor á mesa pela maneira como encaminhou os trabalhos, voto este approvado por unanimidade, com exclusão da mesa.

O Sr. presidente da assembléa, agradece em seu nome e de seus secretarios o voto de louvor approvado e o comparecimento dos Srs. accionistas á reunião. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão pelo tempo necessario para se lavrar a presente acta, que lida e posta em discussão é unanimemente approvada e assignada pela mesa e demais Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Dr. Luiz da França Marques de Faria, presidente, (uma accção). — José Luiz Ferreira Pontes, 1º secretario, (uma accção). — Luiz Claudio de Castilho, (quatro accções). — Alvaro Rohe (quatro accções). — Sebastião Guillobel, (cinco accções). — Dr. Mario de Albuquerque Lima (1.929 accções). — Frederico Monteiro de Barros, (uma accção). — Ildelfonso Gouveia de Castilho, (duas accções). — Lauro de Albuquerque Lima, (duas accções). — Alberto Alvaro da Silva, (uma accção).

Todas essas firmas estão reconhecidas pelo tabellião Dr. Djalma da Fonseca Hermes. (5.855)

The Yokohama Specie Bank, Limited.

Estabelecido em 1880

CASA MATRIZ — YOKOHAMA — JAPÃO

Capital.....	Yen	100.000.000.00
Capital realizado.....	:	100.000.000.00
Fundo de reservas.....	:	61.000.000.00

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

Activo

Letras descontadas.....		358:053\$100
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior.....	920:045\$055	
Letras do interior.....	592:834\$960	1.432:880\$015
Empréstimos em conta corrente.....	49:985\$590	
Valores caucionados.....	604:830\$000	
Valores depositados.....	1.668:539\$000	
Caixa matriz.....	1:060\$504	
Agências e filiaes.....	1.137:347\$007	
Correspondentes no Brasil.....	248:269\$410	
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	57:000\$000	
Diversas contas.....	308:292\$383	
Caixa:		
Deposito em outros bancos.....	1.004:798\$740	
Deposito no Banco do Brasil.....	1.025:687\$300	
Em moeda corrente.....	109:623\$725	
Em outras especies.....	682\$650	2.140:792\$715
Contas para cobrança.....		349:057\$000
		8.614:107\$229

Passivo

Capital.....		1.000:000\$000
Depositos:		
Em conta corrente com juros.....	976:474\$149	
Para letras a liquidar.....	90:524\$940	
A prazo fixo.....	900:387\$770	1.967:386\$859
Titulos em caução e em deposito.....		2.471:369\$000
Caixa matriz.....		681:337\$900
Agências e filiaes.....		1.331:809\$900
Valores hypothecarios.....		108:000\$000
Letras a pagar.....		650:752\$880
Diversas contas.....		62:402\$590
Depositos em conta de cobrança.....		349:057\$000
		8.614:107\$229

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — **K. Sueyoshi**, gerente. — **M. Suzuki**, contador. (5.858)

Monteiro de Castro & Comp.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

Activo

Titulos descontados.....	1.295:529\$830
Titulos em cobrança.....	21:000\$000
Titulos em liquidação.....	285:115\$970
Ações de companhias.....	32:058\$750
Contas correntes — Saldo devedores.....	30:452\$500
Valores em garantia.....	159:043\$000
Diversas contas.....	118:076\$430
Caixa: em cofre e nos bancos.....	123:567\$449
	2.064:843\$929

Passiva

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	280:000\$000
Fundo de liquidação.....	30:604\$981
Contas correntes — Saldo devedores.....	254:538\$470
Depositos por titulos em cobrança.....	21:000\$000
Garantias.....	159:043\$000
Diversas contas.....	338:657\$478
	2.064:843\$929

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. — **Monteiro de Castro & Comp.** (5.852).

Banco Aliança

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

Activo

Letras descontadas.....	733:700\$000
Empréstimos em c/ corrente.....	2.085:460\$570
Valores depositados.....	5.137:150\$000
Correspondentes.....	89:801\$490
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	129:397\$800
Deposito — operações cambiais.....	315:800\$000
Caixa.....	1.125:352\$710
Diversas contas.....	100:659\$420
	9.717:295\$990

Passiva

Capital.....	400:000\$000
Titulos em caução e depósitos.....	5.137:150\$000
Deposito em c/ corrente c/ juros.....	1.960:728\$900
Depositos a prazo fixo.....	336:465\$900
Letras a pagar.....	2:954\$470
Caixa matriz.....	1.769:071\$720
Diversas contas.....	60:925\$000
	9.717:295\$990

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. — **Banco Aliança**, **Carlos Pinto Couto**, gerente. — **Luiz Vianna**, contador.

ANNUNCIOS

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

São convidados os Srs. mutuários a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, na sede da sociedade, para cumprimento do art. 21, dos estatutos e conhecimento do relatório, balanço e contas do ultimo periodo social. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — **A directoria.** (5.857)

Sociedade Anonyma Casa Wellisch

104, rua General Camara, 106

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Na assembleia geral já convocada para 14 do corrente, deverão também ser eileitos os novos membros da directoria para o futuro quadriennio. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1922. — **Henrique Kanitz**, presidente. (5.864)

A' praça

Os abaixo assignados participam aos seus amigos e freguezes, que por distracto archivado na Meritissima Junta Commercial, retirou-se, na melhor harmonia o seu socio e amigo Oscar Santos Herlinger, pago e satisfeito de todos os seus haveres, passando a firma a girar de ora avante, sob a razão social de **Walter Schmidt & Comp.**, ao envez de **Walter. Santos & Comp.**, continuando com o mesmo ramo de negocio e esperando que se digueem honral-os com as suas prezadas ordens. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — **Walter Schmidt & Comp.**

Juizo do Directo da Segunda Vara Civel

Fallencia de Silva Carvalho, Meyer & Comp.

AVISO

Os syndicos communicam aos interessados que poderão procural-os no escriptorio do advogado **Dr. Levi Carneiro**, á rua do Rosario n. 84, das 3 ás 5 horas. — Os syndicos, **Cunha, Soares & Comp.** (5.754)

S. A. « Revista do Supremo Tribunal »

São convocados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria, que se deverá reunir ás 15 horas do dia 10 de outubro de 1922, em a sede social, avenida Rio Branco n. 197, loja, para o effeito de approvar o inventario, contas e balanços relativos aos annos de 1920 e 1921, acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal. Rio de Janeiro, 23 do setembro de 1922. **A directoria.** (5.685)

Companhia Industria de Pelles

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas até o dia 31 de outubro de 1922, na sede social, á rua Theophilo Ottonio n. 38, sobrado, os documentos de que trata o artigo 147 ns. 1, 2 e 3 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891. (5.762)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda. Preço..... 1\$000

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio, ou estampilhas de selo adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 4.204, de 8 de agosto de 1922.

A

Annuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917..... 10\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1919..... 8\$000

Anno de 1920..... 8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Acção Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 3\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 3\$00

Astronomie (Traité d'), de B. Liais..... 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa de Corretoras, Mercadorias e Navios (Cria a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910, Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regimento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de

21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.657, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação de). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1914..... 3\$00

Collector Federal (Manual do), G. Castramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 3\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 8\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de) Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 3\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Correa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Houre... 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 2\$000

Corretoras de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 3\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 3\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 12.478, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 3\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 3\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Decas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 3\$000

1º e 2º fasciculos (1890)..... 3\$000

3º e ultimo (1890)..... 2\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1\$500

de 1892..... 3\$000

de 1893..... 3\$000

de 1890..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$500

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$800

de 1895..... 3\$000

de 1896.....	3\$000	Historia Constitucional do Brasil, pelo	de 1826.....	24\$500
de 1897.....	3\$000	Dr. Aurelino Leal (M).....	de 1832.....	4\$300
de 1898.....	2\$000		de 1833.....	4\$600

I

de 1899.....	3\$500	Isenção de direitos aduaneiros (Regula-	de 1834.....	3\$200
de 1900.....	3\$000	mento para as concessões de). De-	de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1901.....	3\$000	creto numero 8.592, de 8 de março	de 1836.....	3\$600
de 1902.....	3\$000	de 1911.....	de 1837.....	3\$000
de 1903.....	4\$000		de 1838.....	3\$500
de 1904.....	4\$500	Industrias e profissões (Regulamento)	de 1839.....	1\$400
de 1905.....	4\$500	reís.....	de 1840.....	2\$000
de 1906.....	4\$500		de 1841.....	1\$900
de 1907.....	5\$600	Invalidez dos funcionarios publicos da	de 1842.....	3\$500
de 1908.....	5\$000	União (Regulamento para os exames	de 1843.....	2\$500
de 1909.....	5\$000	de). Decr. n. 11.417, de 20 de ja-	de 1844.....	2\$800
de 1910.....	6\$000	neiro de 1915.....	de 1845.....	2\$300
de 1911.....	4\$000		de 1846.....	2\$600
de 1912.....	3\$000	Jogos permittidos (Approva o regula-	de 1847.....	2\$600
de 1913.....	3\$000	mento para a cobrança e fiscalização	de 1848.....	1\$800
de 1914.....	4\$000	do imposto de 2 % sobre quantias em	de 1849.....	3\$400
de 1915.....	5\$000	giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17	de 1850.....	7\$000

de maio de 1921..... 5\$00

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 921, de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 8\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral — Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5\$00

Límites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 3\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 3\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 3\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826.....	24\$500
de 1832.....	4\$300
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	3\$500
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Adittamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 3 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000

E

Esquino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 3\$000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 2\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Huanga — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da Antiguidade (Annibal, Cosar e Alexandro), pelo Dr. Cesar Zama.... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Higiene Alimentar, do Dr. Eduardo Malhães, 2 volumes (M).... 4\$000

de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$080
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M). réis..... 10\$000

Loferias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Laboratório Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Deers. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.... \$500

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calógeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.201..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Deers. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Deers. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*)..... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917 (M)).....	1\$000
(1918 — 1919 (M)).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decreto n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Deers. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808, a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Deers. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... 4\$000

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Deers. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da). Decreto numero 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... \$300

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Deers. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Deers. n. 434..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Deers. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 3\$500

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 4\$500

Tribunal de Contas. Deers. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Deers. numero 11.193, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Deers. n. 3.217, de 23 de setembro de 1918 (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.218)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... \$500

Vencimentos militares (Lei numero 2.200)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Deers. numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Deers. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500